

DIÁRIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPÚBLICA — N. 231

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1935

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1935

Assignaturas	Interior	Exterior
Particulares e officinaes:		
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000
Funcionarios publicos:		
Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400
e mais 100 réis por exercicio.		

A partir desta data só se acceptarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se fará inscrição de assignantes além pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realisadas até o ultimo dia do mes anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, além dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário Official", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior....	110\$000
	No interior....	56\$000
Funcionarios publicos	No exterior....	83\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extraviu no Correio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desactualizadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que desocontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 18 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officinaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que re-metterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 24.581, de 2 de julho de 1934 (R.)

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Resolução n. 7, de 4 de outubro de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha — Decretos de 3 de outubro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 2 de outubro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Neocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Expediente, Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e de Assistencia Hospitalar.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expedientes e do Tribunal Martimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Producção Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura e do Instituto Nacional de Previdencia.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anónimas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

(*) DECRETO N. 24.581 — DE 5 DE JULHO DE 1934

Dá nova organização á Administração Naval, sem augmento de despesa

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estado Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o Parecer do Conselho do Almirantado, emittido em Consulta de 2 do corrente:

Decreta:

Art. 1.º A Administração Naval fica constituida dos seguintes Departamentos directamente subordinados ao Ministro da Marinha:

Almirantado;

Secretaria da Marinha;
Estado Maior da Armada;
Directoria de Aeronautica;
Directoria do Pessoal;
Directoria de Fazenda;
Directoria de Navegação;
Directoria do Ensino Naval;
Directoria de Engenharia Naval;
Directoria Geral do Arsenal do Rio;
Directoria de Marinha Mercante;
Directoria de Saude;
Directoria do Armamento;
Districtos Navaes;
Commando Naval de Matto Grosso;
Tribunaes Maritimos Administrativos.

Art. 2.º Ficarão directamente subordinados:

A' Secretaria da Marinha:

Archivo da Marinha.

Ao Estado Maior da Armada:

Escola de Guerra Naval;
Esquadra;
Força Aérea;
Corpo de Fuzileiros Navaes;
Serviço Radio da Marinha;
Bibliotheca da Marinha;
Revista Maritima Brasileira.

A' Directoria de Aeronautica:

Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro;
Escola de Aviação Naval.

A' Directoria do Pessoal:

Quartel de Marinheiros;
Gabinete de Identificação da Armada;
Liga de Esportes da Marinha.

A' Directoria de Fazenda:

Deposito Naval;
Imprensa Naval.

A' Directoria do Ensino Naval:

Escola Naval;
Escola Almirante Baptista das Neves;
Escola Almirante Wandenkolk;
Curso de Educação Physica.

A' Directoria de Navegação:

Navios Hydrographicos;
Navios Pharoleiros.

A' Directoria de Engenharia Naval:

Serviço Chimico da Marinha.

A' Directoria de Saude:

Hospitales;
Enfermarias;
Sanatorios;
Prompto Soccorro;
Serviço Odontologico;
Laboratorio Pharmaceutico;
Instituto Naval de Biologia.

Aos Districtos Navaes e Commando Naval de Matto Grosso:

Sub-Districtos, Delegacias e Agencias;

Arsenales;
Base de Aviação;
Forças Aéreas locais;
Flotilhas locais;
Fortes e defesas locais;
Escolas.

Art. 3.º Os Cursos e Escolas, com excepção da de Guerra Naval, serão subordinados e superintendidos, sob o ponto de vista didactico, technico e profissional, pela Directoria do Ensino Naval que tambem terá a seu cargo a orientação dos concursos, exames, etc., quer para effeitos de admissão, quer para accesso.

Art. 4.º A Reserva de Primeira Categoria ficará a cargo da Directoria do Pessoal e as de Segunda e Terceira ficarão a cargo da Directoria da Marinha Mercante.

Art. 5.º Os Centros e Bases de Aviação localizados nos Estados, as Escolas de Aprendizizes, as Capitancias, Delegacias e Agencias, as Flotilhas e Fortaleza de Anhatomirim, emquanto não forem installados os Districtos, ficarão subordinados, respectivamente, á Directoria de Aeronautica, á Directoria do Ensino Naval, á Directoria da Marinha Mercante e ao Estado Maior da Armada.

Art. 6.º As Directorias, o Estado Maior, os Districtos Navaes e o Commando Naval de Matto Grosso manterão comunicação directa entre si, estabelecendo a maxima cooperação.

Art. 7.º Os órgãos subordinados ao Estado Maior e ás Directorias manterão comunicação directa entre si e com os demais Departamentos da Marinha, porém os subordinados aos Districtos Navaes só poderão communicar-se com os Departamentos da Administração Central ou de outros Districtos através do respectivo Commandante do Districto.

Art. 8.º Fica o Ministerio da Marinha autorizado a expedir os regulamentos respectivos de harmonia com a nova organização a que se refere o presente decreto, sem augmento de despesa.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Gutmarães.

(*) Republica-se por ter sido publicado no *Diario Official* de 10 de julho de 1934, com incorrecções.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. 7 — 1935

A Camara dos Deputados resolve e eu promulgo o seguinte:

Artigo unico. Fica autorizada a Mesa da Camara dos Deputados, nos termos do art. 2.º da lei n. 67, de 18 de junho de 1935, a requisitar do Ministerio da Fazenda, a quantia de 9:000\$000 (nove contos de réis) para pagamento da ajuda de custo devida aos deputados Carlos Vandoni de Barros e Belmiro Medeiros Silva, por conta do saldo da verba — Subsidio e ajuda de custo de deputados — do titulo IV, do art. 5.º do orçamento vigente; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de outubro de 1935. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decreto de 3 de outubro, foi concedida, de conformidade com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, e de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 18 de setembro ultimo, aos officiaes e sub-official abaixo mencionados, a "Medalha Mi-

litar", creada pelo primeiro dos referidos decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos de que trata a alludida relação:

De Ouro, com passadeira de ouro:

Capitão de mar e guerra, engenheiro naval, Gastão Gr enhalgh Ferreira Lima;
Capitão de fragata Aureliano de Almeida Magalhães;
Capitão de corveta Salalino Coelho.

De Prata, com passadeira de prata:

Capitão de fragata, medico, Dr. Ranulpho Pedral de Almeida Sampaio;
Capitão de fragata, medico, Dr. Augusto Toscano de Brito;
Capitão de fragata, pharmaceutico, Dr. João da Silva Pereira;
Capitão de corveta Alfredo Salomé da Silva;
Capitão de corveta Arthur Pereira de Oliveira Durão;
Capitão de corveta Mauricio Eugenio Xavier do Prado;
Capitão de corveta, medico, Dr. Erasmo José da Cunha Lima;
Capitão de corveta, pharmaceutico Henrique Meirelles Caspary;
Capitão de corveta, pharmaceutico, R. 1º G., José Carvalho de Freitas;
Capitão-tenente "QM" Armando de Carvalho Vargas Sub-official, telegraphista, Alfeu Fundão.
De Bronze, com passadeira de bronze:
Capitão-tenente Ernesto Frederico de Werna;
Capitão-tenente Gabriel dos Santos Almeida;
Capitão-tenente Mario de Freitas Alves;
Capitão-tenente "QM" Sebastião Pinto da Fonseca;
Capitão-tenente, medico, Dr. Fernando dos Santos Neves;
Capitão-tenente, medico, Dr. Carlos Augusto de Brito e Silva Filho.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 2 do corrente mez, foram nomeados:

Tubal Fialho Vinna, para exercer o cargo de servente-embarcador da 7ª Inspectoria Regional, no Estado da Parahyba;

João Baptista de Oliveira, para exercer o cargo de porteiro-archivista da 7ª Inspectoria Regional, no Estado da Parahyba.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por portaria de 5 do corrente mez, foi concedido um mez de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado da Policia Militar do Districto Federal, Alcindo Peixoto.

Requerimentos despachados

Honorato da Rocha Barreto e Tertuliano de Oliveira. — Deferidos.

Directoria de Contabilidade

Segunda Secção

Expediente de 30 de setembro e 1 de outubro de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao commandante do Corpo de Bombeiros:

Avisos ciruclar n. 1.700 — Solicitou-se informações sobre o resultado do uso do alcool motor nos carros dessa corporação, afim de ser attendido o pedido do Instituto do Assucar

e do Alcool. Identica ao Chefe de Policia, commandante da Policia Militar, directores das Escolas Quinze de Novembro, Instituto Sete de Setembro, Casa de Correção e Detenção.

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao superintendente da Rêde Mineira de Viação:

N. 1.331 — Declarou-se que o pagamento de 112\$400. dos transportes concedidos requisições do juiz federal na Secção do Estado de Minas Geraes, em 1934, deve ser requerido como divida do exercicio encerrado e por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado;

— Ao 1º secretario da Corte de Appellação do Districto Federal:

N. 1.332 — Restituiram-se as 1ª e 3ª vias do pedido n.º 20, empenho n.º 2, relativo ao adeantamento de 3:300\$000, para despesas miudas e de prompto pagamento das pretorias que funcionam no Pretorio, para os mezes de outubro, novembro e dezembro, para ser deduzida do competente credito, devendo ser feita a annullação do alludido empenho.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.333 — Restituiu-se o processo no qual o escrivão do eleitoral em Barbacena, pede pagamento da gratificação a que se julga com direito nos mezes de abril a dezembro de 1934, pedindo informações sobre a existencia do saldo.

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.334 — Transmittiu-se de ordem do Sr. ministro, os documentos relativos a concertos realizados pela Prefeitura do Districto Federal no calçamento levantado por essa Corporação.

— Ao director da Casa de Detenção:

N. 1.335 — Comunicou-se haver o Sr. ministro resolvido approvar as alterações relativas ao credito de 15:000\$000, na divida interna do orçamento vigente.

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

N. 1.336 — Solicitaram-se informações sobre as contas de M. Ventura & Comp., de fornecimentos feitos em 1930, na importancia de 30:598\$343.

— Ao secretario da Corte Suprema:

N. 1.337 — Solicitaram-se informações sobre as licenças concedidas ao servente João Teixeira de Mesquita e sobre a data da posse do servente interino, Zeferino Alves de Oliveira.

Segunda Secção

Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.329 — Solicitaram-se providencias sobre o fornecimento de quatro livros protocollos para o anno de 1936.

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste Ministerio:

N. 1.130 — Transmittiu-se para informar, o officio do director do Archivo Nacional pedindo concertos no edificio daquelle Archivo.

N. 1.338 — Transmittiu-se officio do director da Imprensa Nacional, pedindo a substituição do portão lateral do edificio daquelle repartição.

Expediente de 1 de outubro de 1935

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao governador do Estado do Amazonas:

Telegramma:.

Solicitaram-se informações si além das quantias de réis 11:384\$000 e 4:704\$600, ha outros dispendios com as eleições de 14 de outubro de 1934.

Avisos:

Ao presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 1.702 — Transmittiu-se, em cópia, o telegramma do governador do Estado de Pernambuco pedindo fornecimento de material para as eleições municipaes naquelle Estado.

Segunda Secção

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste Ministerio:

N. 1.701 — Declarou-se haver sido approvada a concorrência administrativa para a execução de trabalhos no edificio do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e aceitos os proponentes de Luiz Zanni e Casa Nunes Ltda., nas importancias respectivamente de 2:790\$000 e 9:500\$000.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.703 — Solicitou-se o pagamento ao Thesouro Nacional, ao bacharel Heitor Bracet, da importancia de 700\$000, como adiantamento para despesas miudas e de prompto pagamento nos mezes de outubro a dezembro deste anno, na Diretoria Geral de Estatística.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao director geral do Expediente e Contabilidade da Policia Civil:

N. 1.341 — Restituiu-se o requerimento do escripturario aposentado do Instituto Medico Legal, Francisco de Souza e Silva, relativo ao pagamento de vencimentos que deixou de receber de 19 a 31 de outubro de 1934, afim de ser organizada a respectiva folha.

— Ao Juiz de Menores do Districto Federal:

N. 1.340 — Restituíram-se os documentos que acompanharam o officio n. 2.778, afim de serem devidamente vistos.

— Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.339 — Solicitou-se a restituição da 1ª via do empenho estimativo n. 12, do pedido n. 12, extrahido pela Imprensa Nacional em favor daquela Companhia.

Expediente de 2 e 3 de outubro de 1935

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao Interventor Federal no Territorio do Acre:

Telegramma — Communicou-se haver o Ministerio da Agricultura autorizado o director do Aprendizado Agricola naquella Territorio a ceder a área de 400 x 800 metros, destinada ao campo de aviação.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Alagoas:

Telegramma — Solicitaram-se informações sobre o estado do predio onde funciona aquelle Tribunal, tendo em vista o pedido feito pelo Governo daquella Estado da distribuição do credito de 6:000\$000 annuaes.

Avisos:

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.704 — Solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, do credito de 555\$600, para pagamento ao bacharel Joaquim Ramalho, por ter exercido, interinamente, o cargo de juiz federal naquella Estado, no periodo de 1 a 31 de agosto do corrente anno.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.705 — Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, por conta do credito de 28:580\$600, ao bacharel Haroldo Valladão, da quantia de 4:580\$000, por ter exercido, interinamente, no periodo de 23 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo findo, o cargo de procurador do Tribunal Regional Eleitoral no Districto Federal.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 1.342 — Communicou-se haver sido solicitado ao Tribunal de Contas a distribuição do credito de 555\$600, para pagamento da gratificação que compete ao bacharel Joaquim Ramalho, por ter exercido de 1 a 31 de agosto ultimo, as funções de juiz substituto federal na Secção daquella Estado.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.346 — Restituiu-se, com os devidos esclarecimentos, o processo de pagamento, de 200\$000, á Léa Pinto Machado, por serviços dactylographicos prestados a esta Secretaria de Estado.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.347 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento da gratificação a Manoel Xavier da Silveira, por haver exercido, interinamente, o cargo de adjunto de promotor publico do 2º Termo, da Comarca de Senna Madureira, de 8 de setembro a 15 de dezembro do corrente anno.

Requerimentos despachados:

Ildefonso Simões Lopes, José Pompeu Pinto Accioli e Heitor Castello Branco, pedindo pagamento dos subsidios referentes ao mez de outubro e dos dias de novembro de 1930, até a data da dissolução do Congresso. — Requeiram separadamente, visto tratar-se de dívida de exercicio já encerrado.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.706 — A Fontes Garcia & Comp., de 960\$000, proveniente de fornecimentos feitos a Casa de Correção em agosto do corrente anno.

N. 1.707 — A menor Irene, de 50\$000, proveniente do serviço de extração de cédulas da urna do Tribunal do Jury.

N. 1.708 — A Companhia Radio Internacional do Brasil, de 50:375\$300, proveniente da irradiação do programma nacional em junho e julho o corrente anno.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.709 — Communicou-se haver sido cedida pelo Ministerio da Agricultura a este Ministerio a área de 400 x 800 metros, na cidade de Rio Branco, Territorio do Acre, para ser installado o campo de aviação.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.343 — Solicitou-se a concessão de nova passagem do porto desta Capital ao de Rio Grande do Sul, para Elvira Franco de Carvalho Castor, esposa de Joaquim Marques de Carvalho Castor, funcionario do Tribunal Regional Eleitoral naquella Estado.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.344 — Transmittiu-se a segunda via do pedido numero 91.

— Ao director geral da Assistencia Municipal do Districto Federal:

N. 1.345 — Solicitaram-se informações do motivo pelo qual é responsavel esta Secretaria de Estado pelos soccorros prestados nos dias 5, 11 e 16 de setembro proximo findo, a Roberto Saraiva, João Barboza Godoy e Bento Gonçalves.

Expediente de 3 de outubro de 1935

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 1.710 — Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 2:815\$000, a diversos funcionarios desta Secretaria de Estado, constantes da respectiva folha provenientes de serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, em setembro proximo findo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Officios:

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.350 — Restituiu-se o processo relativo ao pedido de pagamento a que se julga com direito o bacharel Juvenal Antunes de Oliveira, por ter exercido, interinamente, o cargo de adjunto de promotor do 2º Termo da Comarca de Rio Branco, no periodo de 12 de março a 12 de setembro de 1934, visto nada mais caber ao requerente á vista do disposto nos arts. 2º e 5º, do decreto n. 22.871, de 28 de junho de 1933.

— Ao director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado da Bahia:

N. 1.351 — Declarou-se que o Ministerio da Justiça aguarda as informações solicitadas ao da Guerra para resolver sobre o pedido de contagem, em dobro, do tempo de serviço prestado no Territorio do Acre, pelo official da Secretaria desse Tribunal, Pedro de Albuquerque Uchôa, para poder resolver sobre o assumpto.

— Ao engenheiro chefe do Escripatorio de Obras:

N. 1.348 — Transmittiu-se, para informar, o pedido do director da Imprensa Nacional sobre os concertos de que carecem as claraboias existentes no edificio daquelle reparação.

— Ao director geral do Archivo Nacional:

N. 1.349 — Solicitou-se a encadernação da collecção do *Diario Official*, relativa ao mez de setembro proximo findo.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.352 — Solicitou-se o fornecimento de dois livros para protocolos da Directoria da Justiça desta Secretaria de Estado durante o anno de 1936.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 1 de outubro de 1935

José Lazaro de Oliveira (M-71.048-35). — Aguarde oportunidade.

Ministerio da Educação e Saúde Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foram despachados os seguintes requerimentos sobre contagem pelo dobro do tempo de serviço a que se refere o decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919:

N. 13.657, de 1935. — Celso Cicero Gonçalves. — Deferido. 28-9-935.

N. 13.305, de 1935 — Antonio Peixoto de Lima. — Deferido. 28-9-935.

N. 13.769, de 1935 — Antonio Gavião Gonzaga. — Deferido, fazendo-se a contagem devida. 2-10-935.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 3 do corrente, foi concedida licença, por tres mezes, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. II, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, a Esther Augusta Calmon Holliday, adjuncta, contractada, de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Espirito Santo.

— Por portarias de 5 de outubro de 1935, do Sr. director geral do Expediente, foram concedidas as seguintes licenças de accordo com a delegação a que se refere o aviso n. 523, de 28 de dezembro de 1934.

Herondina Laert Lago, attendente de 2ª classe do Hospital São Sebastião, adstricto á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, pelo prazo de 3 mezes, a partir de 1 de agosto ultimo, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Alice Rezende, auxiliar de cozinha do Hospital São Francisco de Assis da Directoria de Assistencia Hospitalar, pelo prazo de 3 mezes, a partir de 13 de setembro ultimo, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Heitor Ananias da Costa, continuo da Inspectoria de Aguas e Esgotos, pelo prazo de 6 mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente, anno, correspondente ao decennio de 2 de setembro de 1925 a 2 de setembro de 1935, devendo entrar no gozo da licença dentro do prazo de oito dias contados da data da sua publicação.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1935

Memorial de José Bhering, pedindo aproveitamento como 3º official. — Aguarde oportunidade.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em additamento ao expediente publicado no dia 30 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 1.932 — Solicitando providencias no sentido de ser posto á disposição desta Directoria o 2º official do Ministerio da Educação e Saúde Publica, Dr. Antonio Argemiro Swenso.

N. 1.943 — Propondo o nome de Nadyr Reginaldo Moreira de Carvalho para o cargo de pintor do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.933 — Remettendo a factura n. 5.240, da Casa Moreno Borlido & Comp.

N. 1.953 — Remettendo a conta da Sociedade de Motores Deutz Otto Legitimo, relativa á installação de cozinha e lavanderia do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.954 — Reiterando os termos do officio n. 1.428, de 22 de julho ultimo, desta Directoria.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.934 — Comunicando não ser possivel a installação de outra qualquer clinica além da Cirurgica-Infantil, por não haver espaço disponivel no Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico Social:

N. 1.935 — Remettendo o processo n. 1.878-35, desta Directoria.

— Ao Sr. director do Hospital Colonia de Curupaity:

N. 1.936 — Requisitando o Dr. João Alfredo Braga, para aquelle Hospital.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.937 — Remettendo determinadas especificações e o teor do officio n. 829-M, de 24 de setembro do corrente anno, da Superintendencia de Obras e Transportes.

N. 1.938 — Pedindo aguardar o resultado do inquerito instaurado na Delegacia do 13º Districto Policial.

N. 1.955 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a dispensa da servente de 3ª classe daquelle Hospital, Maria Thereza dos Santos.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.939 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 20, desta Directoria.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica.

N. 1.940 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 20, desta Directoria.

N. 1.945 — Remettendo o mappa demonstrativo, referente aos mezes de janeiro a julho do corrente anno, das despesas e saldos do Preventorio Paula Candido.

N. 1.946 — Prestando informações referentes ao officio n. R-5.702, de 25 de setembro de 1935, daquelle Directoria Geral.

ó. 1.947 — Remettendo uma demonstração do Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.952 — Consultando sobre a possibilidade da confecção de uma folha suplementar.

N. 1.956 — Comunicando ter indicado o Dr. Hamblet Cavalcanti Mello, do Hospital São Francisco de Assis, afim de inspecionar, no Estado de Minas Geraes, os estabelecimentos subvencionados pelo Ministerio da Educação e Saúde Publica.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.941 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 20, desta Directoria.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.942 — Remettendo os pedidos de material numeros 237.330/331, do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.944 — Solicitando providencias no sentido de ser apresentado a esta Directoria, o escripturario da extincta Inspectoria de Prophylaxia de Tuberculose, José Joaquim Magalhães Barros, actualmente em exercicio naquelle Hospital.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.948 — Remettendo a folha de pagamento suplementar do adjuneto de cozinha e enfermeira, Julio Rodrigues de Carvalho e Adelina Barbosa Garcia, do Preventorio Paula Candido, relativa ao mez de setembro de 1935.

— Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes do Ministerio da Educação e Saúde Publica:

N. 1.949 — Pedindo providencias no sentido de ser aberta a concorrência de que trata o officio n. 697-M, de 19 de agosto ultimo, daquela Superintendencia.

N. 1.950 — Remettendo as especificações de obras a serem executadas no Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 1.951 — Remettendo o processo n. Mestre 35/44/01, da Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico-Social.

Dia 2 de outubro de 1935

Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico-Social:

N. 1.957 — Transcrevendo o officio n. 338, de 19 de agosto ultimo, da Directoria do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica:

N. 1.958 — Solicitando providencias no sentido de ser dispensado o auxiliar do Laboratorio de Anatomia Pathologica, Carlos Tyll Filho.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.959 — Confirmando os termos do officio-circular n. 1.471, de 29 de julho de 1935, que esta Directoria dirigeu aquelle Hospital.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica:

N. 1.960 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 3, referente ao fornecimento de luz electrica para o Hospital Colonia de Curupaity.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.961 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal mensalista do Preventorio Paula Candido, relativa ao mez de setembro de 1935.

Dia 3

Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica:

N. 1.962 — Comunicando que Maria da Candelaria Ritz, preenche as condições exigidas pela lei que se refere aos provimentos de cargos publicos.

— Ao Sr. inspector dos Centros de Saúde:

N. 1.963 — Apresentando o escripturario da extinta Inspectoria de Prophylaxia de Tuberculose, José Joaquim Magalhães Barros.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 1.964 — Solicitando providencias no sentido de ser posto á disposição desta Directoria o servente de 3ª classe extranumerario, José Augusto de Barros.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.965 — Solicitando providencias no sentido de serem enviadas a esta Directoria, cópias das tabellas de fornecimento de dietas e de alimentação do pessoal, adoptadas naquelle Hospital.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 4 do corrente:

Foi designado o conselheiro de embaixada João Severiano da Fonseca Hermes para presidente da delegação brasileira á Conferencia Sul-Americana de Meteorologia e Radio-Electrica, a reunir-se no Rio de Janeiro.

Foi dispensado das funções de segundo introductor diplomatico o primeiro secretario Rubens Ferreira de Mello, por ter de partir para o seu posto no estrangeiro.

Foi designado para exercer as funções do segundo introductor diplomatico, sem augmento de despesa, o segundo secretario João Luiz Guimarães Gomes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente de 3 de outubro de 1935.

Officios:

N. 4.150 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Recommenda providencias, afim de serem repetidas, com a assistencia de um funcionario do Tribunal de Contas,

as tomadas de contas da Companhia Port of Pará, relativas ao anno de 1932 e ao 1º semestre de 1933. (N. 19.576, de 1935).

N. 4.151 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Não tendo o representante do Radio Club de Sorocaba comparecido para providenciar quanto ao pagamento do selló e á publicação da portaria n. 325, de 2 de maio ultimo, que approva o local para onde a referida sociedade pretende transferir a sua estação radiodifusora, solicita providencias a respeito. (N. 5.782/35).

N. 4.152 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Communica que deferiu o requerimento em que The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, pediu prorrogação, por mais 90 dias, do prazo para pôr em vigor as tarifas approvadas pela portaria n. 55, de 15 de janeiro do corrente anno. (N. 10.788-35).

N. 4.153 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Communica que deferiu o requerimento em que a S. A. Air France pediu permissão para instalar, na ilha de Fernando Noronha, um pharol de balizagem noturna. (Numero 15.366-35).

N. 4.154 — A' Prefeitura Municipal de Santa Catharina — Estado de Minas Geraes — Com referencia á carta dirigida ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, sobre prolongamento do conductor telegraphico de Santa Rita do Sapucahy até essa villa, communica que, apesar do auxilio prometido por essa municipalidade, não é possível attender-se ao pedido, por isso que ainda perduram as difficuldades referidas no officio n. 2.119, de 19 de junho do anno findo. (N. 4.947-35).

N. 4.155 — A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia — Restitue processo relativo ao pagamento por D. Belanisia de Oliveira Moncorvo, viuva do ajudante de porteiro da D. R. dos C. T. desse Estado — Mario Octaviano Moncorvo. (N. 19.338-35).

N. 4.156 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina — Restitue processo dessa delegacia, afim de serem revalidados os sellos appostos no requerimento que constitue esse porcesso. (N. 20.381-35).

N. 4.157 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco — Restitue processo sobre aforamento de um terreno de marinha situado á Avenida Tenente Cleto Campello, outrora Lima Castro, lote n. 17, freguezia de São José, na cidade de Recife, requerido por D. Candida de Almeida Campos, communicando que este ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado, desde que fiquem resalvados os direitos da União para quaisquer trabalhos e obras que, em qualquer tempo e a seu juizo exclusivo julgar conveniente levar a effeito no braço do rio Capiberibe, com que o terreno se limita, ou nas margens do mesmo braço, sem que ao foreiro assista o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer pretexto. (N. 19.480-35).

N. 4.158 — A' E. F. Central do Brasil — Relativamente ao emprego de accumuladores "Nadir" nos serviços dessa via-ferrea, communica que proferiu o seguinte despacho: "Tendo em vista os pareceres e as razões expendidas no officio de fis. 151, attendo ao pedido a decisão a que o mesmo se refere. (N. 5.861-35).

N. 4.159 — Circular á Comissão de Estradas de Rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catharina e demais repartições subordinadas a este ministerio (11). — O Sr. ministro recommenda providencias afim de que, nos casos de comprovação de despesa com aquisição de material permanente por conta de adiantamentos, seja sempre informado no respectivo processo, si esse material foi devidamente escripturado como acervo da Fazenda Nacional. (N. 25.626-35).

N. 4.160 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Despacho exarado no officio n. 13.776, de 31 de agosto do corrente anno: "O preceito constitucional, artigo 170, não limita a exigencia de concurso, de provas ou títulos, á primeira investitura nos postos de carreira, fazendo-o, ao contrario, extensiva á investidura nos demais que a lei determinar. Assim, pois, o concurso para continuo, determinado em lei, é exigivel. Ha, entretanto, no officio do D. C. T., outra situação a examinar: a dos serventes de primeira classe que, approvados em concurso para continuos, não foram aproveitados dentro do periodo de vigencia dos effeitos desse concurso. Para taes serventarios é razoavel o criterio proposto pelo D. C. T.: Já habilitados em concurso, demonstrada a sua idoneidade,

poderão ser nomeados continuos, o que valerá promoção, na proporção de 2/3 por merecimento e 1/3 por antiguidade. (N. 18.569-35).

N. 4.161 — Ao mesmo — Autoriza esse departamento a providenciar para que seja submettido á inspecção medica, para effeito de aposentadoria, *ex-officio*, o fiel de 1ª classe do thesoureiro da D. R. dos C. T. do Districto Federal, João Bustamante de Sá. (N. 20.005-35).

N. 4.162 — Circula á Commissão Estradas de Rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catharina e demais repartições subordinadas a este ministerio. — "Para vosso conhecimento e devidos fins, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa cópia da representação feita pelo Tribunal de Contas, acerca do serviço de levantamento das contas dos responsaveis por dinheiros ou bens publicos." (N. 14.844-35).

N. 4.163 — A/ Inspectoria Federal das Estradas — Transmite petição dos syndicos da massa fallida de David da Silva, a respeito da necessidade de ser comunicada a este ministerio a sua fallencia, por ter a mesma firma, em poder da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, 10 vações de sua propriedade, cujas locações só podem ser feitas por intermedio dos mesmos syndicos. (N. 20.594-35).

N. 3.146 — A' mesmo — Devolve estudos definitivos do prolongamento do ramal do Paranapanema e orçamento approvados pelo decreto n. 330, de 6 de setembro ultimo, com esclarecimento prestado pelo engenheiro Francisco de Souza, membro da commissão incumbida de estudar a situação da Companhia E. F. São Paulo-Rio Grande, perante o Governo Federal, em face dos contractos com ella celebrados. (N. 18.840-35).

N. 4.165 — A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo. — Restitue planta sobre aforamento de um terreno de marinha situado á Praia das Pitangueiras, na Estancia Balnearia do Guarujá, requerido por Nagib e Chedid Jafet, communicando que este Ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado. (20.061-35).

N. 4.166 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco. — Restitue processo sobre aforamento de um terreno de marinha, lote n. 50, situado á travessa do Lourenço, na freguezia de S. José, em Recife, requerido por Arthur Esteves Villas, communicando que este Ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado. (20.043-35).

N. 4.167 — A mesma. — Restitue processo sobre aforamento de um terreno accrescido de marinha beneficiado com o predio n. 21, situado á rua dos Gurarapes, freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, em Recife, requerido pela firma Williams & Companhia, communicando que este Ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado. (20.058-35).

N. 4.168 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos. — Com referencia ao officio 9.954 de 26 de junho do corrente anno, da Directoria do Pessoal desse Departamento, communica que proferiu o seguinte despacho. — "Responda-se nos termos do parecer do Sr. C. Juridico". — (18.453-35).

N. 4.169 — Ao mesmo. — Transmite com documentos cópia do decreto de 13 de setembro ultimo, que aposentou Francisco Geminiano de Oliveira no cargo de guarda-fios de 2ª classe desse Departamento. (18.437-35).

N. 4.170 — A E. F. Central do Brasil. — Communica que o praticante de conductor de trem de 1ª classe dessa Estrada Raymundo Ferreira de Siqueira, foi, por decreto de 9 de agosto findo, exonerado, por ter accedido outro cargo publico. (15.722-35).

N. 4.171 — Ao Departamento de Aeronautica Civil. — Com referencia ao officio 1.559, de 17 de setembro ultimo, em que esse Departamento declara ser expressivo o empenho de 5.500:000\$000, effectuado a favor da Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas e solicita annullação da parcella de 400:000\$000 na terceira via do empenho, pede para informar, si a alteração já foi feita na 1ª via do mesmo empenho. (19.531-35).

N. 4.172 — A' Inspectoria Federal das Estradas. — Remette provisão de quitação expedida pelo Tribunal de Contas em proveito do engenheiro Julio Caetano Horta Barbosa, afim de lhe ser entregue. (15.511-35).

N. 4.173 — Ao Departamento de Portos e Navegação. — Identico do engenheiro Alvim Schimmelpfeng. (15.511-35).

N. 4.174 — A Despeza Publica. — Restitue processo referente ao pagamento da importancia de 791\$400 ao 3º official da D. R. do C. T. no Estado do Pará, Cantidio Lopes da Silva. (19.342-35).

N. 4.175 — A' mesma. — Restitue processo relativo ao pagamento a quem tem direito Antonio de Carvalho Dias, trabalhador de 1ª classe da Fiscalização do Porto da Parahyba. (12.954-35).

N. 4.176 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional. — Communica que o processo de dona Maria das Dores Paz foi encaminhado á Directoria da Despeza Publica. (10.145-35).

N. 4.177 — A' mesma. — Restitue processo de d. Luiza Franco Burlamaqui e outra. (20.144-35).

N. 4.178 — A' mesma. — Remette declarações da familia, feitas por funcionarios de diversas estradas subordinadas a este Ministerio. (1.826-35).

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1935

Carlos de Souza Vianna, 2º escripturario, em disponibilidade da extincta repartição geral dos telegraphos, pede lhe seja dada vista do processo desta Secretaria de Estado numero 18.928-35, a bem de seus direitos. — "Compareça a 1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, afim de ter vista do processado, dentro das horas de expediente". (18.928-35).

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo pagamento da importancia de 465\$100 proveniente de transportes requisitados pela fiscalização do Porto de Ilhéos, D. N. P. N., em 1929. — "Junte a requisição dos transportes". (19.426-35).

Arlindo Wanick, 3º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ora servindo, em commissão, na E. F. de Maricá, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito. — "Indeferido". (18.112-35).

Francisco Pinto da Fonseca Mello (Dr.), procurador de D. Leopoldina Francisca de Andrade (Baroneza da Taquara), pedindo pagamento da importancia de rs. 48:000\$000 proveniente da venda de dois lotes de terreno, com bem feitorias, sitos em Santa Cruz, á E. F. Central do Brasil. — "Aguarde a indicada oportunidade" (as providencias do Dominio da União). (16.850-35).

Manoel Sant'Anna, trabalhador do trem de lenha da IV Divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, solicitando o abono integral de seus vencimentos durante o tempo em que ficar impossibilitado de voltar ao serviço, por ter sido victima de accidente no trabalho. — "Indeferido". (18.548-35).

Brazilian Hardwood Corporation S. A., pedindo concessão, pelo prazo de 60 annos, do porto de Santa Cruz e da Bahia Cabralia e dos rios João de Tiba e S. Antonio. — "Apresente um mappa da região, com a menção do local onde pretende o porto, bem como o estudo ou projecto do mesmo porto". (9.365-35).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados:

Guilherme Gasth, processo n. 65.130, de 1935. — Não sendo o requerente nem o expedidor, nem o consignatario, não ha que deferir.

Antonio Dunzi, processo n. 36.636, de 1935. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 18\$300.

Azevedo Almeida & Comp., processo n. 35.701, de 1935. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 106\$900.

Carlos França, processo n. 39.816, de 1935. — Restitua-se, quanto ao imposto mineiro, a importancia de (2\$000) tres mil réis. Quanto ao imposto paulista, nada ha que deferir.

Dolabella Portella & Comp., processo n. 40.020, de 1935. — A' vista da legislação vigente, não é possível attender ao pedido de folhas 1.

Francisco Alves 2º, processo n. 38.148, de 1935. — Aguarde solução a consulta feita por esta Estrada á Viação sobre as faltas não justificadas.

Manoel de Souza Pires, processo n. 100.862, de 1935. — Indeferido.

Arlindo & Comp., processo n. 69.915, de 1935. — Certifique-se.

Antonio da Costa Ferreira, processo n. 114.712, de 1935. — Pague-se, na fórmula do parecer do Trafego e observando-se após o relatório da I. R. T.

Joaquina André Puchny, processo n. 68.740, de 1935. — Indeferido.

Pullman-Standard Car Export Corporation, processo numero 69.235, de 1935. — Deferido.

Afranio de Paula, processo n. 52.590, de 1935. — Deferido, a titulo precario.

Consuelo da Costa Muniz Telles de Menezes, processo n. 74.050, de 1935. — Autorizo o pagamento.

Godofredo Bastos da Silva, processo n. 76.145, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Odilon Peres Corrêa, processo n. 70.190, de 1935. — Compareça á Secretaria.

José de Souza Lima, processo n. 39.721, de 1935. — Deferido.

Sociedade de São Vicente de Paulo, processo n. 74.400, de 1935. — Autorizo a inscrição.

Segisfredo Pinto de Oliveira, processo n. 42.671, de 1935. — Restitua-se a importancia de duzentos e vinte e seis mil e novecentos réis (226\$900), a quanto tem direito o requerente.

S. Pereira & Comp., processo n. 42.476, de 1935. — Indeferido.

Waldemar Meurer, processo n. 42.471, de 1935. — Indeferido.

Antonio Camino da Silva, processo n. 21.359, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Ary Lacerda de Lima, processo n. 69.855, de 1935. — Indeferido. Presentemente estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

J. Fernandez & Irmão, processo n. 67.760, de 1935. — Certifique-se.

Garcia, Rojas & Comp., processo n. 59.255, de 1935. — Deferido.

Antonio R. Rocha, processo n. 29.916, de 1935. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 658\$000.

A. N. Vaz, processo n. 33.381, de 1935. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 196\$000.

João Baptista Corrêa, processo n. 76.350, de 1935. — Indeferido. Presentemente estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Ladislau Moreira, processo n. 124.522, de 1935. — Indeferido.

Marcolino Baptista de Sevilha, processo n. 76.430, de 1935. — Indeferido. Presentemente estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Quintiliano Lima Balsamão, processo n. 76.390, de 1935. — Indeferido. Presentemente estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Manoel Gonçalves Machado, processo n. 00.745, de 1935. — Indeferido.

Antonio Francisco da Silva, processo n. 11.925, de 1935. — Compareça á Secretaria.

José Alcides da Costa, processo n. 57.169, de 1935. — Aguarde oportunidade.

José Francisco dos Santos, processo n. 41.818, de 1935. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Manoel da Costa Oliveira, processo n. 55.085, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Oldemar Martins Rodrigues, processo n. 56.554, de 1935. — Indeferido.

Antonio Felix Pinheiro, processo n. 76.455, de 1935. — Indeferido. Presentemente estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Antonio Fuga, processo n. 49.430, de 1935. — Não convém a aceitação da proposta.

Alberto Ferrandes, processo n. 130.097, de 1935. — Autorizo.

Maria Rodrigues Gomes, processos ns. 39.113, de 1934 e 77.175, de 1935. — Compareça á Secretaria.

J. R. Nunes & Comp., processo n. 45.005, de 1935. — Não é possível aceitar-se a proposta, dada a falta de verba.

Carolino Augusto Videira, processo n. 94.397, de 1935. — Autorizo.

Adolpho Nery, processo n. 43.535, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Amaro Carneiro, processo n. 59.950, de 1935. — Indeferido.

Jairo Simões Machado, processo n. 130.042, de 1935. — Fica transferido para pgh., extranumerario, com a diaria de 10\$000, até ser aprovado em concurso regulamentar.

Joachim de Mello, processo n. 76.115, de 1935. — Indeferido. Presentemente estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego. Entreguem-se, mediante recibo, os documentos juntos.

Antonio Petrosino, processo n. 143.627, de 1935. — Pague-se, rectificada, por conta da E. F. Sul de Minas.

Euro de Andrade, processo n. 142.767, de 1935. — Pague-se, por conta da Oeste de Minas.

Barbosa Albuquerque, processo n. 143.642, de 1935. — Pague-se, por conta da Oeste de Minas.

J. Dias & Comp., processo n. 143.632, de 1935. — Pague-se, por conta da E. F. Sul de Minas.

Martins Costa & Comp., processo n. 143.647, de 1935. — Pague-se, por conta da Oeste de Minas.

João Antonio do Nascimento, processo n. 17.880, de 1935. — Attendendo a que o requerente foi dispensado por economia, autorizo a sua readmissão como trabalhador, extranumerario, da 3ª Divisão.

Cecilio Pereira, processo n. 61.255, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Antonio Lopes Castanheira, processo n. 67.555, de 1935. — Certifique-se.

José Baptista do Nascimento, processo n. 55.170, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Sebastião Baptista da Costa, processo n. 58.800, de 1935. — Dê-se baixa á fiança, e certifique-se.

Antenor da Costa Pacheco, processo n. 54.365, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Wilson de Moura Neves, processo n. 70.297, de 1935. — Fica transferido para pgt. extranumerario, com a diaria de 10\$000, até ser aprovado em concurso regulamentar.

Epivaldo Bellas, processo n. 79.162, de 1935. — Aguarde oportunidade.

Carlos Martins, processo n. 88.217, de 1935. — Aceito a fiadora.

Joachim dos Santos, processo n. 22.408, de 1935. — Fica transferido para guarda-chaves, extranumerario, devendo ocupar o ultimo logar do respectivo quadro.

Julio José Pereira, processo n. 122.147, de 1935. — Fica transferido para pgt. extranumerario, com a diaria de 10\$000 até ser aprovado em concurso regulamentar.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 1.698 — Comunicando ter sido aprovado por esse Departamento o novo horario da "Air France", no trecho Fernando de Noronha-Buenos Aires. (Ref. 5.874-35.)

Requerimentos despachados

Benedicto da Rocha Medeiros, solicitando lhe sejam conferidos 15 dias de férias regulamentares. — Deferido. (D. A. C. 5.952-35.)

João Baptista Seixas Tinoco, solicitando certidão do que consta dos seus assentamentos. — Certifique-se. (D. A. C. 5.908-35.)

Orcino Aureliano Dias, solicitando 15 dias de férias regulamentares, relativas aos annos de 1934 e 1935. — Deferido. (D. A. C. 5.919-35.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES RECTIFICAÇÕES

Dia 4 de outubro de 1935

Officio:

Ao Sr. Prefeito de Botucatu:

N. 1.697 — Solicitando a remessa de plantas do aeroporto e da região em que se acha essa cidade. (Ref. 5.540, de 1935.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 4 de outubro de 1935

Officio:

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorologica no Rio Grande do Sul:

N. 1.699 — Solicitando o encaminhamento de tubos de hydrogenio para Santos, e que seja communicado a esse Departamento em que navio os mesmos foram embarcados.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1935

Processos despachados:

S. Silva & Comp., estabelecidos na cidade de Codó, Estado do Maranhão, recorrendo do acto da 3ª Inspectoria Regional, que os multou em 500\$ por infracção do decreto numero 22.033, de 29 de outubro de 1932. (D.G.E. 15.070-35). — A 3ª I.R.T., para juntar ao processo e fazer subir ao gabinete.

Dias 1 de outubro de 1935

3ª Inspectoria Regional do Trabalho, solicitando o afastamento do auxiliar da mesma inspectoría, Raul Condurú Pampolha. (D.G.E. 15.074-35). — Archive-se.

Dia 3

A. Giorno & Comp., proprietários do cinema São Christovão, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que os multou em 100\$, por infracção do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933. (D.G.E. 15.076-35). — Nego provimento.

Associação Beneficente dos Operários Cinematographicos, desta Capital, pedindo avocação do processo relativo ao aviso prévio para dispensa de empregados. (D.G.E. 12.327, de 1935). — Reformo a decisão, de accordo com o parecer do consultor jurídico. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "Os operadores cinematographicos são assimilados aos auxiliares do commercio, na forma do parecer que já emitti (fls. 3.) Nestas condições, cabe ao reclamante a indemnização do art. 81, do Código Commercial. Deve, pois, ser reformada a decisão em parte para que se pague um mez de ordenado ao reclamante e não apenas quatro dias.")

Zelia Brando Barbosa, auxiliar contractada do Departamento da Propriedade Industrial, solicitando sua nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe, independentemente de concurso. (D.G.E. 10.263-35). — Archive-se, de accordo com o parecer do consultor jurídico. (O parecer a que se refere o Sr. ministro declara que o provimento do cargo, depende de concurso.)

João Conceição Cardoso, empregado no commercio, residente em Florianópolis, pedindo providencias para que lhe sejam pagos os ordenados a que julga com direito, por ter sido dispensado sem aviso prévio. (D.G.E. 15.072-935). — A 1ª Inspectoria Regional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1935

Offícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 1-E-2.080 — Remettendo em resposta ao officio numero 177, de 23 de setembro ultimo, o processo em que Rudolf Kaltfen faz considerações acerca do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e pedindo, outrossim, providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria geral, opportunamente, aquelle processo.

— Ao Sr. presidente da Junta Governativa do Syndicato dos Operários e Empregados nas Industrias Frigorificas do Districto Federal:

N. 1-E-2.079 — Communicando, em referencia ao officio de 23 de agosto ultimo, que o Sr. ministro, por aviso de 30 de setembro recém-findo, solicitou ao Superior Tribunal de Justiça Eleitoral a devolução da carteira profissional do Sr. Theocritas Carreira Amando.

— Ao Sr. delegado do Trabalho Maritimo do Districto Federal:

N. 1-E-2.078 — Remettendo o processo relativo á regulamentação do serviço de estiva nos portos e iniciado com um memorial de Raymundo Salles dos Santos.

Dia 2

Ao Sr. presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1-E-2.084 — Remettendo, para ser annexado ao principal e, depois de convenientemente informado, restituído a esta directoria geral, o processo relativo á reclamação feita por Francisco Rangel contra a firma Hard Rand & Companhia, desta Capital.

— Ao Sr. delegado do Trabalho Maritimo do Districto Federal:

N. 1-E-2.078 — Remettendo o processo relativo á regulamentação do serviço de estiva nos portos e iniciado com um memorial de Raymundo Salles dos Santos.

SERVIÇO TECHNICO ACTUARIAL

DESPACHOS DO SR. ACTUARIO-CHEFE

Dia 4 de outubro de 1935

Requerimentos despachados:

Duarte Soares & Comp., requerendo aprovação de modelo de fichas para fins do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (processo S.T.A. 550). — O modelo satisfaz. Faça-se o expediente.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, requerendo aprovação de modelo de fichas para fins do decreto numero 24.637, de 10 de julho de 1934 (processo S.T.A. 532). — O modelo apresentado satisfaz. Faça-se o expediente.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1935

Requerimentos despachados

Proc. 20.764, de 1934 — Guilmar Miranda Valle reclamando férias contra a Companhia Ceramica Brasileira. — "O assumpto está plenamente resolvido por este Departamento, com o despacho de fls. 10v. Volte á Secção, afim de esclarecer por que foi restituída a carteira profissional 7.913, série 21, (fls. 18) ao advogado que, até então, não apresentára mandato legal de procuração para funcionar no processo, providenciando, tambem, para o reconhecimento da firma da certidão de fls 17".

Proc. 29.155, de 1934 — Consulta do fiscal do Trabalho, Luiz Vaiente de Andrade. — "O despacho deste Directoria Geral, a que se refere a informação de fls. 37 e verso, foi exarado em 29 de abril de 1935, no processo D. N. T. 6.05-35, e o do Sr. ministro, approvando o modelo do livro de que trata o art. 21 do Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, é de 26 de junho de 1935, a fls. 23, revogando, assim, aquella determinação. Nessas condições, cumpra-se o despacho a fls. 36, para os devidos e legais effeitos".

Officio:

N. 265 — Ao inspector Regional no Estado de Bahia — São Salvador. — Communicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo D. N. T. 1.910-35, no qual Domingos dos Santos, reclama salarios contra a firma José Corbiniano Gomes, foi accôrde com o parecer do Dr. procurador Helvecio Xavier Lopes, do seguinte teor:

"1 — O Sr. inspector regional, interino, no Estado da Bahia, encaminha ao Sr. ministro o recurso apresentado por José Corbiniano Gomes á sentença da Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Salvador, que, em sessão de 16 de maio de 1934, o condemnou a pagar ao operario Domingos dos Santos a importancia de rs. 230\$000, além da taxa de 2 % prevista no Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932. 2 — Em seu recurso, de fls. 27, interposto dentro do prazo legal, allega o recorrente que: a) a Junta não mostrou a necessaria serenidade de espirito para o julgamento do caso, tanto assim que o decidiu á revelia do recorrente, que não foi convidado a comparecer para defender-se; b) houve flagrante parcialidade dos julgadores e violação expressa de Direito. 3 — Informado o recurso, o Sr auxiliar contractado, Cicero Ferraz evidencia, a fls. 27v., as seguintes irregularidades: a) o recorrido-reclamante Domingos dos Santos não estava habilitado a formular a queixa que motivou

o presente processo, em face do disposto nos Decretos números 22.035, de 29 de outubro de 1932, art. 25, e n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, art. 1º, não devendo, por isso, a Junta de Conciliação e Julgamento tomar conhecimento do caso; b) o processo foi julgado á revelia do recorrente, que não recebeu a necessaria notificação; c) o processo foi julgado em sessão da Junta de 2 de maio de 1934, só tendo sido lavrada a sentença no dia 5 de maio. 4 — Parecem-me insanas as duas primeiras irregularidades apontadas na informação supra. 5 — “Quanto á primeira irregularidade”: O Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, determina em seu art. 25 que: — após doze mezes de vigencia do presente decreto, o ministro do Trabalho, Industria e Commercio só tomará conhecimento de queixas e reclamações de empregados que possuam *carteiras profissionais*. E o Decreto numero 22.132, de 25 de novembro de 1932, em seu art. 1º, dispõe que: — os litigios oriundos de questões de trabalho em que sejam partes empregados “syndicalizados” e que não affectem a collectividade a que pertencerem os litigantes serão dirimidos pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecidas na presente lei, e na forma nella estatuida. Do processo não consta que o recorrido-reclamante tivesse quer a carteira profissional, quer a syndical. Não devia, por isso, o Sr. inspector regional acolher a reclamação de fls. 2, nem podia a Junta julgar-a, como o fez, com preterição de formalidades essenciaes ao ingresso, no juizo administrativo, do queixoso. 6 — “Quanto á segunda irregularidade”: O Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, accupando-se do processo das reclamações a serem decididas pelas Juntas de Conciliação, manda, em seu art. 7º, que: — o funcionario que receber a reclamação indicará a audiencia da Junta á qual deverá comparecer o reclamante, e por carta registrada, que terá franquia postal, dará conhecimento ao reclamado do objecto da reclamação, notificando-a a comparecer á audiencia designada com as testemunhas e outras provas que tiver. § 1º — Si o reclamado crear embaraços ao recebimento da carta, será notificado por via policial, e, si estiver ausente, por meio de edital, mandado publicar no órgão official por aquelle que tiver recebido a queixa. E a consagração da regra, de direito universal, de que ninguém póde ser condemnado sem ser ouvido — “*nemo debet inauditus damnari*”. A sua relevancia avulta, tanto mais, quanto o processo de julgamento nas Juntas de Conciliação é summarissimo (artigos 12 e 13), e ellas constituem “instancia unica para os julgamentos que preferirem, os quaes só poderão ser discutidos nos embargos á sua execução” (art. 18). Ora, do processo está provado que o julgamento foi feito á revelia do recorrente (fls. 6); que o telegramma de notificação ao mesmo foi devolvido pelo telegrapho (fls. 4), não tendo, assim, elle podido defender-se regularmente, com patente violação do Decreto n. 22.132, de 1932. 7 — Nessas condições, e como esteja sufficientemente provada a violação expressa de direito, parece-me que deva ser dado, pelo Sr. ministro, provimento ao recurso de fls. 27, — com fundamento no art. 29 do alludido Decreto n. 22.132, de 1932”.

Requerimentos despachados:

Processo n. 11.104, de 1935 — União dos Operarios e Empregados em Moinhos, Fabricas de Biscuitos e Massas Alimenticias reclamando contra The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited, por infracção do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934. — Effectivamente, o decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, na parte referente á sua fiscalização pelos funcionarios encarregados da mesma, não se refere a termo, mas fal-o sob outra forma como seja a comunicação á autoridade competente das infracções verificadas. Assim, uma vez verificado que um estabelecimento qualquer (industrial) infringiu dispositivos daquelle decreto, cabe ao funcionario comunicar a esta Directoria Geral o artigo ou artigos infringidos. Da comunicação deverá constar o nome ou nomes de empregados que não gozarem o beneficio da lei, bem como o numero das carteiras profissionais dos mesmos e, bem assim, a data da admissão. Volte o processo á Inspectoria, para os devidos fins.

Processo n. 21.021, de 1935 — Companhia de Tecidos Paulista, Alberto Lundgren & Comp. Ltda., Lundgren & Companhia Ltda., etc., requerendo autorização para effectuar um unico deposito afim de garantir o cumprimento das disposições do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. O Sr. director foi accorde com o parecer exarado pelo Sr. actuário-chefe, Clodoveu de Oliveira, nos termos seguintes: “A petição fartaemente documentada, da Companhia Paulista de Tecidos e outras se refere a materia sobre a qual já foi firmada doutrina,

consoante despachos, pareceres e relatorios contidos nos processos D. N. T. 9.503 (D. G. E. 8.501), D. N. T. 19.148-35 (D. G. E. 12.622-35) e D. N. T. 133879-35, cabendo, portanto a applicação das seguintes medidas, já approvadas para casos identicos: a) serem as requerentes notificadas á realização de um deposito minimo provisorio, de 200:000\$000, nos termos do art. 36, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, devendo esse deposito ser feito por uma das entidades requerentes para garantia propria e das demais, até que, nos termos do despacho do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, no processo D. G. E. 8.501, de 1935, seja feita a avaliação do deposito definitivo, mediante a inspecção dos principaes estabelecimentos; b) a realização, pela requerente que fizer o deposito minimo provisorio, do registro a que se refere o art. 5º do citado decreto n. 24.637, nos termos da portaria do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, publicação no *Diario Official* de 23 de julho de 1935. A realização da inspecção para avaliação dos riscos ficará dependendo, quanto aos respectivos meios, de entendimento entre as requerentes e o Conselho Actuarial.”

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

‘Dia 28 de setembro de 1935

Processo despachado:

Processo n. 20.797, de 1935 — Aliança dos Operarios na Industria da Construção Civil contra a firma Armando Rodrigues Brandão, em favor de seu associado David Costa Andrade. — Apresente, querendo, requerimento devidamente assignado.

Dia 5 de outubro de 1935

Officios expedidos:

N. 443 — Ao Sr. Alvaro de Castro Carvalho — Convidando-o a apresentar a este departamento, no prazo de oito dias, o recibo das férias pagas a João Antonio Pereira. (Processo n. 16.479, de 1935.)

N. 444 — A’ Sra. Ambrosina Gomes Loureiro — Convidando-a a comparecer a este departamento, afim de tomar conhecimento do despacho exarado, em 2 do corrente, no processo de reclamação de férias n. 15.567, de 1935.

Intimações:

N. 1.033 — Aos Srs. Braga & Woolman Ltda. — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, ao seu operario Alvaro Francisco Coelho, a importancia de duzentos e setenta mil réis (270\$000), differença que lhe é devida. (Proc. n. 2.653, de 1935.)

N. 1.034 — Ao Sr. José Maia — Intimando-o a comparecer a este departamento, afim de prestar esclarecimentos. (Proc. n. 11.433, de 1935.)

N. 1.035 — Ao Sr. José Rodrigues Magalhães — Idem. (Proc. n. 6.892, de 1935.)

N. 1.036 — Aos Srs. Freire & Sodré — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 30 dias de férias a que tem direito o seu empregado Virgolino da Silva Teixeira, devendo, outrossim, apresentar novo documento relativo ás férias de 1934 a 1935, pois, o que foi apresentado não póde ser tomado em consideração por não estar legalmente assignado. (Proc. n. 9.483, de 1935.)

N. 1.037 — Ao Sr. Emiliano Christovão da Silva — Intimando-o a comparecer a este departamento, afim de prestar esclarecimentos. (Proc. n. 18.879, de 1935.)

N. 1.038 — Aos Srs. Braga & Woolman Ltda. — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, á sua empregada Flora Rosa Dutra, a importancia de duzentos e dez mil réis (210\$000), differença que lhe é devida. (Proc. numero 2.654-1935.)

N. 1.039 — Ao Sr. José Braz Dourado — Intimando essa firma a provar as allegações constantes da defesa apresentada. (Proc. n. 16.988, de 1935, de José Pereira de Souza).

N. 1.040 — Ao Sr. Rodrigo Silva — Intimando-o a provar que é syndicalizado. (Proc. n. 14.906, de 1935.)

N. 1.041 — Aos Srs. Luiz Ferman & Comp. — Intimando essa firma a pagar, no prazo de oito dias, uma indemnização correspondente a 30 dias de férias a que tem direito o seu empregado João Sehabague. ((Proc. n. 6.875, de 1935.)

Notificações:

- N. 1.680 — Aos Srs. Victorino, Silva & Comp. — Notificando essa firma a comparecer a esta repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre a reclamação de férias apresetada a este departamento por Luiz Felipe Castro de Oliveira. (Proc. n. 21.132, de 1935.)
- N. 1.681 — Ao Sr. Francisco André — Idem, idem por Amaro Sant'Anna. (Proc. n. 20.974, de 1935.)
- N. 1.682 — Aos Srs. Klinger & Comp. — Idem, idem por Eduardo Ferreira. (Proc. n. 7.020, de 1935.)
- N. 1.683 — Aos Srs. Almeida Silva & Irmão — Idem, idem por Alberto Antunes Barroso. (Proc. n. 9.256, de 1935.)
- N. 1.684 — Aos Srs. Alberto & Luz — Idem, idem por Antonio Teixeira Rios. (Proc. n. 18.697, de 1935.)

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Expediente de 26 de junho de 1935

Ao Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 8ª Região:

Offícios:

- N. 738 — Accusa o recebimento do officio de comunicação da eleição dos novos membros que compõem esse Conselho Regional.
- Ao Sr. prefeito municipal de Vassouras:
- N. 739 — Com referencia ao officio, communicando não haver nesse municipio profissionaes habilitados na fórmula do decreto 23.569 e solicitando a concessão, a titulo precario, de autorizações a serem expeditas na conformidade do paragraho unico do art. 5º do referido decreto, communica que este Conselho, resolveu conceder ao profissional Felisberto Iacovo, um dos que indicastes e que apresentou as provas indispensaveis ao julgamento da sua capacidade tecnica e profissional, autorização para exercer as funções de architecto-constructor até 31 de dezembro do corrente anno.
- Outrosim, communica que este Conselho concederá, em identicas condições, autorizações a outros profissionaes desse municipio que as requererem e façam as provas devidas: atestados de idoneidade tecnica e funcional dessa Prefeitura, bem como de obras executadas nesse municipio, servindo como comprovantes os originaes e cópias dos respectivos projectos, devidamente authenticados.
- Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul:
- N. 740 — Achando-se presentemente nessa cidade, com exercicio na Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, com sede nesta capital, o Sr. Anatol Bromirsey, remette as duas fichas inclusas, afim de gentilmente providenciardes, com o comparecimento daquelle senhor na sede desta Inspectoria, sobre a sua identificação.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de setembro de 1935

Offícios:

- Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:
- N. 1.119 — Transmite copia do telegramma endereçado a este departamento pelo Sr. inspector regional deste ministerio no 15º Districto.
- Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:
- N. 1.120 — Communica que o trabalhador da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Orgidio Nascimento, impassa a chamar-se Orgidio Francisco do Nascimento.
- Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:
- N. 1.121 — Communica que Hermogenes Brenha Ribeiro Filho, nomeado por decreto de 7 do mez passado, para exercer, interinamente, o cargo de dactyloscopista do Serviço de Identificação deste departamento, tomou posse e entrou em exercicio em 3 do corrente.
- Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:
- N. 1.122 — Roga providenciar sobre o pagamento proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente no Gabinete do Sr. ministro, pelo terceiro official Maria da Conceição Soares e

motorista Waldemiro Soares de Andrade, e tambem pelos serviços extraordinarios prestados aos demais departamentos, pelo photographo Voltaire d'Alva.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.123 — Remette a segunda via da folha de pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares a que fez ju's no mez de agosto ultimo, o encarregado da Garage deste departamento, Sr. Manoel Soares de Andrade.

N. 1.124 — Communica que Hermogenes Brenha Ribeiro Filho, nomeado por decreto de 7 do mez passado, para exercer, interinamente, o cargo de dactyloscopista do Serviço de Identificação deste departamento, tomou posse e entrou em exercicio em 3 do corrente.

N. 1.125 — Communica que foi cumprida a ordem do Sr. ministro, exarada na papeleta do Sr. director do Gabinete n. 1.342, de 26 de agosto proximo findo.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.126 — Remette o decreto de nomeação do trabalhador, contractado, João Victor de Jesus, para exercer o cargo de servente dessa hospedaria, o qual tomou posse sem interrupção de exercicio em 3 do corrente.

N. 1.127 — Transmite a portaria de nomeação do trabalhador dessa hospedaria, Orgidio do Nascimento.

Dia 5

— Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.128 — Accusa o recebimento de decreto de nomeação do trabalhador, contractado da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, João Victor de Jesus para exercer o cargo de servente.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.129 — Communica que o trabalhador contractado da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, João Victor de Jesus tomou posse e entrou em exercicio do cargo de servente.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no 15º Districto — Estado do Paraná:

N. 1.130 — Communica que foram solicitadas ao senhor ministro, as providencias relativamente a franquia telegraphica para o encarregado do posto de inspecção da Foz do Iguassu'.

Dia 10

Ao Sr. director do Gabinete do ministro do Trabalho:

N. 1.131 — Roga providencias no sentido de serem enviados dois milheiros de guias de remessa.

— Ao Sr. director-presidente da Commissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 1.132 — Solicita providencias junto aos senhores fornecedores, no sentido de serem os mesmos avisados para que todas as vezes que tiverem de enviar mercadorias ao Almoxarifado desta directoria geral, venham sempre acompanhadas das respectivas facturas.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.133 — Remette a segunda via da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.134 — Remette, as segundas vias das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 1.135 — Remette a 2ª via da folha de pagamento das gratificações por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente pelos funcionarios, 3º official Maria da Conceição Soares, motorista Waldemiro Soares de Andrade e photographo Voltaire d'Alva, os dois primeiros do gabinete do Sr. ministro e o ultimo aos demais Departamentos deste Ministerio.

Dia 11 de outubro de 1935

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.136 — Transmite, copia do officio endereçado a esta Directoria Geral, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativamente a um reforço de empenho.

— Ao Sr. chere do serviço de Passaportes do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.137 — Roga a lista dos palzes a que se refere o art. 70 do regulamento, que baixou com o decreto numero 23.704-A, de 8 de janeiro de 1934.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:
 N. 1.138 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Estrada de Ferro Sorocabana.
 N. 1.139 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Dia 12 de outubro de 1935

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:
 N. 1.140 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.
 N. 1.141 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Estrada de Ferro de Goyaz.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:
 N. 1.142 — Remette cópia authentica da papeleta, datada de 6 de agosto ultimo, do Sr. secretario do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura:

N. 1.143 — Informa que a Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, no Estado do Paraná já prestou á Inspectoria Agricola da 9ª Região os esclarecimentos necessarios á entrada em territorio nacional da familia austriaca Eugenio Pfister.

— Ao Sr. director interino do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 1.144 — Restitue o processo de divida de exercicios findos, de que é credora a Vição Ferrea do Rio Grande do Sul.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 27 de setembro de 1935

Processos:

N. 16.824-935 — Requerimento de Luiz Cantuaria Dias Medronho. — Atteste-se.

N. 15.882-935 — Requerimento de Arlindo P. Coelho. — Certifique-se uma vez provada a sua qualidade de advogado e os fins a que se destina a certidão ora pedida. Pedreira. — Certifique-se.

N. 16.663-935 — Requerimento de Antonio Cavour. — Defiro.

N. 14.112-935 — Requerimento de Antonio Francisco da Silva. — Junte a circular.

N. 16.629-935 — Requerimento de Pedro Cintra Ferreira. — Certifique-se.

Empréstimos:

N. 8-2153 — Requerimento de Felipe Marcos da Silva Endson. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 74\$900 (setenta e quatro mil e novecentos réis).

N. 9-3.572 — Requerimento de Raymundo Augusto de Sales Tavares. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 310\$000 (cento e trinta mil réis).

Funeral e luto:

N. 14.12-935 — Requerimento de Antonio Francisco da Silva. — Defiro o pedido de fls. 2, devendo, entretanto ser o requerente debitado pelos juros de mora. A suspensão do desconto, de accordo com a circular n. 3, citada, abrange tão somente as consignações para pagamento de divida. Não podem, por isso, ficar suspensos os descontos de contribuições de peculio.

N. 16.660-935 — Requerimento de Alice Ciuffo do Nascimento. — Prove a qualidade que allega, juntando a certidão de nascimento de Anna Ciuffo do Nascimento.

Inscrições a peculios:

N. 959 — Contribuinte Felipe Marcos da Silva Endson. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 27\$400 (vinte e sete mil e quatrocentos réis).

N. 6.194 — Contribuinte Luiz Onofre da Rocha. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 90\$400 (noventa mil e quatrocentos réis).

Empréstimos:

N. 7-3.613 — Requerimento de Mario De Candia. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 193\$200 (cento e noventa e tres mil e duzentos réis).

Habilitações a peculios:

N. 2.484 — Contribuinte, Eloy de Oliveira Carneiro. — Em face do documento de fls. 82, autorizo o pagamento da importância de 500\$, a titulo de funeral e luto e requerido a fls. 68. Findo o expediente, devolva-se o processo ao gabinete para proseguimento.

N. 2.811 — Contribuinte, Zachias Basilio Gomes. — Satisfacem os interessados as exigencias constantes dos itens b a e, do parecer de fls. 20.

N. 2.701 — Contribuinte, Valentim Franco. — Prove o requerente estar exercendo o seu cargo em caracter effectivo.

N. 2.498 — Contribuinte, Ildelfonso Ayres Marinho. — Informe o gabinete, quanto ao pedido de fls. 41.

Dia 28

Funeral e luto:

N. 372 — Roberto Pinto. — Em face do parecer retro autorizo o pagamento da importância de 500\$, a titulo de adiantamento para funeral e luto.

Processos:

N. 16.590, de 1935 — Requerente, José Constantino de Carvalho. — Restitua-se, mediante recibo, exigindo-se a apresentação da certidão de nascimento e casamento.

N. 14.404, de 1935 — Consulta sobre inscrição. — De pleno accordo com o parecer do Dr. procurador. Para o estabelecimento maximo do seguro, deve ser tomado o total dos vencimentos que percebe o candidato, quando pretender fazer peculio facultativo.

N. 16.822, de 1935 — Requerente, Maria de Oliveira Roxo. — Certifique-se.

N. 16.845, de 1935 — Requerente, Hugo Manoel de Abreu Leão. — Certifique-se o que constar.

N. 17.111, de 1935 — Requerente, Domingos Netto de Velasco. — Junte-se a inscrição.

N. 17.060, de 1935 — Requerente, Djalma Meirelles. — Em face do parecer, autorizo o recolhimento da importância de 699\$400, á Thesouraria do Thesouro Nacional.

N. 16.629, de 1935 — Requerente, Pedro Cintra Ferreira. — Certifique-se.

Empréstimos:

N. 8/2.658 — Contribuinte, Luiz de Azevedo Cunha. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição de 74\$900.

Carteira hypothecaria:

Processos hypothecarios despachados:

N. 16.680, de 1935 — Hypotheca n. 9/413. — A' vista do resultado da avaliação do predio offerecido em garantia, concedo o empréstimo de 100:000\$, observadas as instruções.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO CA THESOURARIA

Dia 3 de outubro de 1935

Saldo anterior. 23.961:249\$680

Recolhimentos:

Ao Banco do Brasil, na séde... 98\$900
 A' Thesouraria, na séde. 523\$500

622\$400

Total. 23.961:872\$080

Pagamentos. 24:134\$100

Saldo existente. 23.937:737\$980

Resumo:

Em cofre. 14:775\$780
 No Banco do Brasil. 23.922:962\$200

23.937:737\$980

Visto. — F Esbérard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

SESSÃO DE 1 DE OUTUBRO DE 1935

Presidente, capitão de fragata Luiz de Barros Falcão — Secretário, bacharel Joel Beltrão dos Santos Dias

Processo: D. N. T. 2.348-33.

Reclamante: Moacyr Eubank Tamborim.

Reclamada: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Relator: Ascanio G. Coelho.

O Conselho, unanimemente, decidiu de accordo com o parecer do relator, expresso nos seguintes termos: Na petição inicial das folhas dous ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, reclama o piloto Moacyr Eubank Tamborim contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, fundamentando sua reclamação nos decretos que nacionalizam o trabalho e organizam os quadros das Companhias de Navegação, citando o decreto n. 17.096 do antigo Regulamento das Capitâneas, que, no seu artigo 588, na causa 7ª, do seu desembarque, diz o reclamante lhe assegurar a contagem de tempo effectivo de serviço, embora desembarcado, afastado, portanto, da empresa. Ainda em petição a esta Delegacia, o reclamante, pelo seu advogado, ás folhas vinte e oito, reafirma o allegado da petição inicial, juntando a sua matricula para provar as suas allegações. Nada encontrei na documentação do presente processo que possa compellir a empresa a satisfazer as pretensões do reclamante, pelo seguinte: a) mencionando o reclamante o artigo 5º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, onde diz simplesmente estrangeiros, deixou, no entanto, de citar o artigo 2º do mesmo decreto, que assegura aos naturalizados, cuja conjugue seja brasileira, isto é, aos radicados, as mesmas vantagens dos natos, qualidade indispensavel ao estrangeiro que exerça a actividade de officir em nossa Marinha Mercante, por ser esta reserva directa da Marinha de Guerra. Não passou o reclamante do terreno da declaração em petição, sem provar que o collega que o substituiu não estivesse amparado pelo artigo 2º do referido decreto; b) citando o decreto n. 21.509 e o seu artigo 6º, que manda organizar os quadros das empresas de navegação, sem revogar o artigo 2º do decreto n. 20.291, deixou liberdade ás empresas para a escolha de seus funcionarios, respeitando, porém, a effectividade, como prescreve a lei dos ferroviarios, que estendeu, em dezembro de 1930, os seus beneficios aos maritimos, vantagem que o reclamante não gozava nessa época. Diz o artigo 7º, que regula a contagem do tempo de serviço no decreto n. 21.509: "será contado como tempo effectivo todo o afastamento do empregado da empresa, quando não seja motivado por penalidades ou regulamentares", sendo o desembarque do reclamante regulado pelo decreto n. 17.096, Regulamento das Capitâneas, que, quando em vigor, não era estatuido como pelo novo Regulamento do decreto n. 24.288, a declaração do desembarcado no verso do bilhete, está de accordo, para que fôsse lançada a causa 7ª, não tem, portanto, o reclamante direito á contagem do tempo em que esteve desembarcado, sem que fôsse licenciado oficialmente pela empresa; c) os documentos apresentados pelo reclamante ás folhas cinco, para sua contagem de tempo, que lhe forneceu a empresa, extrahida do seu historico, sómente poderá ser computado como tempo effectivo, mesmo desembarcado pela causa 7ª, os trinta dias, como lhe forneceu a empresa, quando o reclamante gozou uma licença, com parte dos vencimentos, de 8 de agosto de 1932 a 8 de outubro de 1932, só accusando novo embarque na empresa, a 27 de fevereiro de 1933, documento das folhas seis, isto é, só quatro mezes e quinze dias, após terminada sua licença, não podendo, portanto, ser também, este periodo de tempo contado como á disposição da empresa; d) na informação da empresa, nas folhas vinte e um e trinta e tres, esclarece bem o assumpto, informando que o reclamante não contava os dez annos que a lei prescreve para a effectividade na empresa, portanto, o desembarcava, com a causa 7ª do Regulamento das Capitâneas em vigor naquella época, porquanto o seu tempo de serviço era sómente de sete annos, um mez e quatorze dias, estando de perfeito accordo com as informações da empresa, os documentos apresentados pelo reclamante nas folhas cinco, seis e trinta. Pelo que, perfeitamente, ficou esclarecido no presente processo, não tem o reclamante direito á sua effectivação, indemnização ou pagamento de sua etapa em dinheiro, por já tel-a percebido em alimentos, quando embarcado; assim sendo, não encontro apoio em lei para as reclamações de Moacyr Eubank Tamborim, contra o Lloyd Brasileiro. E' este o meu voto. Opino,

portanto, que se archive o presente processo, pela sua improcedencia na reclamação.

Processo D. T. M. 185-35.

Reclamantes, Associação dos Carpinteiros Navaes, Syndicado dos Operarios e Empregados na Industria da Construção Naval e Federação Maritima.

Reclamadas, Companhia Cantareira e outras.

Relator, Conselheiro Carlos Netto.

O Conselho decidiu, unanimemente, de accordo com o seguinte parecer do relator: "A Associação dos Carpinteiros Navaes e o Syndicado dos Operarios e Empregados na Industria da Construção Naval, recorrem á Delegacia do Trabalho Marítimo e Departamento Nacional do Trabalho, contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira, Companhia Commercio e Navegação, bem como aos Srs. Wilson Sons & Companhia Limitada, Companhia Cantareira de Viação Fluminense e Belmiro Rodrigues & Comp., protestam contra o não cumprimento da tabella de vencimentos dos Maritimos, approvada pelo Governo, a vigorar em 1 de janeiro de 1935. Ainda o Syndicado dos Operarios e Empregados na Industria de Construção Naval, denuncia a Companhia Commercio e Navegação, de empregar operarios nos seus serviços, sem serem matriculados na Capitania dos Portos, bem como aceitar também operarios não syndicalizados, bem como expedir circulares no sentido de reduzir o serviço extraordinario, que vem ferir a Constituição de 16 de junho de 1934.

Considerando que a tabella, ás folhas 7, refere-se aos maritimos empregados nas Companhias de Navegação que tenham sede na Capital Federal;

Considerando que a companhia citada em documento a folhas 7 — D. T. M. 243/35, em resposta ao officio n. 305, do Sr. delegado secretario da D. T. M., affirma estar cumprindo a tabella citada;

Considerando que os Srs. Belmiro Rodrigues & Comp. e Wilson Sons & Comp. Ltda., documentos respectivamente a folhas 8 e 9, e Companhia Cantareira de Viação Fluminense, documento a folhas 10; não estão sujeitos á citada tabella, por não serem companhias de navegação;

Considerando que a falta da matricula da Capitania dos Portos, compete, pelo regulamento baixado pelo decreto n. 24.288, de 24 de maio de 1934, as capitâneas dos portos fazem cumprir-a;

Considerando que não ha lei que impeça ao trabalhador não syndicalizado a exercer sua profissão;

Considerando que a Constituição de 16 de julho de 1934, no art. 121, letra A, não está sendo ferida pela Companhia Commercio e Navegação:

Julgo improcedente as petições a folhas 2, salvo melhor criterio deste Egregio Conselho, na sua alta sabedoria."

Processo: D. T. M. 123-34.

Solução da consulta da Companhia Lloyd Nacional pelo Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, decidindo que o trabalho nos dias feriados é equiparado ao dos domingos, para effeito de pagamento aos empregados em armazens e trapiches, das empresas de navegação e estabelecimentos correlatos. O Conselho, sciente do despacho do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, indeferindo o recurso do conselheiro Dr. José Cesario de Mello, que foi voto vencido naquella decisão, determinou o archivamento do julgado D. T. M. n. 123-34.

Processo D. T. M. 13-34

Consulta da Companhia Lloyd Nacional quanto á interpretação ao art. 8º do decreto n. 24.561. — O Conselho, unanimemente, considerando que já havia decidido que o serviço extraordinario aos domingos deve ser pago á razão de hora e meia, por hora de trabalho, mandou archivar o processo D. T. M. n. 13-34.

Processo D. T. M. n. 426-35.

Representação do Sr. Clovis Côrtes, ajudante do superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, dirigida ao conselheiro Dr. Mario Maciel Vieira Neves, representante do Ministerio da Viação e Obras Publicas, declarando que o feriado convencionado, em 13 de setembro passado, data da posse da sua directoria, causou sérios prejuizos ao commercio e á navegação:

O Conselho, á vista do esclarecimento prestado pelo conselheiro Arthur Padovani, informando que o Syndicato União dos Operarios Estivadores considera feriado o dia 13 de setembro, data da posse de sua directoria, para effeito de horario e salario, em virtude de uma Convenção do trabalho que assignou com o Syndicato Patronal Maritimo e o Centro de Navegação Transatlantico, com a assistencia do representante do Departamento Nacional do Trabalho.--- Decide, relativamente á reclamação de fls. 2, dirigida ao conselheiro, doutor Mario Maciel Vieira Neves, mandar officiar áquelle syndicato que, não sendo feriado nacional a referida data de 13 de setembro, só as firmas e companhias signatarias da alludida convenção ficam sujeitas á excepção do horario e pagamento de salario extraordinario na supra citada data.

Processo D. T. M. n. 92-35.

Reclamante, José Damasio do Nascimento.

Reclamada, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Relator, Ascanio G. Coelho (empregado).

O Conselho decidiu, unanimemente, de accordo com o seguinte parecer do relator: "Estudando as peças do presente processo, onde, na petição inicial, a fls. 2, o fogueista José Damasio do Nascimento reclama contra o acto da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo sua reintegração, por achar-se amparado no decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, que, em seu artigo 15, não reconhece causa para a demissão da Empresa o empregado que desembarcou, deixando de ser tripulante de uma de suas unidades, sem que preencha as instrucções que preceitua o referido artigo da lei citada, quando tenha o mesmo 10 ou mais annos de serviço. Nas diligencias feitas por esta delegacia, transcrevendo e dando informações, a fls. 10 dos assentamentos da caderneta matricula do reclamante, onde não é encontrada nota desabonadora, excepto após 10 annos de serviços é que foi lançada a nota regular, não sendo ella positivada, porque as informações prestadas pela Empresa a fls. 20 e 23, não citam constar assentamentos no Diário Nautico da unidade de onde foi desembarcado o reclamante com a conducta regular. Outrosim, affirma ter o mesmo mais de 10 annos de serviço effectivo; isto posto, as pretensões do peticionario são justas e taxativamente tem a empresa obrigação, não só de readmittir o reclamante, como indemnizal-o de suas soldadas e etapas, a contar da data de seu desembarque até sua readmissão. E' este o espirito da lei e tambem o meu voto."

Proposta — Depoés do julgamento do processo acima, D. T. M. 92-35, o seu relator, conselheiro Ascanio G. Coelho, formulou a seguinte proposta:

"Terminando o meu parecer no presente processo, vou passar ao estudo que fiz do despacho do Departamento Nacional do Trabalho e informação desta Delegacia, alliado ao estudo que só agora me foi possível fazer do decreto que creou a Delegacia do Trabalho Maritimo. Sendo a legislação trabalhista materia nova no Brasil e ainda pouco delimitada, estou certo de que é um dever e será muito util ao Conselho esclarecer este ponto. Peço venia ao collendo Conselho para dizer que a materia do presente processo, como se verifica no despacho de fls. 8, do Sr. procurador geral, Dr. Agrippino Nazareth, na informação de fls. 24 do delegado-secretario, Dr. Joel Beltrão dos Santos Dias, representante do Ministerio do Trabalho, e, ainda mais, do proprio decreto que regulamentou as delegacias, é de competencia da Junta de que trata o art. 12 do capitulo 5º do decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934, e não deste Conselho, que compete sómente em gráo de recurso, como preceitua o art. 15. Em nome dos empregados do Brasil, que neste Egregio Conselho tenho a honra de representar, formulo ao Sr. presidente e aos representantes dos Ministerios do Trabalho, Industria e Commercio, Viagem e Obras Publicas e Agricultura, aos dignos conselheiros empregadores e empregados, a seguinte proposta: "Que os dissidios pessoas e collectivos, sejam julgados pela Junta, annexa a esta Delegacia, e não pelo Conselho, como se está fazendo actualmente". Este ponto faz parte do proprio espirito da lei, que determinou as attribuições das Juntas de Conciliação e Julgamento. Por outro lado, o Conselho ficaria com as justas attribuições, que lhe determina o decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934, no seu art. 8º e letras. Faço esta indicação, com o fim unico de esclarecer as funções proprias de cada instituição, para melhor marcha dos trabalhos que por ellas passam e para melhor conceito da nossa organização trabalhista. E este meu voto, que requiero ser inserido na acta de hoje."

O Conselho, julgando objecto de deliberação essa proposta do conselheiro Ascanio G. Coelho, deferiu a sua inserção na acta dos trabalhos do dia, e, devido ao adeantado da hora e a importancia do assumpto, adiou sua discussão para a proxima reunião.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1935

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 299-D — Autorizando o pagamento dos juros das apolices federaes depositadas no Tesouro Nacional pertencentes á Sociedade de Seguros de Vida "Vera Cruz" (em liquidação), do primeiro semestre do corrente anno.

Dia 27

Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscripção — São Paulo:

N. 300-D — Remettendo o processo da Companhia "Italo Brasileira de Seguros Geraes", sobre apolices de seguros de vida.

Dia 28

Ao Sr. inspector de Seguros da 3ª Circumscripção — São Salvador:

N. 301-D — Dando conhecimento do comparecimento do auxiliar dessa inspectoría, Paulo Frota, addido a esta directoria geral, ao serviço nos mezes de julho e agosto deste anno.

Dia 30

Aos Srs. inspectores de Seguros das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, e 6ª Circumscripções:

Ns. 302-D a 306-D — Dando conhecimento que o representante legal da Companhia "Adriatica de Seguros", com sede em Trieste, Italia, communicou a esta directoria geral haver nomeado o Sr. Issa Abrão para seu procurador na sede desta Capital, em substituição ao Sr. Arnaldo Sayão, que deixou o cargo de sub-director, conferindo-lhe para esse fim amplos geraes e illimitados poderes, conforme certidão da procuração registada e archivada nesta repartição.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 2ª Circumscripção — Recife:

N. 307 — Dando conhecimento da nomeação do Sr. A. C. Guimarães para agente em João Pessoa, Parahyba, (em substituição aos Srs. C. Pereira & Comp. da "Brasil", Companhia de Seguros Geraes.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscripção — Porto Alegre:

N. 308-D — Communicando a nomeação do Sr. João Gualberto Silvino Vidal Filho em substituição aos Srs. F. Bento & Comp., para gerente interino da Companhia "Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes", no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscripção — São Paulo:

N. 309-D — Communicando a nomeação do Sr. Theophilus G. Vidal para agente em Curitiba, Paraná, da Sociedade Anonyma de Seguros "Lloyd Atlantico".

N. 310-D — Communicando a nomeação dos Srs. Alvaro Armando & Comp., (em substituição ao Sr. Carlos de Lorenzi), para agentes no Estado do Rio Grande do Sul, da Companhia Franceza "L'Union".

N. 311-D — Remettendo para cumprimento de despacho o processo da Companhia "Alliança Rio-Grandense de Seguros Geraes", solicitando approvação das apolices de seguros maritimos, terrestres e ferroviarios.

Dia 1 de outubro de 1935

Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscripção — São Paulo:

Ns. 312-D e 313-D — Remettendo para cumprimento de despacho os processos da Companhia "Providencia do Sul", solicitando respectivamente approvação de apolices para "Seguro Dotai de Creança", e seguros "Ordinarios de Vida", "Vida Inteira" e "Dotai".

Dia 28 de setembro de 1935

Requerimento despachado:

Companhia "Sul America Capitalização" (processo numero 233-S-1934), pedindo providencias quanto ao procedimento de sociedades que usam o nome de "capitalização", e

nos seus contractos e annuncios imitam as Sociedades de Capitalização. — Despacho em resumo: Resolve não conhecer da denuncia que faz a Companhia "Sul America Capitalização", por estar fóra das attribuições deste departamento, devendo a requerente dirigir-se, pois, á Directoria das Renditas Internas do Thesouro Nacional, á qual está affecta a fiscalização da sociedade denunciada, ou ao Poder Judiciário.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 1 de outubro de 1935

Officio:

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 232 A — Comunicando haver autorizado a posse, no Thesouro Nacional, do 3º escriptuario da Recebedoria Federal de São Paulo, Antonio Pinheiro de Moraes, e dos quartos da mesma repartição, Reynaldo Pestana Saldanha da Gama e Ignacio José Ribeiro, que foram ultimamente promovidos, devendo o primeiro continuar a servir no 2º Conselho de Contribuintes, e os dois ultimos no quadro movel do mesmo Thesouro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 3 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 130 — Solicitando seja submettido a inspecção de saude para effeito de licença o agente fiscal do imposto de consumo no interior de São Paulo, Abraham Pereira Motta.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 1.226 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a Delegacia Fiscal em São Paulo a designar um funcionario para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas do 1º semestre deste anno das linhas de Catalão, Igarapava a Uberaba, Tuyuty a Passos e Guaxupé a Bignatinga, a cargo da Companhia Mogyana.

Dia 4

Officios:

Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 131 — Solicitando seja submettido a inspecção de saude para aposentadoria o cobrador da Recebedoria do Districto Federal Eduardo Luiz Franco de Sá.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 266 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido designar o 1º escriptuario da Alfandega do Salvador, Ildefonso Modesto dos Santos e o 4º escriptuario da mesma repartição, Lourival Henrique dos Santos, para servirem, respectivamente, como presidente e secretario do concurso para provimento de logares de escriptão de collectorias federaes a realizar-se no referido Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 126 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir, de accordo com o artigo 29 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, o requerimento em que o collector federal de Ponte de Itabaipana Henrique Daumas de Almeida, promovido a identico logar em Siqueira Campos, pede prorrogação de prazo para prestar a fiança desse ultimo cargo.

N. 127 — Declarando, em referencia ao telegramma da alludida delegacia, n. 504, de 24 de junho ultimo, que a mesma repartição deve aguardar a publicação no *Diario Official* da classificação das collectorias federaes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 190 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu aprovar o concurso para provimento de logares de escriptão de collectorias federaes ultimamente realizado no referido Estado, mantendo a seguinte classificação dos candidatos, feita pela mesma examinadora:

1º logar — Hamilton Souza de Oliveira.

2º logar — Pedro Bezerra dos Santos.

3º logar — Francisca de Oliveira Anaissi.

4º logar — Carlos Celso Alves da Cunha.

5º logar — Maria da Cruz Mazzini.

6º logar — Antonio Ferreira Lopes.

7º logar — Giordino Garibaldi Parente e Moacyr Machado de Mendonça.

8º logar — Eduardo Manés Loureiro.

9º logar — Enés Plinio Furtado de Lima.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL

Dia 4 de outubro de 1935

Officios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.013 — Solicitando cancelamento das dividas de multa e de emolumentos de registro, constantes das certidões ns. 7.051 e 7.052 F. I.

N. 2.014 — Solicitando cancelamento da divida de penna dagua, de 1932, constante da certidão n. 9.361 F. T.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.015 — Tendo sido attendida a solicitação constante do officio numero 7.592, de 14 do corrente, restitue o processo que o acompanhou.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.016 — Solicitando cancelamento da divida de penna dagua, de 1932, constante da certidão n. 1.090 F. T.

N. 2.017 — Solicitando cancelamento da divida de penna dagua, de 1932, constante da certidão n. 5.611 F. P.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 2.018 — Restituindo o incluso processo encaminhado a esta Procuradoria com o de n. 47.276, do corrente anno.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.019 — Tendo em vista o officio de V. Ex., n. 82, de 29 de março ultimo, á Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, tenho a honra de informar a V. Ex. que, com o meu officio n. 315, de 18 de fevereiro do corrente anno, cuja copia vae anexada ao presente, encaminhei a essa Procuradoria os elementos necessarios á defesa da Fazenda Nacional no caso da multa imposta ao tabellião interino Domingos Candido Petzoto, tendo sido naquelle momento remetido a essa Procuradoria, devidamente informado, o processo originado pelo officio de V. Ex. n. 625, de 5 de dezembro de 1934.

— Ao Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Civel:

N. 2.020 — Tendo esse juizo decretado, em novembro de 1932, a fallencia da Companhia de Seguros "Ypiranga", que estava em debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de réis 759\$834, solicito a V. Ex. se digne de informar si já se encontra definitivamente liquidada a acção correspondente á dita fallencia.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.021 — Tendo sido decretada em novembro de 1932, no juizo da 5ª Vara Civel desta Capital, a fallencia da Companhia de Seguros "Ypiranga", que se achava em debito para com a Fazenda Nacional da importancia de 759\$834, solicito-vos informações urgentes sobre o deposito de garantia feito no Thesouro Nacional pela referida companhia, o qual deve responder especialmente pelas dividas fiscaes, de accordo com o art. 18 do decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924, e decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 2.022 — Solicitando cancelamento da divida de penna dagua, de 1932, constante da certidão n. 5.391 F. T.

N. 2.023 — Solicitando cancelamento da divida de penna d'agua de 1932 constante da certidão n. 971 F. T.

N. 2.024 — Solicitando cancelamento da divida de penna d'agua de 1932 constante da certidão n. 2.219 F. T.

N. 2.025 — Solicitando cancelamento da divida de penna d'agua de 1932 constante da certidão n. 3.806 F. T.

N. 2.026 — Solicitando cancelamento da divida de taxa de saneamento do exercicio de 1931, n. 729, erie F. S.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.027 — Já tendo sido paga a respectiva divida, pelo talão 5.860 de 7 de maio deste anno, restitue o processo

que acompanhou o officio 7.556 de 12 do corrente.

— Ao Sr. Dr. 3.º procurador da Republica:

N.º 2.028 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1930 e 1931 constante das certidões ns. 2.683 F. Q., e 8.266 F. R.

N.º 2.029 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1932 constante da certidão n. 9.146 F. T.

N.º 2.030 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1930 e 1931 constante das certidões ns. 3.081 F. Q., e 8.643 F. R.

N.º 2.031 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1931 constante da certidão n. 8.543 F. R.

N.º 2.032 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1930 e 1931 constante das certidões ns. 8.592 F. P. e 4.967 F. R.

N.º 2.033 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1930 a 1932 constante das certidões ns. 6.962 F. P., 3.487 F. R. e 648 F. T.

N.º 2.034 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de saneamento de 1932 constante da certidão n. 2.935 D. G.

Directoria das Rendas Internas

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1935

Processo n. 72.878, de 1935, de Pedro Nolasco de Pina, collector federal de Jauariá, no Estado de Minas Geraes, solicitando remessa de um exemplar da circular n. 30, de 8 de agosto ultimo. — Archive-se. Além da circular n. 30, de 8 de agosto passado estar publicado no "Diario Official", o collector não poderá dirigir-se directamente a esta Directoria.

Processo n. 69.341, de 1935, de Norton Demaria Boiteux, capitão tenente da Armada, solicitando permissão para recolher ao Thesouro, mensalmente, como renda eventual, a importancia que, a titulo de "abono" concedido aos militares da activa, tem recebido dos cofres publicos. — A solução do pedido não depende de interferencia deste Ministerio. Ao requerente, fica livre o direito de recolher aos cofres publicos federaes, mediante guia, a quantia correspondente ao augmento de vencimentos, que foi concedido aos militares e do qual não deseja utilizar-se.

Processo n. 72.126, de 1935, de Honor de Soares Lemos, João Elpidio Tavares Guimarães, Godescardo de Bakker, Augusto Bacurão, José Ribeiro de Paiva, agentes fiscaes do imposto de consumo, no Estado do Rio Grande do Norte, e Odorico Mello, ex-agente fiscal, daquelle Estado, actualmente, de Pernambuco, solicitando pagamento da parte que lhes cabe na percentagem de 89 1/2, sobre a renda do imposto de sal, de produção do Estado, arrecadado no periodo de 1 de janeiro ao ultimo de julho de 1931. — Venham por intermedio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Processo n. 72.026, de 1935, de Paulino Cordeiro Ribas, segundo tenente re-

formado, do Exercito, solicitando nomeação para cargo de fiscal da Fazenda, junto ás companhias seguradoras ou syndicatos profissionais no Paraná. — Archive-se.

Processo n. 71.631, de 1935, de J. Montenegro Sena, corrector de fundos publicos, sobre a falta de registro de uma operação. — Archive-se, de accordo com o parecer de fls. 3 v.

Dia 5

N. 590 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. secretario, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu que o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Armando Carneiro da Cunha, em comissão no quadro movel e com exercicio na Secretaria, passe a servir na 1ª Sub-directoria.

N. 591 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu que o 3º escripturario da Alfandega de Santos, Armando Carneiro da Cunha, em comissão no quadro movel e com exercicio na Secretaria, passe a servir nessa Sub-directoria.

N. 592 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Sergipe, José Bonifacio de Mattos, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 67.663, de 1935, que tem por base o officio n. 75 A, de 19 de agosto ultimo, dessa Inspeção Fiscal, exarou, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo. Archive-se e communique-se".

A informação prestada pelo official Other de Mendonça, com a qual concordou esta Directoria, está concebida nos seguintes termos:

"O Sr. inspector fiscal do Imposto de Consumo no Estado de Sergipe, com o officio retro, pede, no interesse do fisco federal, que o municipio de N. S. da Gloria seja desmembrado da Collectoria Federal em Porto Folha, para ser incorporado á idêntica repartição em N. S. das Dores."

O presente processo merece ser archivado, porque a proposta em estudo não foi feita pela autoridade competente, que, nesse caso, é o delegado fiscal, a quem cabe a superintendencia de todo o aparelho fiscal no Estado".

Offícios:

Ao Sr. fiscal especial de Loterias:

N. 993 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob numero 58.972, de 1935, em que a Casa Pfaff — Theodoro Wille & Comp. Ltda. pede permissão para realizar uma tombola cujo producto revertaria em favor da filha do automobilista Irineu Corrêa, recentemente fallecido, exarou, em data de 31 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"Indeferido".

— Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 994 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, o processo junto, fichado sob

n. 67.701, de 1935, que tem por base o relatório apresentado pelo fiscal da Companhia Agesa Previdência do Brasil, com sede em Porto Alegre, nesse Estado, sobre as operações effectuadas pela mesma sociedade, durante o mez de julho ultimo.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de outubro de 1935

Processo n. 47.438, de 1935, de Antonio Marques Pisco, solicitando transferencia para seu nome da carta-patente n. 1.176, expedida em 12 de julho de 1934. — Indeferido. Requeira, querendo, pela forma proposta.

A informação, a que se reporta o despacho foi a seguinte: prestada, pelo 3º escripturario com exercicio na 2ª Sub-directoria desta Directoria, Henrique Barbosa: Francisco d'Almeida Soares, proprietario da casa de cambio manual, á rua Theophilo Ottoni n. 3, autorizada a funcionar pela carta-patente numero 1.176 (fls. 4), vendeu-a a Antonio Marques Pisco (fls. 2 e 3). O comprador requer (fls. 5), a transferencia da alludida carta-patente para seu nome. A carta patente de fls., foi expedida em nome individual. Não ha na legislação vigente disposição que autorize a transferencia pretendida. Desse modo, penso que o interessado, deante da prova que fez da aquisição da casa de cambio manual, deve requerer expedição da carta-patente em seu nome, apresentando os documentos que, por lei, são exigidos. Expedida essa carta-patente, será cancellada a de fls. 4.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo n. 69.241, de 1935 — Representação contra o Banco de Credito Mercantil, formulada pelo agente fiscal do imposto de consumo Manoel Francisco Martins Junior, designado para a fiscalização bancaria nesta Capital. — De accordo. Proceda-se pela forma proposta.

O parecer desta Directoria, foi o seguinte:

"A providencia suggerida na informação, com a qual concordo, parece virá regularizar a situação do Banco de Credito Mercantil.

A nova carta-patente deverá consignar, expressamente, que o funcionamento é pelo prazo de 20 annos, contados da data em que fôra expedida a carta-patente n. 88, que é de 17 de abril de 1925. Nesse momento, dar-se-á o cancellamento da anterior e sua annexação a este processo, para os devidos fins.

Directoria da Despesa Publica

Dia 30 de setembro de 1935

PROCESSOS DESPACHADOS

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 41.055/1935 — Antonio Moreira Carneiro. — Como se vê dos documentos juntos, ao entrar em vigor o decreto n. 5.761, de 25 de junho de 1930, a divida reclamada já estava prescripta. Por

esse motivo, resolvo indeferir o pedido do requerente, de accordo com o parecer da Directoria da Despesa Publica.

Dia 2 de outubro de 1935

Pelo Sr. director da Despesa:

N. 39.681/1934 — Lactario de Campo Grande. — Prove a qualidade em que requer.

N. 72.533/1935 — João José Ferreira de Araujo. — Declare a data do seu decreto de aposentadoria e selle, com revalidação, o presente requerimento.

N. 39.685/1934 — Lactario de Bangú. — Prove a qualidade em que requer.

N. 39.689/1934 — Lactario de Dona Clara. — Prove a qualidade em que requer.

N. 39.691/1934 — Infancia da Ilha do Governador. — Prove a qualidade em que requer.

N. 33.310/1932 — D. Maria da Cruz Pereira de Mello. — Satisfaca a exigencia do parecer da 2ª Sub-directoria.

N. 70.487/1935 — Jorge Street. — De ordem superior, scientifica-se ao interessado que pôde ser, a seu pedido, levantado o caucionamento das apolices ao portador n. 4.316, 15.885 a 15.888, conforme processo ora citado.

N. 68.889/1935 — F. B. Silva. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 71.377/1935 — D. Georgina de Souza Faffe. — Habilite-se nos termos do art. 270, § 3º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 59.171/1935 — D. Maria Nereza Soares Brandão. — Satisfaca a exigencia.

N. 40.790/1935 — Epiphanyo Ferreira Lima. — Preliminarmente devem ser reconhecidas por notario publico as firmas do juiz e escrivão que funcionaram no protesto de fls. 4 a 6.

Dia 3

N. 72.543/1935 — F. Juliana Maria Alves da Silva. — Satisfaca a exigencia.

N. 71.533/1935 — D. Rita de Mello Barreto. — Satisfaca a exigencia.

N. 72.128/1935 — D. Maria Antonia Ribeiro. — Satisfaca a exigencia.

Directoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1935

Processos:

N. 31.677/35 — Requerimento da The Rio de Janeiro Tramway, de 15 de maio de 1934, por seu procurador, pedindo para pagar laudêmio e licença para transpirar para o seu nome, uma faixa de terra na Fazenda Nacional de Santa Cruz. — Approvo de accordo com o parecer.

N. 30.927/34 — Requerimento de 12 de maio de 1934 da The Rio de Janeiro Tramway, pedindo licença para pagar laudêmio, e assignar termo de reconhecimento de commissão de uma faixa de terra, na Fazenda de Santa Cruz. — Approvo, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1935

Offícios:

Ao Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 514 — Solicitando seja sustada a acção executiva contra o Sr. Aristoteles Macedo, locatario do proprio nacional sito á avenida dos Democraticos n. 26, casa III, visto ter o mesmo entrado em accordo com esta Directoria em relação ao pagamento de alugueres do mencionado immovel. (61.201/35).

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 515 — Pedindo a devolução do processo relativo a um terreno em Santa Cruz, em que são interessados Christiano Clemente de Magalhães e Honorio Santos Pimentel Filho. (37.961/35).

N. 516 — Solicitando providencias afim de ser promovido o despejo judicial do Sr. Nicanor de Souza Barbosa, locatario do proprio nacional sito á rua Guilherme Frota n. 88 e bem assim seja cobrada executivamente a divida do mesmo para com a Fazenda Nacional. (52.051/35).

— Ao Sr. 1º procurador da Republica:

N. 517 — Accusando o recebimento das chaves do proprio nacional sito na Avenida dos Democraticos n. 26 casa XI.

— Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 518 — Felicitando e agradecendo a communicação do mesmo ter assumido o cargo de director de Engenharia da Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Publicas. (68.998/35).

— Ao Sr. director geral da Secretaria do Ministerio da Guerra:

N. 519 — Pedindo informações a respeito da indemnização feita ao Sr. José Kalim Salomão, proprietario do predio destruido por uma explosão de material de guerra, em Porto Novo do Cunha.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura:

N. 420 — Declarando que o processo solicitado por aquella directoria foi encaminhado á Commissão do Ministerio de Agricultura que funciona junto ao archivo desta Directoria. (33.648/35).

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 521 — Remettendo o processo relativo a varias encomendas feitas a essa repartição e solicitando providencias afim de serem detalhados os preços dos artigos mencionados no mesmo processo. (27.407/35).

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 522 — Solicitando providencias afim de serem detalhados os preços dos artigos a que se refere o officio 280 de 19 de junho ultimo, desta Directoria. (56.943/35).

— Ao Sr. director geral da Secretaria do Prefeito do Districto Federal:

N. 523 — Rogando providencias no sentido de serem pagos os foros dos terrenos occupados pelo Matadouro,

Repartição da Limpeza em Santa Cruz — e assim tambem legalizar a situação dos terrenos occupados pela Escola Municipal e a Agencia Municipal, ambos em commissão. (39.041/35).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 5 de outubro de 1935

No processo n. 14.213/B em que são declarantes Amorim & Cia. e José Ardelino Fleury Curado (Corumbá - Goyaz). — Remetta-se á agencia informante para os fins indicados no parecer supra.

No processo n. 14.434/B em que são declarantes Hygino Lencioni e Afonso Bottiglieri (São Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 1.049/C em que são declarantes Banco Agrícola e Commercial de Pernambuco e M. C. do Rego Barros (Recife - Pernambuco). — Remetta-se o presente processo á Recife para as verificações pedidas.

Na petição de Manoel Felix Cintra relativa ao processo n. 13.072. — Junte-se ao pedido de reconsideração n. 383.

Na petição do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul relativa ao processo n. 13.500. — Certifique-se.

Nas petições de João José Pova. — Certifique-se o que houver.

Na petição de João Medina de Mendonça relativa ao processo n. 214. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Americo Ferreira Lopes, Carlos Moreira, Banco Commercial de Minas, Elidio Guarçoni e Banco do Brasil, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 2.584, 3.490, 1.383, 2.785, 4.874, 4.812 e 5.503. — Junte-se ao processo.

Na petição de Benjamin Pinheiro relativa ao processo n. 10.509. — Diga o peticionario o que se refere.

Na petição de Otto Mernack & Cia., em que pedem o registro de documentos. — Registre-se.

Nas petições de Jovino José Goulart, José Fernandes Bom, Banco Nacional do Commercio e Banco do Brasil, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 7.309, 11.856, 13.193, 4.737. — Junte-se ao processo.

Na petição de Salvador Piza Filho, em que pde reconsideração da decisão da Camara no processo n. 1.346. — Procolo-se.

Secretaria:

Foram enviados 132 registrados.

Recebedoria do Districto Federal

TABELLAS DE MARCAS, PESOS E MEDIDAS

Tabella de marcas, pesos e medidas das especialidades pharmaceuticas fabricadas por Viuva Silveira & Filho, estabelecidos á rua da Gloria n.º 62, no Districto Federal:

Elixir de Nogueira, cada frasco contém 200 cc.

Vinho Creosotado, cada frasco contém 350 cc.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1935. — p. Viuva Silveira & Filho, J. Rodrigues da Silveira.

Tabella das marcas das especialidades pharmaceuticas, com o respectivo numero de unidades e suas capacidades, contidos em cada embalagem, de fabricação da firma Rangel, Lafayette & Cia. Ltda., estabelecida á avenida Mem de Sá, ns. 335/343 (fundos) nesta cidade:

Sulfomercurion, caixa com 6 empôlas de 2 cc.

Bismomercurion, caixa com 12 empôlas de 2 cc. contendo o producto e 12 de 0,5 cc. contendo liquido isotonisante (para ser adicionado ao producto no momento de injectal-o).

Bismomercurion, caixa com 5 empôlas de 5 cc.

Iodase, caixa com 12 empôlas de 2 cc.

Iodase, caixa com 5 empôlas de 5 cc.

Ionaurol, caixa com 5 empôlas de 5 cc. contendo o producto e 5 de 0,5 cc. contendo liquido isotonisante (para ser adicionado ao producto no momento de injectal-o).

Ionargol, caixa com 5 empôlas de 5 cc. contendo o producto e 5 de 0,5 cc. contendo liquido isotonisante (para ser adicionado ao producto no momento de injectal-o).

Ionocuprol, caixa com 5 empôlas de 5 cc. contendo o producto e 5 de 0,5 cc. contendo liquido isotonisante (para ser adicionado ao producto no momento de injectal-o).

Ionargyrio, caixa com 10 empôlas de 5 cc. contendo o producto e 5 de 0,5 cc. contendo liquido isotonisante (para ser adicionado ao producto no momento de injectal-o).

Ionargyrio, caixa com 5 empôlas de 5 cc. contendo o producto e 5 de 0,5 cc. contendo liquido isotonisante (para ser adicionado ao producto no momento de injectal-o).

Ionase Anti-Diathetica, caixa com 10 empôlas de 1 cc.

Ionase Anti-Eczematosa, caixa com 10 empôlas de 2 cc.

Ionase Anti-Furunculosa, caixa com 3 empôlas de 2 cc. e 3 de 5 cc.

Ionase Anti-Gonococcica, caixa com 5 empôlas de 5 cc.

Ionase Anti-Inficiosa n.º 1, caixa com 3 empôlas de 2 cc. e 3 de 5 cc.

Ionase Anti-Inficiosa n.º 2, caixa com 3 empôlas de 1 cc. e 3 de 3 cc.

Ionase Anti-Neoplasica, caixa com 12 empôlas de 2 cc. e 4 de 5 cc.

Ionase Neuro-Tonica, caixa com 10 empôlas de 1 cc.

Ionase Salicylada n.º 1, caixa com 3 empôlas de 2 cc. e 3 de 5 cc.

Ionase Salicylada n.º 2, caixa com 10 empôlas de 2 cc.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1935.

— Rangel, Lafayette & C. Ltda.

Tabella das marcas e dos pesos dos productos do pequeno fabrico para os effeitos da patente n. 4.748 (gratis), de 7 de janeiro de 1935, e de accordo com o decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro de 1932:

Marcas:

Crème PERFUME CELESTE para amaciar, embellezar, limpar a preservar a pelle, estipulado no n. XIII, parag. 7.º — Perfumarias e productos de toucador (decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932);

Peso: pote de vidro branco, aspero, de 5 c. x 5 c. com 47 grs.;

Tampo. de vidro br., aspero, diametro 5 c. x 1 c. com 29-76 grs.;

Emballage em papel, cortiça, cellophane, fitas, etc., 4-80 grs.;

Producto: coloração azul celeste, com 17-127 grs.;

Peso bruto, 127 grs.;

Percentagens:

Diversas materias têm 99,05%;

Essencias, 0,05%;

Total — 100,00%;

Preço de venda:

Por unidade, 10\$000;

Por duzia, 84\$000.

Loção PERFUME CELESTE, n. II do parag. 7.º — Perfumarias e productos de toucador (decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932);

Peso: vidro rectangular branco, riscado, de 12 c. x 6 1/2 c. x 3' ctm., com 200 grs.;

Rolha de estanho com tarracha, 12 grammas;

Capsula gommosa, fitas, etc., com 8-230 grs.;

Producto: liquido colorido de azul, quasi verde, com 180 grs.;

Peso bruto, 410 grs.

Percentagens:

Diversas materias, 98,6%;

Essencias, 1,4%;

Total — 100,00%;

Preço de venda:

Por unidade, 9\$000;

Por duzia, 96\$000.

Agua de colonia PERFUME CELESTE, n. II do parag. 7.º — Perfumarias e productos de toucador (decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932);

Peso: vidro branco, rectangular e oval frisado, 11 1/2 c. x 7 1/2 c., com 230 grs.;

Rolha de cortiça, capsula gommosa, fitas, etc., com 15-245 grs.;

Producto: liquido colorido, quasi verde claro, com 150 grs.;

Peso bruto, 395 grs.;

Percentagens:

Diversas materias têm 98,3%;

Essencias, 1,7%;

Total — 100,00%;

Preço de venda:

Por unidade, 5\$500;

Por duzia, 54\$000.

Total dos productos: tres.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1935.

— F. Berlingozzo.

Tabella das marcas e capacidade dos respectivos recipientes dos productos do Laboratorio (pequeno fabrico), de propriedade de R. Menezes Petterle, sito á rua Delgado de Carvalho n. 26:

Albuminol, 250 centímetros.

Gastrion, 155 centímetros.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1935.

— R. Menezes Petterle.

Tabella das marcas, volumes e das classes dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade da firma José Stefanini, estabelecido com commercio de pharmacia á rua Estacio de Sá n. 9, nesta cidade:

Marcas — Volumes — Classes

Xarope peitoral "Paulista", 200 c. c., 5.

Vinho tonico "Paulista", 400 c. c., 5.

Lombrigueiro "Paulista", 45 c. c., 5.

Formiodoglyna, 200 c. c., 5.

Gottas Gomenoladas, 15 c. c., 6.
Boroclorina, caixa de 20 envelopes, 4.

Comprimidos "Paulista".

Em tubos de 12 comprimidos de 0,50cg., 1.

Em envelopes de 2 comprimidos de 0,50cg., 1.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1935.

— José Stefanini.

Tabella de pesos dos preparados pharmaceuticos de Rossini Albernaz, estabelecido á rua Conde de Bomfim numero 1.235, com negocio de pharmacia, com o registro n. 2.580:

Marcas — Sellos — Classes — Unidades
— Vidros — Pesos

Pilulas Rossini, 80 réis, 1º, 20, 0,20.

Regulador Rossini, 80 réis, 5º, 90 cc.

Ferrorol, 80 réis, 5º, 90 cc.

Verminifugo Rossini, 60 réis, 5º, 45 cc.

Wohydral, 80 réis, 5º, 120 cc.

Linimento Rossini, 80 réis, 5º, 120 cc.

Pancreatol, 100 réis, 5º, 150 cc.

Glycerocola, 100 réis, 5º, 150 cc.

Tolukol, 100 réis, 5º, 180 cc.

Lithion, 100 réis, 5º, 180 cc.

Xarope Rossini, 100 réis, 5º, 180 cc.

Xarope anti-asthmatico Rossini, 200 réis, 5º, 250 cc.

Tonigenol, 200 réis, 6º, 30 cc.

Pós alcalinos Rossini, 300 réis, 10º, 90 cc., 90,0.

Opotrical, 300 réis, 10º, 100 cc., 100,0.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1935.

— Rossini Albernaz.

—

Tabella de producto e capacidade da especialidade pharmaceutica homeopathica da fabricação de José Vianna & Comp. á rua Machado Coelho n. 112:

—

Tabella de producto e capacidade da especialidade pharmaceutica homeopathica da fabricação de José Vianna & Comp. á rua Machado Coelho n. 112:

Classe VI

Kola Composta:

Vidros de 60 c. c.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1935. — José Vianna & Comp.

Tabella das marcas e preços dos cigarros da Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, com fabrica á rua Capitão Felix n. 28, Rio de Janeiro:

Marcas:

Manequim (picado), Mossoró n. 1, ovaes, Mossoró n. 2, redondos, Geraldinos n. 3, ovaes, Bom Marché, ponta de cortiça, Nilo, Semilla de Havana. Record e Mistura Deliciosa.

Preços por vinte, \$160.

Royal 2, ponta de cortiça, Mossoró n. 3, Geraldinos n. 5, B. P., Fancy, Pergaminho, ovaes, York 500, York 500 suave, Lourinha, Flá-Flu' e Pioneiros.

Preços por vintena, \$225.

Habanos, Vanille lisos, Milady finos, N. 12, Diplomatas finos, Vanille, ouro ou cortiça, Firmes, lisos, Firmes, ponta de ouro, B. P., Pergaminho, Aymoré, Mossoró n. 5, Geraldinos n. 8, Tabarim, Royal Club e Idealistas.

Preços por vintena, \$450.

Cigarros de palha:

Rio Novo, Goyano e Barbacena: Finos, varios feitios, Grossos, varios feitios, Bengalas, varios feitios.

Preços por vintena, \$450.

Monroe, Turismo, redondos, Turismo, cavaes, Rio Chic, Baunilha ponta de palha, Palace, ponta de palha, Baskerville e Baunilha, lisos.

Preços por vintena, mais \$450.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1935.—
Companhia Nacional de Fumos e Cigarros
— *Acyllino Ribeiro*, director.

Tabella das marcas e capacidade das especialidades pharmaceuticas do Laboratorio "Alves & Cezar" de Lacerda, Alves & Cezar. Rua São Pedro n.º 286, Rio de Janeiro:

Nome do producto — Classe — Acondicionamento — Sello

Pastilhas Correlativas, I, tubo 40 past. de 0,40, \$200.

Pastilhas Correlativas, I, tubo 10 past. de 0,40, \$100 (x).

Rectanus (supposit.), III, caixa com 12 supp. \$300.

Rectanus (supposit.), III, caixa com 4 supp., \$200 (x).

Rectanus (pomada), IX, bisnaga com 10cc, \$100 (x).

Rectanus (pomada), IX, bisnaga com 35cc, \$100.

Calciodina (xarope), V, vidro com 180cc, \$200.

Calciodina (xarope), V, vidro com 120cc, \$080 (x).

Calciodina (ampolas), VII, caixa com 6 amp. 2cc, \$400 (x).

Calciodina (ampolas), VII, caixa com 10 amp. 2cc, \$800.

Calciodina (ampolas), VII, caixa com 16 amp. 2cc, \$1200 (x).

Calciodina (ampolas), VII, caixa com 50 amp. 2cc, \$4000.

Calciodina (ampolas), VII, caixa com 100 amp. 2cc, \$8000.

Varizou Q e S (ampolas), VII, caixa com 3 amp. 2cc, \$400 (x).

Varizou Q e S (ampolas), VII, caixa com 6 amp. 2cc, \$400.

Varizou Q e S (ampolas), VII, caixa com 16 amp. 2cc, \$1200 (x).

Varizou Q e S (ampolas), VII, caixa com 50 amp. 2cc, \$4000.

Varizou Q e S (ampolas), VII, caixa com 100 amp. 2cc, \$8000.

Varizol G (ampolas) VII, caixa com 3 amp. 5cc, \$800 (x).

Varizol G (ampolas) VII, caixa com 6 amp. 5cc, \$800.

Varizol G (ampolas) VII, caixa com 16 amp. 5cc, \$2000 (x).

Varizol G (ampolas) VII, caixa com 50 amp. 5cc, \$6000.

Varizol G (ampolas) VII, caixa com 100 amp. 5cc, \$8000.

Iodonatrium, VII, caixa com 6 amp. 2cc, \$400 (x).

Iodonatrium, VII, caixa com 12 amp. 2cc, \$800.

Iodonatrium VII, caixa com 16 amp. 2cc, \$1200 (x).

Iodonatrium, VII, caixa com 50 amp. 2cc, \$4000.

Iodonatrium VII, caixa com 100 amp. 2cc, \$8000.

Iodonatrium VII, caixa com 3 amp. 5cc, \$800(x).

Iodonatrium VII, caixa com 6 amp. 5cc, \$800.

Iodonatrium VII, caixa com 12 amp. 5cc, \$1200.

Iodonatrium VII, caixa com 16 amp. 5cc, \$2000 (x).

Iodonatrium VII, caixa com 24 amp. 5cc, \$2000(x).

Iodonatrium VII, caixa com 50 amp. 5cc, \$8000.

Iodonatrium VII, caixa com 100 amp. 5cc, \$6000.

Iodonatrium VII, caixa com 6 amp. 10cc, \$800.

Iodonatrium, VII, caixa com 30 amp. 10cc, \$6000.

Iodonatrium VII, caixa com 100 amp. 10cc, \$60000.

Nota — Os diversos productos assignalados com o signal (x) são fabricados para distribuição gratis a medicos, como propaganda.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1935.
— *Macedo, Alves & Cezar*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de charutos de propriedade de J. M. Corrêa & Comp., sita á avenida Amaro Cavalcanti ns. 846|852, na cidade do Rio de Janeiro:

Marcas — Preços

"Turmalina", por milheiro, 130\$000

"Lena", por milheiro, 260\$000.

"Brazil", por milheiro, 100\$000.

"Lagrima", por milheiro, 130\$000.

"Cremes", por milheiro, 180\$000.

"Aymoré", por milheiro, 140\$000.

"Jagunços", por milheiro, 70\$000.

"Cruzeiro", por milheiro, 160\$000.

"Duquesitos", por milheiro, 130\$000.

Rio, 28 de junho de 1935. — *J. M. Corrêa & Comp.*

Tabella de marcas, pesos e medidas, das especialidades pharmaceuticas fabricadas pela "Productos Roche S. A.", estabelecida nesta Capital, á rua Evaristo da Veiga n.º 101:

Allonal "Roche", classe I — Tubos com 6 comp. de 0,18 grs.

Allonal "Roche", classe I — Vidros com 12 comps. de 0,18 grs.

Larosan "Roche", classe XI — Pacotes de 100 grs.

Larosan "Roche", classe XI — Saquinhos de 20 grs.

Saridon "Roche", classe I — Carteiras com 2 comp. de 0,60 grs.

Saridon "Roche", classe I — Caixinhas com 10 comp. de 0,60 grs.

Sedobrol "Roche", classe V — Frascos de 125 cc.

Sedobrol "Roche", classe V — Frascos de 25 cc.

Sedormid "Roche", classe I — Caixinhas com 5 comp. de 0,45 grs.

Sedormid "Roche", classe I — Caixinhas com 8 comp. de 0,45 grs.

Sedormid "Roche", classe I — Caixinhas com 20 comp. de 0,45 grs.

Sinolina "Roche", classe V — Frascos de 125 cc.

Tonico "Roche", classe V — Frascos de 125 cc.

Tonico "Roche", classe V — Frascos de 60 cc.

Xarope "Roche", ao Thiocol, Classe V — Frascos de 200 cc.

Xarope "Roche", ao Thiocol, Classe V — Frascos de 100 cc.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1935.

— *Productos Roche Soc. An.* — (Assignaturas illegíveis).

Tabella de marcas e de pesos dos productos do pequeno fabrico de perfumarias da firma Decio de Oliveira, sita á rua José Bonifacio n.º 186, nesta Capital:

Marcas — Peso por unidade

Ephhelecida, 240 grámmas.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1935.
— *Decio de Oliveira*.

Tabella de marcas e de peso dos productos do pequeno fabrico de perfumarias da firma Moysés Haddad, sita á rua Granhem Barbosa n.º 29, nesta Capital:

Marcas — Peso por unidade

Extractos:

Jasmim, 450 grammas.

Rosa, 450 grammas.

Narciso, 450 grammas.

Quina Petroleo, 450 grammas.

Brilhantina, 450 grammas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1935.
— *Moysés Haddad*.

Tabella das marcas, pesos e capacidades dos productos pharmaceuticos perfumarias, fabricadas por Lannan & Kemp-Barclay & Co. of Brazil, estabelecidos á rua Licinio Cardoso n.º 27, nesta Capital:

Marcas — Especialidades pharmaceuticas

Pillulas de Bristol, até 36 pillulas de 30 cg. média.

Pillulas de Kemp, até 36 pillulas de 30 cg. média.

Pequenas pillulas de Reuter, até 36 pillulas de 30 cg. média.

Peitoral de Aanacahuita, até 350 c.c.

Salsaparrilha de Bristol, vidro grande até 1.000 c.c.

Salsaparrilha de Bristol, vidro pequeno até 350 c.c.

Perfumarias:

Tonico Oriental até 300 grammas.

Agua Flórída, vidro grande, até 450 grammas.

Agua Flórída, tamanho médio até 300 grammas.

Tricófero de Barry até 300 grammas.

Crema de Perolas de Barry, até 300 grammas.

Sabonete de Reuter até 125 grammas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1935.

— *P. p. de Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brazil, J. E. Melantans*.

Pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas de João Brüzzi, á rua Silva Pinto, 36-A, Villa Izabel, Rio de Janeiro:

Tabella de preços

Gottas estimulantes de Jones, 16 cc. capac. 20.0, 120\$000.

Elixir anti-asthmático de Brüzzi, 200 cc., capac. 200.0, 100\$000.

Pillulas de Brüzzi, 0,30 unidades, 25, 50\$000.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1935.
— *João Brüzzi*.

Tabella de marcas e preços dos productos de perfumarias da fabrica Aureus A. Gentil á rua Pereira Nunes numero 350.

Especies — Peso bruto

Oleos diversos perfumes, 50 grs.

Oleos diversos perfumes, 100 grs.

Oleos diversos perfumes, 150 grs.
 Oleos diversos perfumes, 200 gr.
 Oleos diversos perfumes, 250 grs.
 Oleos diversos perfumes, 300 grs.
 Oleos diversos perfumes, 350 grs.
 Oleos diversos perfumes, 400 grs.
 Oleos diversos perfumes, 450 grs.
 Oleos diversos perfumes, 500 grs.
 Oleos diversos perfumes, 550 grs.
 Oleos diversos perfumes, 600 grs.
 Oleos diversos perfumes, 650 grs.
 Oleos diversos perfumes, 700 grs.
 Oleos diversos perfumes, 800 grs.
 Oleos diversos perfumes, 900 grs.
 Brilhantinas e cosmeticos, 20 grs.
 Brilhantinas e cosmeticos, 40 grs.
 Brilhantinas e cosmeticos, 60 grs.
 Brilhantinas e cosmeticos, 80 grs.
 Brilhantinas e cosmeticos, 100 grs.
 Brilhantinas e cosmeticos, 120 grs.
 Brilhantinas e cosmeticos, 140 grs.
 Loções, tonicos, quina e colonia, 150 grs.
 Loções, tonicos, quina e colonia, 300 grs.
 Loções, tonicos, quina e colonia, 450 grs.
 Loções, tonicos, quina e colonia, 600 grs.
 Loções, tonicos, quina e colonia, 750 grs.
 Loções, tonicos, quina e colonia, 900 grs.
 Loções, tonicos, quina e colonia, 1.050 grs.
 Loções, tonicos, quina e colonia, 1.200 grs.
 Loções, tonicos, quina e colonia, 1.350 grs.
 Extracto perfumes diversos, 10 grs.
 Extracto perfumes diversos, 25 grs.
 Extracto perfumes diversos, 50 grs.
 Extracto perfumes diversos, 100 grs.
 Extracto perfumes diversos, 200 grs.
 Pó de arroz perfumes diversos, 30 grs.
 Pó de arroz perfumes diversos, 60 grs.
 Pó de arroz perfumes diversos, 90 grs.
 Pó de arroz perfumes diversos, 120 grs.
 Pó de arroz perfumes diversos, 150 grs.
 Aguas de belleza, 100 grs.
 Aguas de belleza, 200 grs.
 Cremes para pelle, 50 grs.
 Cremes para pelle, 100 grs.
 Cremes para pelle, 150 grs.
 Tinturas para cabelo, 200 grs.
 Tinturas para cabelo, 400 grs.
 Tinturas para cabelo, 600 grs.
 Pó de sabão e de arroz, 100 grs.
 Pó de sabão e de arroz, 500 grs.
 Pasta e pós de dentifricios, 50 grs.
 Pasta e pós de dentifricios, 100 grs.
 Pasta e pós de dentifricios, 150 grs.
 Talcos, 100 grs.
 Talcos, 200 grs.
 Amostras perfumes diversos, 10 grs.
 Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1935.
 — Aureus A. Gentil.

Tabella de pesos e capacidades cubicas do Laboratorio da Pharmacia Lacerda, á rua Conde de Bomfim n. 832, de Albino de Lacerda.

1 — Aphrosan, 10 comprimidos, 0,30, classe 1.
 2 — Bromogardeno, 10 comprimidos, 0,30, classe 1.

3 — Sanervina, gottas, 30 cc., classe 6.
 4 — Calocidio, gottas, 10 cc., classe 6.
 5 — Pós contra assaduras, 75 cc., classe X.
 6 — Epulotico, pomada, 20 cc., classe 9.
 7 — Eusthenyl, 12 ampolas, 3 cc., classe 7.
 8 — Triarsol, 12 ampolas, 2 cc., classe 7.
 9 — Bentina, gottas, 2 cc., classe 6.

Tabellas das marcas e capacidades dos productos da fabrica de especialidades pharmaceutica de H. C. S. Gouvêa & Companhia, á rua Alvaro Ramos n. 79, Rio de Janeiro.
 Marca — Classe — Capacidade ou peso
 Formal, I, 0,80.
 Gottas-Heroicas, VI, 25 cc.
 Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1935.
 — H. C. S. Gouvêa & Companhia.

Tabella de marcas e pesos das perfumarias da "Companhia Haya Industrial", estabelecida á rua São Christovão numero 595, enviada ao Thesouro Nacional.

Agua Figaro, alinea IV, peso 300 grs.
 Agua Java, alinea IV, peso 400 grs.
 Realeza, alinea IV, peso 400 grs.
 Petroleo Haya, alinea II, peso 300 grs.
 Loção, diversos perfumes, alinea II, peso 300 grs.
 Agua de Quina, alinea II, peso 300 grs.
 Agua Colonia Haya, alinea II, peso 450 grs.
 Brilhantina Haya, alinea XI, peso 100 grs.
 Brilhantina, diversos perfumes, peso 60 grs.
 Oleo, diversos perfumes, alinea XII, peso 100 grs.
 Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1935.
 — Pela Companhia Haya Industrial, Frederico Hor-Meyll Alvares, director-presidente.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da Fabrica de Cigarros, de propriedade da Companhia Souza Cruz, sita á rua Conde de Bomfim n. 1.181, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, por vintena, inclusive sello.

Marcas — Preços

Canadá, \$160.
 Casino 200, \$160.
 Favoritos, \$160.
 Flirt, \$160.
 Indianos, \$160.
 Mazurka, \$160.
 Odeon, \$160.
 Olinda, \$160.
 Polo, \$160.
 Rubi, \$160.
 Tennis, \$160.
 Trocadero, \$160.
 Victor, \$160.
 Yolanda n. 222, \$160.
 Particulares, \$160.
 Phenix, \$225.
 Tamoyos, \$225.
 Vandyck, \$225.
 Casino n. 300, \$225.
 Fantoches, \$225.
 Riviera, \$225.
 Yolanda, n. 333, \$225.
 Yolanda n. 500, \$225.
 Salomé, n. 1, \$225.
 Diana n. 500, \$225.
 Baccarat, \$450.
 Chevalier, \$450.

Diana, \$450.
 Fox, \$450.
 Sport, \$450.
 Cameo, \$450.
 Excelsior n. 29, \$450.
 Melba, \$450.
 Yolanda Ovaes, \$450.
 Rita, \$450.
 Liberty Curtos, \$450.
 Yolanda n. 600, \$450.
 Elite n. 15, \$450.
 Elite n. 15, \$450.
 Excelsior n. 27, \$450.
 Liberty n. 500, \$450.
 Liberty Ovaes, \$450.
 Sonia, \$450.
 Tip Top, \$450.
 Liberty n. 700, \$450.
 Elmo, \$450.
 Astoria, \$450.
 Ascot, \$450.
 Matinée, \$450.
 Regencia, \$450.
 Selma, \$450.
 Flama, \$450.
 Touriste, de mais de \$450.
 Jockey Club, de mais de \$450.
 Odalisco, de mais de \$450.
 Opera, de mais de \$450.
 Derby Club, de mais de \$450.
 Zenith, de mais de \$450.
 H. B., de mais de \$450.
 Sans Atout, de mais de \$450.
 Hollywood, de mais de \$450.
 Columbia, de mais de \$450.
 Consul, de mais de \$450.
 Ghezira, de mais de \$450.
 High-Life, de mais de \$450.
 Pour la Noblesse, de mais de \$450.
 Poul la Noblesse Especiaes, de mais de \$450.
 Prince, de mais de \$450.
 Virginia
 Virginia, \$225.
 Caporal fino n. 41, \$225.
 Caporal claro n. 40, \$450.
 Caporal lavrado n. 1, \$450.
 Caporal lavado n. 3, \$450.
 Caporal lavado, \$450.
 Caporal lavado n. 5, \$450.
 Turco e caporal n. 17, \$450.
 Turco e caporal n. 19, \$450.
 Turco n. 60, de mais de \$450.
 Deliciosos n. 70, de mais de \$450.
 Mistão n. 72, \$450.
 Pernambucanos, \$450.
 Virginia finos (n. 77), de mais de \$450.
 Virginia grossos (n. 78), de mais de \$450.
 Bengalas abertas (palhas), \$450.
 Bengalas esteiras, (palhas), \$450.
 Esteiras Grossa (palhas), \$450.
 Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1935.
 — Companhia Souza Cruz, (assignatura illegivel), director.

Tabella das marcas e productos de Especialidades Pharmaceuticas de propriedade de Rodolpho Machado, estabelecido á rua Barão de São Felix, 155.
 Nesta:

Marcas — Cubagem — Classe — Sellos
 Depurina, 250 cc., V, 200 réis.
 Nutrolino, 500 cc., V, 400 réis.
 Injeção Machado, 187 cc., V, 100 réis.
 Agua Purgativa, 250 cc., V, 200 réis.
 Alium Sativum, 10 cc., VI, 080 réis.
 Liquido, Dakin, 250 cc., XII, 080 réis.
 Idem, 500 cc., XII, 100 réis.
 Idem, 1.000 cc., XII, 200 réis.

Borophenyl, 100 cc., 100 réis.
 Agua Inglesa, 500 cc., XII, 100 réis.
 Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935.
 — *Rodolpho Machado.*

Tabella de preços e marcas dos productos do perfumista de pequena fabrico da firma Manoel Mello Prudente, á rua Pereira Lopes, 48 A, nesta capital:

Marcas — Peso

Loções:
 Sonho do Lar, 345 grammas.
 Rosa, 280 grammas.
 Ciclame, 375 grammas.
 Lagrima, 275 grammas.
 Brilhantinas solidas:
 Lagrima, 90 grammas.
 B. de Rosa, 90 grammas.
 Brilhantina liquida:
 Brilhantina Dieck, 100 grammas.
 Pó de arroz perfumado (caixa):
 Aizé (caixa) 60 grammas.
 Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1935. — *Manoel Mello Prudente.*

Tabella de marcas, pesos e capacidades, representando as bases legais para cobrança do Imposto de Consumo, da firma Weskott & Comp., A Chimica "Bayer", rua Dom Gerardo n. 42 A. Rio de Janeiro:

Classe I, pesando cada unidade:

Marcas:
 Atebrina, comprimidos em latas de 4 comprimidos, 0,20 grs.
 Classe XII, capacidade do recipiente:
 Caporit em vidros de 5 grs., 47 c. c.
 Caporit em vidros de 500 grs., 780 cc.
 Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1935.
 A Chimica "Bayer". — P. p., *Weskott & Comp.* (Assinatura illegivel).

Lista das especialidades pharmaceuticas da firma De Faria & Comp., estabelecida com pharmacia homoeopathica, á rua de S. José n. 74:

Nomes — Capacidade — Sello

Productos da Classe II

Antipainpyrus (globos), 10,0 grs., \$060.
 Angusturium (globulos), 10,0 grs., \$060.
 Allium sativum (globulos), 10,0 grs., \$060.
 Antimareo (globulos), 10,0 grs., \$060.
 Cardusmajus (globulos), 10,0 grs., \$060.
 Cepyl (globulos), 10,0 grs., \$060.
 Cirtonico (globulos), 10,0 grs., \$060.
 Ogonpalustre (globulos), 10,0 grs., \$060.
 Rhus composto (globulos), 10,0 grs., \$060.
 Solurius (globulos), 10,0 grs., \$060.
 Vitirus (globulos), 10,0 grs., \$060.
 Antiferinus (tablettes), 10,0 grs., \$060.
 Dorol (tablettes), 10,0 grs., \$060.
 Homoeopathia "914" (tablettes), 10,0 grs., \$060.
 Homoeovermil (tablettes), 10,0 grs., \$060.
 Onogono n. 1, (tablettes) 10,0 grs., \$060.
 Oleo de Fígado de Bacalhau (tablettes), 10,0 grs., \$060.
 Phosphorina "Faria" (tablettes), 10,0 grs., \$060.
 Ourobenzol (tablettes), 10,0 grs., \$060.

Purgina "Alfa" (tablettes), 10,0 grs., \$060.

Uriacido (tablettes), 10,0 grs., \$060.
 Zinoalfa (tablettes), 10,0 grs., \$060.
 Productos da Classe III:

Ovulos vaginaes, caixa de unidades, \$200.
 Suppositorios, caixa de 12 unidades, \$300.

Productos da Classe IV:
 Chenopodium Anthelminticum (pó), 12 papeis, \$150.

Productos da Classe V:
 Loção Curativa de Hamamelis, 190 cc., \$100.

Productos da Classe VI:
 Antipainpyrus (tintura), 10,0, \$080.
 Angusturium (tintura), 10,0 c. c., \$080.
 Antiferinus (tintura), 10,0 c. c., \$080.
 Allium sativum (tintura), 100 c. c., \$080.

Antimareo (tintura) 10,0 c. c., \$080.
 Cardusmajus (tintura), 10,0 c. c., \$080.

Cepyl (tintura), 10,0 c. c., \$080.
 Cortonica (tintura), 10,0 c. c., \$080.
 Fucus composto (tintura), 100 c. c., \$080.

Homoeopathia "914", 10,0 c. c., \$080.
 Oleo de Fígado de Bacalhau (tintura), 10,0 c. c., \$080.

Onogono n. 1 (tintura), 10,0 c. c., \$080.
 Rhus composto (tintura), 10,0 c. c., \$080.

Solurius (tintura), 10,0 c. c., \$080.
 Vitirus (tintura), 10,0 c. c., \$080.
 Ogonpalustre (tintura), 10,0 c. c., \$080.

Ogonpalustre (tintura) 10,0 c. c., \$080.
 Arsenico Iodo Composta (tintura), 20 c. c., \$100.

Matifolium (tintura), 20, c. c., \$100.
 Onogono n. 2 (tintura), 20, c. c., \$100.

Productos da Classe IX:
 Pomada de Calendula, 40, cc., \$100.
 Pomada de Cyrtopodium, 40, cc., \$100.

Pomada de Olla, 40, cc., \$100.
 Cynostine (pasta), 70, \$200.

Productos da Classe X:
 Tonico de Calcio Ferro Phosphorado (pó), 50 grs., \$100.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1935.
 — *De Faria & Comp.*

Tabella das mercadorias dos preços dos productos da pequena fabrica de cigarros de Cardoso & Veiga, sito á rua do Ouvidor n. 55, 1º andar.

Marcas — Preço por vintena

Caporal, \$5259.
 Turco e Caporal, \$258.
 Turco e Caporal lavado, \$258.
 Turco e Caporal lavado, palha, \$438.
 Caporal lavado especial, \$338.
 Mistura extra, \$338.
 3 misturas, \$438.
 Amarellinho, \$438.
 Mistura Amarellinho, \$438.
 Douradinho, \$438.
 Turco e Goyano, \$438.
 Rio Novo, \$438.
 Rio Novo, \$438.
 Goyano, \$438.
 Goyano, \$438.
 Alteresse Carteira, \$438.
 Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1935.
 — *Cardoso & Veiga.*

Tabella de marcas, pesos, capacidades e quantidades dos productos e especialidades pharmaceuticas do Laboratorio Pantherapico, da firma Carvalho de Mendonça & Comp. Ltda., estabelecida á rua Assumpção n. 141, nesta Capital e para vigorar durante o anno de 1935: vigorar durante o anno de 1935:

Classe 1ª:
 Comprimidos:
 Hypoalgina, vidro de 9 unidades de 50 centigrammas.

Triclipina, vidro de 36 unidades de 50 centigrammas.

Capsulas gelatinosas:
 Veamo-Pantherapico, vidro de 12 unidades de 30 centigrammas

Classe VII:
 Empolas de 1cc.:
 Thevix Infantil, caixas de 12 empolas.

Myovix Infantil, caixas de 12 empolas.

Empolas de 2 cc.:
 Thevix Adulto, caixas de 12 empolas.
 Myovix Adulto, caixas de 12 empolas.

Erithroluol, caixas de 6 empolas.
 Mercophenil, caixas de 12 empolas.
 Suinan, caixas de 6 empolas.

Vaccinas, caixas de 6 empolas.
 Empolas de 5 cc.:
 Calcio Pantherapico, caixas de 6 empolas.

Calcio Pantherapico, caixas de 100 empolas.

Empolas de 10 cc.:
 Calcio Pantherapico, caixas de 6 empolas.

Calcio Pantherapico, caixas de 100 empolas.

Classe IX:
 Creme em bisnaga:
 Rhino Pantherapico, bisnagas de 30 cc.
 Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1935.
 — *Carvalho de Mendonça & Comp. Ltda.*

Tabella de pesos dos productos abaixo, de pequeno fabrico de perfumarias em casa de familia fabricados por Luiz Mattos, rua Gonzaga Duque n. 24, estação de Ramos:

Marcas tintura Independencia, peso 380 grs.

Marcas oleo Independencia, peso, 108 grammas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1935.
 — *Luiz Mattos.*

Tabella de pesos dos productos abaixo, de pequeno fabrico de perfumaria da firma Guido & Delia, rua Uruguayana n. 16, sobrado:

Marcas Tintura Onea, 330 grs.
 Idem, idem, modelo médio, 190 grs.
 Henne Lore, 85 grs.

Brilhantina Lorea liquida, 92 grs.
 Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1935.
 — *Guido & Delia.*

Tabella de preços e marcas dos productos pharmaceuticos de Bastos & Camillo Ltda., estabelecidos com pharmacia e pequeno fabrico, á rua dos Inválidos, n.º 46.

"Calcarina" (Classe IV)
 (Recalcificante infantil)

1 caixa com 20 unidades, 1\$500.
 1 duzia de caixas com 20 unidades, 18\$000.

"Arsenovita"

(Vinho-tonico)

- 1 garrafa com 300 cc., 5\$000.
1 duzia de garrafas com 300 cc., 60\$.

"Tricalose"

(Recalcificante granulado).

- 1 vidro com 90 cc., 7\$000.
1 duzia de vidros com 90 cc., 84\$000.
Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935.

— *Bastos & Camillo Ltda.*

Tabella de preços dos preparados de perfumaria manipulados no Laboratorio de F. de Albuquerque, registrado sob o n. 1.779 na Recebedoria do Districto Federal, para o exercicio de 1934, installado á rua Araujo Lima n. 47, nesta capital.

Marcas — Pesos — Sellos por unidade

- Agua de colonia "Rosa de Lourdes", vidro pequeno, II, 400 grs., 1\$500.
Agua de colonia "Rosa de Lourdes", vidro medio, II, 900 grs., 3\$000.
Agua de colonia "Rosa de Lourdes", vidro grande, II, 1.800 grs., 6\$000.
Casquete (loção), II, 480 grs., 2\$000.
Crema Eureka, XIII, 90 grs., 1\$000.
Belleza Eureka, III, 150 grs., \$600.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1935.

— *F. de Albuquerque.*

Tabella das marcas, de classes e de preços dos preparados pharmaceuticos do Laboratorio de F. de Albuquerque, installado á rua Araujo Lima n. 47, nesta Capital, registrado para o exercicio de 1934, sob o n. 2.670:

Marcas — Capacidades — Classes — Preços — Sellos por unidade

- Gottas alueticas, 30 c.c., VI, \$200.
Hepargon, 120 c.c., V, \$080.
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1935.
— *F. de Albuquerque.*

Tabellas das especialidades pharmaceuticas fabricadas pelo "Laboratorio Bioquimico Brasileiro", de propriedade da firma Canabarro & Comp. Ltda., sito á praça Floriano n. 55, 2º andar, nesta Capital:

Marcas — Classes

Classe 1 (de mais de 12 até 36 unidades)
Minorativas — Vidros com 20 pastilhas pesando cada pastilha 30 centigrammos, sello de consumo, \$080.

Minorativas (de mais de 6 até 12 unidades) — Vidros com 10 pastilhas drageadas, pesando cada pastilha mais de 30 centigrammos, sello de consumo, \$100.

Classe V

Hemopatol-Elixir — Vidros com 300 centímetros cubicos, sello de consumo, \$200.

Bionil — Vidros com 300 centímetros cubicos, sello de consumo, \$200.

Classe VI

Hemopatol-Gottas — Vidros com 28 centímetros cubicos, sello de consumo, \$200.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1935.
— *Canabarro & Comp. Ltda.*

Tabella de pesagem dos productos de toucador e perfumaria, de Joseph Passa,

estabelecido com pequeno fabrico "Gratis", á rua Gustavo Sampaio n. 147, nesta Capital:

Aguas de colonia até 410 grammas brutas.

Loções até 410 grammas brutas.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1935.
— *Joseph Passa.*

Directoria do Imposto de Renda**EXPEDIENTE DO DIRECTOR**

Dia 5 de outubro de 1935

Officios expedidos:

N.º 417 — Ao Sr. Director das Rendas Internas — Restituindo processo referente ao Dr. Juiz Antonio Bernardino dos Santos.

N.º 418 — Ao Sr. Director das Rendas Internas — Transmittindo requerimento em que é interessado Delphim Pereira Duarte e prestando informações.

N.º 1.025 — Ao Chefe de Secção em S. Paulo — Reiterando officio solicitando informações.

N.º 1.026 — Ao Delegado Fiscal em Minas Geraes — Solicitando informações.

N.º 1.027 — Ao Chefe de Secção em S. Paulo — Prestando informações.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 8 de outubro, ás 14 horas.

(Sessão publica)

N.º 946 — João Neves — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Othon Mello.

N.º 2.174 — Salvador Esperança & Cia. — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator Sr. Mario Ludolf.

N.º 2.194 — Cia. Sousa Cruz — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator Sr. Mario Ludolf.

N.º 33-R — Banco do Brasil (pedido de reconsideração do accordão n. 5.152, rec. n. 1.885, do ext. Conselho de Contribuintes) — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator Sr. Almerindo Castro.

N.º 135 — Henrique Franke — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. Octavio Bulhões.

N.º 2.179 — Jorge Cecym & Cia. e Cia. Sousa Cruz — Imposto do sello — Mesa de Rendas de Antonina — ex-officio — Relator Sr. Mario Ludolf.

N.º 2.273 — Secretaria de Estado da Agricultura (consulta) — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — ex-officio — Relator Sr. Almerindo Castro.

(Sessão secreta)

N.º 18-R — Romain Lafourcade — (pedido de reconsideração do accordão n. 245, rec. n. 303) — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Mario Ludolf, com vista ao Sr. Octavio Bulhões.

N.º 1.584 — Zeferino Rebello de Oliveira (esp.) — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Mario Ludolf.

N.º 1.591 — S. A. Francisco Botti — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator Sr. Othon de Mello.

N.º 1.960 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Octavio Bulhões.

N.º 2.078 — Cia. Alliança Rio Grandense de Seguros Geraes — Imposto de renda (premios sobre seguros) — Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro — Relator Sr. Almerindo Castro, com vista ao Sr. Octavio Bulhões.

N.º 2.087 — Alberto Santos Fonseca — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — ex-officio — Relator Sr. Gennaro Vidal.

N.º 2.112 — Luiz Octavio de Sousa Prates — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Gennaro Vidal.

N.º 2.154 — Pedro Elmer — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator Sr. Mario Ludolf.

N.º 2.159 — Alfredo José de Athayde — Imposto de renda — Delegacia Fiscal na Parahyba — Relator Sr. Mario Ludolf.

N.º 2.173 — Abrahão Jabour — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — ex-officio — Relator Sr. Almerindo Castro, com vista ao Sr. Gennaro Vidal.

N.º 2.203 — Joaquim do Amaral Castellões Junior — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Almerindo Castro.

N.º 2.206 — Alexandre Portella Passos — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — ex-officio — Relator Sr. Othon de Mello.

N.º 2.208 — Germano Stein — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Sta. Catharina — Relator Sr. Almerindo Castro.

N.º 2.221 — Oswaldo Dick — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Othon de Mello.

N.º 2.228 — Antonio Ribeiro da Silva (esp.) — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — ex-officio — Relator Sr. Almerindo Castro.

N.º 2.117 — Waski Akel — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator Sr. Gennaro Vidal.

N.º 2.127 — Joaquim Manso Vieira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator Sr. Gennaro Vidal.

N.º 2.132 — Mendes Lima & Cia. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — ex-officio — Relator Sr. Gennaro Vidal.

N.º 2.233 — J. Minervino & Cia. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Almerindo Castro.

N.º 2.256 — Mario Gerquinho Malta — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator Sr. Othon de Mello.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro

Aviso:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.447 — Transmite, para os fins de registro nesse Tribunal, o processo de concurrencia publica e respectivo contracto, celebrado entre este Ministerio e diversas firmas commerciaes, para fornecimento de medicamentos, appositos, utensilios, roupas e objectos para enfermarias e pharmacias da Marinha, durante o corrente anno.

Tribunal Maritimo Administrativo

SESSÃO DE 4 DE OUTUBRO DE 1935

Presentes, á hora regulamentar, os juizes contra-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; Alberto Porto da Silveira, João Stoll Gonçalves e Joaquim dos Santos Maia, procurador Carlos Americo Brasil, secretario Gilberto de Alencar Saboya, foi declarada aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior.

Foram publicados os accordãos nos processos numeros 31 e 44.

Julgamentos:

Processos:

N. 51 — Relator, Stoll Gonçalves — Encalhe do vapor "Victoria" no porto de Natal. — Julgado casual o sinistro, pelos votos de todos os juizes presentes.

N. 36 — Relator, Santos Maia — Naufragio da lancha "Eros". — Adiado o proseguimento do julgamento para a proxima sessão, pelo adiantado da hora.

Levantamento da sessão ás 16 horas.

Expediente

No processo n. 5 — Remettido á Directoria da Marinha Mercante, com o officio n. 368, mandado de instrucção ao mestre de pequena cabotagem, Tito José de Oliveira, para que apresente defesa no processo sobre o naufragio da lancha "Visa", afim de ser cumprido pela Capitania dos Portos de Sergipe.

No processo n. 59 — Sobre o encalhe do hiate "São Miguel", no Estado do Espirito Santo. — A procuradoria requereu diligencias em 4/10/935. Concluso ao relator.

No processo n. 57 — Naufragio da alvarenga "Angelita" no Estado do Pará. — A procuradoria, em 30/9/935, requereu diligencia. Concluso ao relator.

No processo n. 40 — Sobre o abalroamento da lancha "Cruzeiro", barca "Gracatá" e catraia-tanque "Antonio" — Representação da Procuradoria contra Candido Ferreira, José Martins de Mattos. — Concluso ao relator commandante Santos Maia. Em mesa para conhecimento da representação na sessão de 9 do corrente.

No processo n. 52 — Representação do Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro. Motivo avarias no vapor "Itaipava". — Em mesa para conhecimento da preliminar de incompetencia do Tribunal suscitada pela Procuradoria em 30/9/935. — Para a sessão de 9 do corrente.

No processo n. 18 — Requerimento da Procuradoria sobre a realização de diligencias. — Despacho do relator: Como requer. Em 4/10/935.

No processo n. 37 — Abalroamento do vapor "Porto Seguro" com a barcaça "Jeanne". Representação da Procuradoria em 3/10/35 contra Carlos Pinto de Queiroz Carlos Juvencio de Oliveira e Companhia de Navegação Bahiana. — Concluso ao juiz relator.

Processo a distribuição: Sobre o abalroamento entre a barca "Guanabara" e o cutter "Estrella do Mar".

Secretaria do Tribunal Maritimo Administrativo 5 de outubro de 1935. — Gilberto de Alencar Saboya secretario.

ACCORDÃO

Processo n. 44 — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, delles se verifica que, no dia 27 de março do corrente anno, a alvarenga "Nona", de propriedade da Viação Bahiana do Rio São Francisco, quando descia o citado rio a varas desde o porto de Santa Rita para Umburana, foi de encontra a um tronco de madeira submerso, situado no leito do rio, no lugar denominado Barracão e que motivado pela grande correnteza das aguas, aconteceu a "Nona" adernar e naufragar incontinenti, sem que possivel fosse impedir o alagamento da embarcação, do que resultou a perda de sua carga.

O relatorio de folhas conclue pela casualidade do accidente e consta de folhas o parecer da Procuradoria dando ao sinistro o mesmo caracter.

Isto posto,

Considerando que é usual sem, no tanto, constituir irregularidade em certos rios, embarcações descerem com a correnteza de toa e a vara;

Considerando que em varios trechos do São Francisco é commum achar-se encravado no leito do canal por onde passa a navegação grandes tóros de madeira;

Considerando que a "Nona" foi de encontro a um pão submerso no lugar chamado Barracão;

Considerando tratar-se de um caso fortuito e, portanto, não havendo culpa do mestre da "Nona", Raymundo José dos Santos;

Accordam os juizes do Tribunal Maritimo Administrativo, pela unanimidade de seus membros, mandar archivar os presentes autos.

Sala das Sessões do Tribunal Maritimo Administrativo, Capital Federal, em 2 de outubro de 1935. P. R. I. — Dario Paes Leme de Castro. — Joaquim Santos Maia, relator. — Stoll Gonçalves. — A. Porto da Silveira. — Frederico Lage.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados:

Antenor de Paula, secretario da Junta de Alistamento Militar do municipio de Guarará, Estado de Minas Geraes, solicitando relevação da multa, na importancia de 300\$000, que lhe foi imposta pela chefia da Oitava Circumscrição de Recrutamento. — Deferido, em vista do seu procedimento anterior.

Adolpho Ferreira Nobrega, major, da Reserva de 1ª linha, solicitando abono provisorio. — Indeferido, na forma do parecer da D. F. E.

Cine-Som Studios, solicitando prorrogação por mais tres mezes, isto é, até 30 de outubro do corrente anno, do prazo do emprestimo do aparelho cinematographico G. V. Debrie e seus accessorios. — Sim, de accordo com a informação da Inspectoria de Fronteiras.

Carlos Zeiss, solicitando que os pagamentos das prestações, referente ao material optico adquirido pelo Ministerio da Guerra, seja feito em libras esterlinas e não em florins holandeses. — Não pode ser attendido por contrariar disposições em vigor.

Companhia de Nickel do Brasil, consultando si o Ministerio da Guerra, por suas fabricas e arsenaes, trata metallurgicamente o minerio de nickel para fins militares e industriaes do Brasil e si ha inconveniente na exportação de 30.000 toneladas de minerio bruto (guarni-rita de 2 a 3 % ni.) — Sim, de accordo com a informação da D. M. B.

David da Silva Santos, reservista do Exército, solicitando engajamento na Secção de Mecanica da Aviação Militar. — Aguarde oportunidade.

Elgard Eremita da Silva, 1º tenente do extinto Quadro de Officiaes Contadores do Exército, reformado administrativamente, solicitando restituição de documentos. — Deferido. A' secretaria para restituir, mediante recibo, os documentos do requerente que se acham no processo annexo.

F. Canella (Francisco Canella), propondo a venda ao Ministerio da Guerra, de um terreno de sua propriedade sito na cidade de Santos Dumont. — Indeferido, á vista das informações.

Herodoto de Andrade, 3º sargento do 5º R. C. D., solicitando seja considerado com o curso de P. C. S. — Indeferido.

Laudemiro da Luz, 1º sargento radiotelegraphista de 2ª classe, servindo no S. R. E., solicitando pagamento de etapas de familia. — Indeferido, de accordo com as informações.

Julio Magno da Silva, capitão da 2ª linha do Exército, despachante aduaneiro, solicitando ser nomeado despachante official do Ministerio da Guerra, junto á Alfandega do Rio de Janeiro. — Indeferido, á vista das informações.

Manoel Pinto de Azevedo, despachante aduaneiro, propondo a prestação de seus serviços profissionais ao Ministerio da Guerra, mediante a retribuição mensal de 3:000\$000. — Indeferido, á vista das informações.

Paulo de Bittencourt Amarante, major, solicitando passadeira da medalha militar de bronze. — Deferido.

Edgard Magalhães da Silva capitão, solicitando seis (6) mezes de licença, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril findo. — Concedo.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados:

Raphael de Albuquerque Uchôa, 1º tenente do Exército de 2ª Linha, pedindo reconsideração de despacho de um seu requerimento anterior pedindo promoção ao posto de capitão. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro.

Hugo Castelleti, escrevente, de 3ª classe, pedindo transferência da Directoria do Serviço Telegraphico do Exército para o Q. G. da 2ª R. M. — Sim, por interesse proprio.

Henrique Mario Mangini Junior, 1º tenente, pedindo transferência para um dos corpos de 1ª categoria, no Rio de Janeiro. — Indeferido, em face da informação da D-2.

Raymundo Ferreira de Carvalho, 2º tenente da reserva convocado, pedindo seja tornada sem efeito a sua nomeação para o commando do Contingente Especial do Oyapock. — Fica dispensado, devendo o Commandante da região indicar um official para substituí-lo.

Léo Cléo Pereira de Mello, aspirante de administração, pedindo 15 dias de dispensa de serviço e permissão para vir a esta capital. — Concedo 15 dias de dispensa do serviço, podendo vir a esta capital e correndo as despesas de transporte por conta propria.

James Garfield Botafogo, pedindo certidão de tempo de serviço militar para efeito de aposentadoria no Ministerio da Fazenda. — Procure nesta D. P. E. a certidão requerida, que lhe será entregue mediante pagamento de 10\$600 em sellos, como emolumentos.

Edgard Eremita da Silva, 1º tenente do extinto quadro de officiaes contadores do Exército, reformado administrativamente, pedindo mandar certificar ao pé do seu requerimento o teor do parecer da extinta Comissão de Syndicancias do Exército e que deu margem á sua reforma. — Certifique-se na forma da lei.

Job Anacleto de Moraes, 1º sargento do 11º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Sim, para a 3ª R. M.

João Vieira de Brito, 1º sargento reservista, pedindo reforma ou reinclusão no Q. I. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Hermelinda Pinto Diniz da Silva, viúva do 1º tenente Francisco Diniz da Silva, pedindo que lhe sejam fornecidos, por certidão, os assentamentos de seu esposo, para fins de pleitear melhoria de promoção e reforma. — "Certifique-se na forma da lei."

José Francisco de Araújo, 3º sargento da 2ª G. D. do Regimento Mixto de Artilharia, encostado ao 1º G. A. D., pedindo para aguardar nesta Capital, onde se acha, a solução do seu pedido de transferência para a 1ª R. M. — "Sim."

Durval M. Alves, pedindo, para fins judiciais, certidão da filiação do 1º tenente-medico Dr. Nelson Soares Pires. — "Indeferido em face da informação da D-3."

Cid Bandeira de Souza, 1º tenente-medico, reformado, pedindo certificado das suas alterações durante o movimento revolucionario de 1932, no 3º R. I. — "Certifique-se na forma da lei."

Antonio da Silva Rondon, 3º sargento do 6º R. I., pedindo transferência por troca com o dito Manoel Adolpho Vera Cruz, do Serviço Geographico da 1ª R. M. — "Indeferido em face da informação do S. G. E."

Carlos Kurt Joseph von Liebig, 2º sargento, monitor de Infantaria do C. P. O. R., pedindo inclusão no Q. I. — "Sim, para a 7ª R. M."

Mamede Luiz da Silva, 2º sargento da 8ª B. I. A. C. e F. O., pedindo transferência para um dos Corpos do D. A. C. — "Indeferido em face da informação do D. A. C."

Pedro Ribeiro da Silva, 2º cabo do Btl. de Guardas, pedindo transferência para a Cia. Prep. de Ter. Av., por não satisfazer as condições exigidas pelo av. 515 de 25-VII-934. — "Indeferido em face do art. 315 do R. I. S. G."

Antonio Francisco de Paula, 2º cabo do Contingente da E. M., pedindo transferência para o do Serviço Geographico do Exército. — "Sim."

Antonio Dias da Silva, soldado da 1ª F. I. R., pedindo transferência para o Cont. da D. I. G. — "Indeferido á vista da informação da D. I. G."

Salvador Monteiro de Freitas, 2º cabo 25º B. C., pedindo transferência para uma das Guarnições do Sul da Republica. — "Indeferido em face do § 2º do artigo 315 do R. I. S. G."

Adriano Bernardino Palmeira, soldado tambor-corneteiro de 2ª classe do 6º R. I., pedindo transferência para a 7ª R. M., a bem da saúde. — "Sim, de acordo com o § 1º do art. 315 do R. I. S. G."

Josepha Alves de Almeida, pedindo a transferência do seu irmão, soldado, José Domingos da Silva, do 17º para o 29º B. G. — Indeferido, em face da portaria de 6 de agosto de 1891.

Alfredo Duarte, escrevente de 3ª classe, do M. G., demittido por abandono de emprego, em 17 de julho de 1935, pedindo para mandar pagar-lhe os seus vencimentos dos mezes de março e abril do corrente anno, que se acham recolhidos ao cofre do C. A. da Escola de Veterinaria do Exército, onde servia. — Indeferido, em face da informação.

Aurelio Soares de Oliveira, escrevente de 3ª classe, pedindo tornar valido, para efeito de promoção, o diploma em que é julgado apto em dactylographia, o qual lhe foi conferido pela extinta Escola Regminton do Ministerio da Guerra. — Indeferido, em face da informação da Comissão de acesso.

Paulo Rodrigues de Lima, 3º sargento do 7º B. C., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, não só em face do aviso n. 845, n. 7, de 20 de dezembro de 1931, como pelo artigo 7º do decreto numero 12.718, de 21 de novembro de 1917.

Helio Alvares da Silva, 1º cabo do 3º R. I., pedindo transferência por troca com o 1º cabo do 10º R. I., José Luiz Duarte. — Indeferido, em face do parag. 2º do artigo 315 do R. I. S. G.

Djalma Guimarães Chaves, 2º cabo do Contingente da Escola de Cav., pedindo reconhecimento com transferência para o

C. da E. Av. M. — Indeferido, em face do aviso n. 835, de 23 de dezembro de 1931.

Dorvalino Mariano da Silva, soldado do Contingente da E. Art., pedindo transferência para o Gr. Escola, por troca com o soldado rancisco Alves de Medina. — Indeferido, por contrariar o paragrapho 2º do artigo 43 do R. S. M.

Alexandre José da Silva, 2º sargento do 10º R. I., pedindo reconsideração do despacho que indeferiu, o seu pedido de inclusão no Q. I. — Sim, para a 4ª R. M., por já satisfazer as exigencias do artigo 2º do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917 e se achar amparado pelo aviso n. 190, de 23 de março de 1935.

Agnello Ferreira de Almeida, soldado do Batalhão de Guardas, pedindo transferência para um dos corpos da 9ª R. M. — Indeferido, em face da informação da 1ª R. M.

Benjamin Paulo de Guimarães Johim, almoxarife do H. M. D., da 2ª Região Militar, pedindo para ser contado pelo dobro a licença especial, de 6 mezes, para efeito de aposentadoria. — Archive-se, em face da informação da D-3.

Arthur Ribeiro de Oliveira, 1º tenente de 1ª classe da Reserva, pedindo, por certidão, uma informação e diversos dados, relativos a dois collegas. — Indeferido.

Miguel Garduzi, sorteado designado para o 2º Batalhão de Sapadores, pedindo transferência para o 4º B. C. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro, em face da informação da D. S. M. R.

Apparicio de Oliveira Varella, 1º cabo do 1º Batalhão de Sapadores, pedindo transferência para o 4º Batalhão de Sapadores. — Sim.

Djalma Alcoforado Lima, escrevente de 2ª classe, servindo no H. M., do Recife, pedindo mandar cancelar em seus apontamentos as notas disciplinares que soffreu quando sargento, por não ter commettido mais nenhuma falta durante o ultimo decennio. — Sim, em face do artigo 65, n. 75, do R. I. S. G. e aviso 388, de 12 de junho de 1934.

José Alves de Oliveira, 3º sargento do 28º B. C., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do artigo 2º do decreto n. 17.718, de 21 de novembro de 1917.

Assis Scaffa, 1º tenente da 2ª classe da Reserva, pedindo devolução de seu diploma, que se encontra annexo ao processo relativo á sua nomeação áquello posto. — Entregue-se, mediante recibo.

Deolindo Pinto Ferreira, que se diz tenente da extinta Guarda Nacional, pedindo certidão. — Requeira de proprio punho, sellado a petição.

Petronio de Oliveira, 1º sargento do Batalhão de Guardas, pedindo transferência para o Batalhão Escola, por troca com o dito Ernani Pereira Guimarães. — Indeferido. O 1º sargento Ernani declara não desejar a troca.

Raphael Tobias de Magalhães, capitão, pedindo restituição do seu titulos de agrimensor. — Archive-se.

Julio Porfirio de Oliveira, pedindo 2ª via de caderneta de reservista e restituição de sua certidão de idade. — Forneça-se por certidão, querendo.

Rosendo Ezequiel, pedindo certidão dos seus assentamentos durante o tempo que serviu no Exército. — Procure neste D. P. E. a certidão requerida que lhe será entregue mediante pagamento de 11\$200, em sellos, como emolumentos.

Directoria da Aviação

Terceira Divisão

Relação dos candidatos ao Curso de Sargento Aviador que tiveram os seus requerimentos despachados pelo Sr. general director.

Para navegantes:

1. Alonso Coutinho de Freitas, civil — 1° R.M.
 2. Antenor Rodrigues de Camargo, civil — 2° R.M.
 3. Abel Batistucci, civil — 2° R.M.
 4. Americo Tozzini, civil — 2° R.M.
 5. Aristodemo Jacomo, civil — 2° R.M.
 6. Antonio Barbosa Corrêa, civil — 2° R.M.
 7. Antonio Steinle, civil — 2° R.M.
 8. Antonio Peroba Carneiro Pontes, civil — 2° R.M.
 9. Benedicto Pedro Silva, civil — 2° R.M.
 10. Domingos José Carneiro, civil — 2° R.M.
 11. Daniel de Souza Pinto, soldado, 1° R. I.
 12. Euclides Sant-Anna, civil — 2° R.M.
 13. Ernani de Moraes Siqueira, civil — 2° R.M.
 14. Francisco Denunzio, civil — 2° R.M.
 15. Francisco Fernandes Pombo, civil — 4° R.M.
 16. Gilberto Pereira, soldado — 1° R.I.
 17. Hugo Putimatti, civil — 2° R.M.
 18. Ivo Christianini, civil — 2° R.M.
 19. Jorge Abin Tobias, civil — 2° R.M.
 20. João Ruocco, civil — 2° R.M.
 21. João Janiratto, civil — 2° R.M.
 22. José Roberto Monteiro, civil — 2° R.M.
 23. José Pedro de Carvalho, civil — 2° R.M.
 24. José Durans Junior, civil — 2° R.M.
 25. José de Carvalho, civil — 2° R.M.
 26. José Tiziani Netto, civil — 2° R.M.
- Para tecnico:
27. Antonio Alves Cunha, civil — 2° R.M.
 28. Armando Natali, civil — 2° R.M.
 29. Arthur da Cunha Bastos Junior, civil — 2° R.M.
 30. Ataíde Moreira de Souza, civil — 4° R.M.
 31. Antonio Pinheiro Lacerda, civil — 2° R.M.
 32. Donato Emilio Goegan, civil — 2° R.M.
 33. Ernesto Frederico Diehl, civil — 2° R.M.
 34. Francisco Patricio de Oliveira, civil — 2° R.M.
 35. Graciano de Oliveira Dantas, 1° cabo — 3° R.I.
 36. Geraldo da Cunha Figueiredo, soldado, 2° R.I.
 37. Jorge Malcon Filho, civil — 3° R.M.
 38. Jurandir Celso do Amaral Guimarães, civil — 2° R.M.
 39. Jamil Hakine, civil — 2° R.M.
 40. Joaquim Alves de Oliveira, civil — 4° R.M.

41. Joaquim Curado de Vellasco, civil — 2° R.M.
42. João Coelho de Carvalho, civil — 7° R.M.
43. José Maria de Souza, soldado — 3° R.I.
44. José Prado, civil — 2° R.M.
45. José Gois Filho, civil — 2° R.M.
46. José de Vellasco Barros, civil — 2° R.M.
47. José Roque Camarão Netto, civil — 1° R.M.

Se houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1935. — *Gervasio Cuncan de Lima Rodrigues*, ten. cel. chefe da 3ª Div.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 30 de setembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. ministro:

N. 5.091 — Incluso encaminho a V. Ex. os processos D. N. P. V. numeros 8.659 e 8.671/35.

Ao Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste ministerio:

N. 5.167-V. — Estaes autorizado a transferir para São Paulo ao director do S. T. C. a importância de 33:163\$400, para pagamento á firma Serafim Blasí & Comp., de Botucatu, por fornecimentos de machinismos destinados á Usina de Santo André.

N. 5.168-V. — Idem, idem ao agronomo Dirceu Duarte Braga, do S. T. C. em Minas, a importância de 9:800\$, destinada á aquisição de animaes para a Estação Experimental de Café, do Estado de Minas Geraes.

N. 5.092-V. — Idem, idem ao director do S. T. C., a importância de réis 5:000\$, destinada ás despesas com a representação daquelle Serviço na Feira Internacional de Amostras da cidade do Rio de Janeiro.

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 5.094-V. — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha, em duas vias, na importância de 2:910\$, relativa a salarios a que fizeram ju's, no mez de setembro do corrente anno, Achilles Cezimbra e cinco outros, contractados para esta Directoria Geral.

N. 5.095-V. — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em duas vias, na importância de 233\$300, relativa a salarios a que fez ju's, no mez de agosto do corrente anno, Leovegildo Corrêa da Silva, auxiliar de fiscalização de 3ª classe, contractado, para o S. F.

N. 5.097 V. — Idem, idem, as incluidas contas, em duas vias, cada uma, nas importancias de 112\$800 e 92\$100, no total de 204\$900, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz electrica durante o mez de julho do corrente anno, da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, do S. F.

N. 5.098-V. — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importância de 3:662\$100, relativa á remuneração a

João Constancio Gomes e 27 outros trabalhadores do S. D. S. V., no mez de agosto do corrente anno, na Estação de Desinfeção de Plantas e Productos Agrico.as.

N. 5.100-V. — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, na importância de 210\$, de Ernestina Raunmette, proveniente de aluguel do predio sito á rua Marechal Floriano Peixoto n. 506, Nova Iguaçu, E. do Rio, para o S. D. S. V., relativo ao mez de agosto do corrente anno.

N. 5.102-V. — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, na importância de 11\$300, da Companhia Telephonica Brasileira, dos mezes de janeiro a junho do corrente anno, do S. D. S. V.

N. 5.103 V — Idem, idem, a inclusa conta, em 2 vias, na importância de 154\$, da Companhia Telephonica Brasileira, dos mezes de janeiro a junho do corrente anno, em proveito deste Departamento.

N. 5.104 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importância de 205\$ relativa a diarias a que fizeram jús Megalvio da Silva Rodrigues e 2 outros funcionarios do S. T. R. C. no mez de agosto do corrente anno.

N. 5.105 V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em duas vias, na importância de 1:200\$, relativa a salarios a que fizeram jús, no mez de agosto do corrente anno, Ary Grillo de Souza Lobo e Ellemmy Guimarães da Rocha Loures, contractados para o S. I. R. C.

N. 5.106 V — Idem, idem, as incluidas contas, em duas vias, nas importancias de 156\$ e 288\$300, no total de réis 444\$300, da The Leopoldina Railway, Co. Ltd., relativas a transportes effectuados nos mezes de abril a julho do corrente anno, em proveito do S. F.

N. 5.199 V — Idem, idem, as incluidas contas, em duas vias, nas importancias de 416\$700 e 135\$400, no total de 552\$100, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes feitos em proveito do S. F. nos mezes de maio a agosto de 1935.

N. 5.200 V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, na importância de 163 da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz electrica durante o mez de julho do corrente anno, em proveito do S. P. T.

N. 5.201 V — Idem, idem, na importância de 400\$, relativa á gratificação a que fizeram jús no mez de setembro do corrente anno, Annibal Ferreira do Amaral Filho e Tullia Level Chompré, respectivamente, secretario e auxiliar da Secretaria do Conselho Florestal Federal.

N. 5.141 V — Idem, idem, as incluidas contas, em duas vias, nas importancias de 659\$500 e 12\$, no total de 671\$500 da Companhia Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes em proveito do S. P. S. V. nos mezes de março e agosto de 1935.

N. 5.142 V — Idem, idem, as incluidas contas, em duas vias, nas importancias de 60\$300 e 21\$300, no total de 81\$600 da The Leopoldina Railway Co. Ltd., de transportes feitos em proveito do I. B. V. no mez de julho de 1935.

N. 5.101 V — Communico-vos que o

contracto do trabalhador de I. B. V. José Alves Ribeiro, é a partir de 2 de setembro corrente, ao invés de 1 de julho, data da dispensa do Sr. Joaquim Pinto.

N. 5.128-V — Idem, idem, do contracto de um servente para os trabalhos do S. T. C., nesse Estado, de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 5.134-V — Idem, idem, para os trabalhos da Estação Experimental de Cana-de-Açúcar no Estado do Rio.

N. 5.138-V — Idem, idem, para os trabalhos do A. A. 10, da Directoria do Ensino Agrícola, no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 5.139-V — Idem, idem, para os trabalhos do Campo de Sementes de Coqueiro, em Sergipe, do S. F. P. V., de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 5.142-V — Transmitto-vos em duas vias, a relação das assignaturas do "Diario Official" necessarias ao S. I. R. C., e ás suas dependencias nos Estados, durante o anno de 1936, proximo vindouro.

N. 5.143-V — Comunico-vos que o contracto do trabalhador de I. B. V., José Alves Ribeiro, é a partir de 2 de setembro corrente, ao invés de 1 de julho, data da dispensa do Sr. Joaquim Pinto.

N. 5.145-V — Comunico-vos, que, por portaria de 27 do corrente mez, foram concedidos a Maria Mesquita, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, a partir de 18 de julho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 5.187-V — Idem, idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.116-V — Idem, idem, por portaria de 27 do corrente mez, foram concedidos a Luiz Medeiros, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, a partir de 8 de junho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 5.189-V — Idem, idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.117 V. — Idem, idem, por portaria de 27 do corrente mez, foram concedidos a Maria José Nascimento tres mezes de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 5.190 V. — Idem, idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.118 V. — Idem, idem, por portaria de 27 do corrente mez foram concedidos a Osmar Sampaio Pinto Galvão 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 18 de setembro do corrente anno.

N. 5.119 V. — Idem, idem, por portaria de 27 do corrente mez foram concedidos a Renato Teixeira da Motta tres mezes de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 5.194 V — Idem, idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.197 V. — Idem, idem, por portaria de 28 do corrente mez foram concedidos a Arthur Pereira Coelho 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 9 de setembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 5.194 V. — Idem, idem.

— Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 5.188 V. — Comunico-vos que foram rescindidos os contractos dos senhores Diogo Cavalcanti de Albuquerque, pharmaceutico, em 29-7, e Ignacio Pereira dos Santos, guarda sanitario de 2ª, em 19 do corrente, do Nucleo Colonial de S. Bento, desse serviço.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.114 V. — Junto a este vos transmitto, por cópia authentica, a portaria de 12 de janeiro do corrente anno, que concedeu tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao Sr. Nemesio Bispo dos Santos.

N. 5.121 V. — Comunico-vos que falleceu em 28 de agosto ultimo o auxiliar agronomo contractado Manoel Victor de Oliveira Paraná.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 5.786-V — Idem, idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 5.122-V — Junto vos transmitto a relação de diarias abonadas, no mez de agosto proximo passado, ao inspector agricola da 4ª Região do S. F. P. V.

N. 5.123-V — Idem, idem, a inclusa relação das diarias abonadas, no mez de agosto proximo passado, a funcionarios do S. F.

N. 5.124-V — Idem, idem, no periodo de janeiro a agosto do corrente anno, a funcionarios da Inspectoria da 4ª Região Agrícola do S. F. P. V.

N. 5.130-V — Idem, idem, no periodo de janeiro a julho do corrente anno, a funcionarios das dependencias: Inspectoria Agrícola do Pará, Sub-inspectorias Agrícolas da Parahyba, Inspectoria Agrícola de Sergipe, Inspectoria Agrícola de São Paulo e Inspectoria Agrícola do Rio Grande do Sul, do S. F. P. V.

N. 5.129-V — Idem, idem, no periodo de janeiro a julho do corrente anno, a funcionarios do Aprendizado Agrícola da Bahia.

N. 5.132-V — Idem, idem, no mez de julho ultimo, a funcionarios da Estação Experimental de Cereaes e Leguminosas, em Ponta Grossa, Paraná.

N. 5.133-V — Idem, idem, no mez de agosto proximo passado, a funcionarios do S. F. P. V. nos Estados: Inspectoria Agrícola do Pará, Inspectoria Agrícola do Piahy, Sub-inspectorias Agrícolas do Rio Grande do Norte, Sub-inspectorias Agrícolas de Sergipe, Sub-inspectorias Agrícolas do Espirito Santo e Inspectoria Agrícola do Paraná.

N. 5.120-V — Comunico-vos que foram rescindidos os contractos, por abandono de emprego, dos Srs. Diogo Cavalcanti de Albuquerque, em 29 de julho, e Ignacio Pereira dos Santos, em 19 do corrente, do Nucleo Colonial de "São Bento", do S. I. R. C.

N. 5.125-V — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro annullou o contracto do agronomo Carlos Lobão Muniz e Souza, para ajudante da Estação Experimental de Plantas Texteis em Quissamã.

N. 5.131 V — Comunico-vos que, tendo sido nomeado para outro logar o aportador contractado, da Estação de Plantas Texteis, em Alagoinha, nesse Estado, Lourival Gouveia da Luz, que percebia 10\$000, o Sr. ministro resolveu extinguir o referido logar, a partir de 16 de agosto proximo findo.

N. 5.135 V — Comunico-vos que foram dispensados, em 31 de janeiro, por abandono de emprego, Waldemar Etlinger; em 30 de junho, por ter sido contractado pela quota estadual, Elisario da Rocha.

N. 5.136 V — Comunico-vos que foram feitas alterações no quadro do pessoal variavel do Horto Florestal de Ibura, od S. I. R. C., no Estado de Sergipe.

N. 5.137 V — Comunico-vos ter fallecido o arador mecanico do Campo de Sementes de Plantas Texteis, em David Caldas, no Estado do Piahy, Elcias Galdino de Souza.

N. 5.164 V — Junto vos remetto as 1ª e 2ª vias da comprovação do adeantamento de 10:000\$000, do assistente do S. F. P. V., Walfredo de Mello Mattos, em virtude do meu officio n. 1.217, de 11 de março do corrente anno, á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 5.198 V — Transmitto-vos o incluso requerimento em que o assistente interino, do Serviço de Fructicultura, Luiz de Moura Brasil.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 5.145 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de pagamento, em duas vias, na importancia de 120\$000, de diarias, a que fez jús, no mez de agosto do corrente anno, o engenheiro agronomo José Freire, do S. F. P. V.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 5.192 V — Idem, idem, a inclusa folha de pagamento, na importancia de 660\$000, de diarias, a que fez jús, nos mezes de junho e julho do corrente anno, Nazareno Pires, do S. F. P. V.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 5.193 V — Idem, idem, a inclusa folha de pagamento, na importancia de 100\$000, de diarias a que fez jús, no mez de agosto do corrente anno, Liberalino Salles Gadelha, inspector agricola da 4ª Região.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 5.146 V — Comunico-vos que, por decreto de 10 de setembro corrente, foi nomeado o assistente do S. T. C., engenheiro agronomo Theophilo Leão de Moura para exercer, interinamente, e enquanto durar o impedimento do respectivo serventuario effectivo agronomo Julio Cesar Covello, o cargo de assistente-chefe do referido Serviço, no Estado da Bahia.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 5.147 V — Idem, idem

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.148 V — Communico a V. Ex. que o Sr. ministro concedeu a dilatação, por trinta dias, do prazo para a comprovação do adiantamento de réis 25:000\$, que foi entregue em 10 de junho ultimo pelo Thesouro Nacional ao 2º escripturario Joaquim Pacheco Bastos.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.149 V — Idem, idem.

N. 5.150 V — Junto vos remetto, as 1ª e 2ª vias da comprovação do adiantamento de 5:000\$, que foi entregue a Otto Woll.

N. 5.202 V — Junto vos remetto as 1ª e 2ª vias da comprovação do adiantamento de 4:000\$ entregue em 10 de maio ultimo, pelo Thesouro Nacional, ao sub-assistente do S. I. R. C., Aristides Visconti, conforme comunicação constante do vosso officio n. 735, daquelle data.

— Sr. director do Expediente e Contabilidade:

N. 5.205 V — Idem, idem

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.203 V — Idem, idem, do adiantamento de 2:000\$, entregue em 10 de maio ultimo ao sub-assistente do S. I. R. C., Aristides Visconti, conforme comunicação constante do vosso officio n. 734, daquelle directoria.

— Sr. director do Expediente e Contabilidade:

N. 5.204 V — Idem, idem.

— Sr. sub-inspector da 9ª Região Agrícola — Florianopolis:

N. 5.155 V — Incluso vos transmitto o certificado do registro pertencente aos senhores, de que trata vosso officio 2.055, de 11 do corrente.

— Sr. inspector agricola da 3ª região no Estado de Pernambuco:

N. 5.156 V — Junto vos transmitto o decreto de nomeação de Richomer Barros, afim de ser entregue ao interessado.

— Sr. director do Instituto de Meteorologia do Ministerio da Viação:

N. 5.160-V — Junto copia da carta de Zenith Radio Corporation, de Chicago, U. S. A.

— Sr. director do Dominio da União:

N. 5.161-V — Cabe-me informar que o processo relativo ao requerimento de João Joaquim de Sá, foi encaminhado a essa Directoria com o officio numero 240, de 23 de janeiro de 1933, do Departamento Nacional do Povoamento.

— Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 5.162-V — Apresentando o engenheiro José Bonifacio Gonçalves de Andrade, chefe da Secção de Obras do Nucleo Colonial de Santa Cruz.

— Sr. juiz eleitoral da Oitava Zona Eleitoral:

N. 5.163-V — Solicito a fineza de vossas providencias no sentido de ser apressado o processo de alistamento do Sr.

Armando Augusto de Freitas, numero de ordem n. 3.494, iniciado nesse cartorio em 28/8/35.

— Sr. 2º official Newton de Azevedo — Santos São Paulo:

N. 5.165-V — Junto vos envio o processo DNPV-8.936-35.

— Sr. presidente do Departamento Nacional do Café — Nesta:

N. 5.175-V — Passo ás vossas mãos, por copia, a documentação referente aos saldos existentes em poder da Directoria e Secções Estaduais do S. T. C.

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 5.159-V — Levo ao vosso conhecimento a relação das contas deste Departamento que foram encaminhadas ao delegado do Tribunal junto a este ministerio.

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 5.166-V — De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa companhia as requisições de passagens, etc., bem assim serviço telegraphico que, em objecto de serviço publico, forem feitas, durante o corrente anno, pelo sub-assistente do S. T. C. Julio Vieira de Almeida, com sede nesta Capital.

— Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 5.171-V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 5.172-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Rede Mineira de Viação:

N. 5.173-V — Idem, idem.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 5.174-V — Idem, idem.

— Ao Sr. superintendente da Leopoldina Railway Company, Ltd.:

N. 5.176-V — Idem, idem.

— Ao Sr. superintendente da S. Paulo Railway Company:

N. 5.177-V — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 5.178-V — Idem, idem.

— Ao Sr. presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

N. 5.179-V — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 5.206-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pela pagadoria deste ministerio, incalusa conta, da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., de energia electrica, feito durante o mez de julho do corrente anno, em proveito do S. P. T.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 5.207-V — Idem, idem, as inclusas contas em duas vias cada uma, nas im-

portancia de 21\$900 e 486\$500, no total de 508\$400, da Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, de gaz e luz electrica, feitos durante o mez de julho do corrente anno, em proveito do S. F. P. V.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1935

Avisos:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 5.703 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia total de 30:771\$400, proveniente de salarios do mez de setembro ultimo, a que fizeram jus Urbano de Castro Berquó e mais 78 auxiliares mensalistas contractados da Directoria de Estatistica da Producção, desta Secretaria de Estado.

N. 5.074 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 266\$700, proveniente de salario do mez de setembro ultimo, a que fez jus, Lucy de Almeida, mensalista, contractado, da Directoria de Estatistica da Producção, desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.075 — Encaminha, para exame e registro por parte do Tribunal, copias do termo de accordo celebrado, em 12 do corrente mez, entre este ministerio e a Associação do Registro Genealogico Sul-Riograndense, para manutenção dos registros genealogicos das raças Hereford, Shorthorn e outros de corte e execução de outros trabalhos relativos ao fomento da exploração e defesa destas raças no paiz.

N. 5.076 — Sollicita providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a José Luiz de Carvalho e mais três funcionarios desta Secretaria de Estado, a importancia total de 1:050\$, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, em proveito do Gabinete, durante o mez de setembro deste anno.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 5.077 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia total de 1:250\$, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios prestados no Gabinete, antes ou depois das horas do expediente, durante o mez de setembro ultimo, a que fizeram jus Albano Affonso e mais sete funcionarios desta, Secretaria de Estado.

N. 5.084 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 400\$, proveniente de gratificação no mez de setembro do corrente anno, a que fez jus Alvaro Eduardo Bastos, na qualidade de zootechnista da Escola Nacional de Veterinaria, do D. N. P. A., de conformidade com o contracto celebrado com este ministerio e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 14 de agosto ultimo.

Dia 4

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 5.101 — Encaminha o processo referente ao pagamento da importancia de 6:000\$, a titulo de adiantamento, a ser feito ao apurador da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, Ruben da Silva Gueiros, para attender ás despesas de prompto pagamento da supracitada directoria.

N. 5.115 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 6:000\$, proveniente de gratificação no mez de setembro do corrente anno, a que fez jus o especialista em fumo, contractado, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., Mario Zeroni, de conformidade com as clausulas 4ª e 6ª do contracto celebrado em 6 de junho de 1935 e registrado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mez.

N. 5.116 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 500\$, proveniente de gratificação a que fez jus, no mez de setembro do corrente anno, o histologista, contractado, da Escola Nacional de Veterinaria, do D. N. P. A., Ricardo Luiz Ferreira da Costa, de conformidade com as clausulas 4ª e 6ª do contracto celebrado em 12 de abril, alterado pelo de 20 de maio de 1935 e registrado pelo Tribunal de Contas em 29 de maio de 1935.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1935

Offícios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 5.086 — Communica que o ex-contractado Carlos Janelli, nomeado para o cargo de servente deste Ministerio por decreto de 20 de agosto de 1935, desconta em folhas as importancias seguintes:

Instituto Nacional de Previdencia:

Mensalidade 11\$000

Desconta a importancia em atraso, de 605\$, em 36 prestações mensaes de réis 16\$900, das quaes já pagou, até agosto ultimo, dez prestações.

Associação Beneficente Federal:

Empréstimo feito em novembro de 1934, por 24 mezes:

Mensalidade 8\$000

Amortização e juros 50\$000

Pagou até agosto ultimo.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 5.087 — Em referencia ao officio n. 2.975, de 19 de agosto ultimo, restitue o processo fichado sob o n. 50.417, de 1935, em que é interessado Arisides de Barros, tendo sido tomado em consideração o parecer da 1ª Sub-directoria dessa Directoria, de fls.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.092 — Restitue o processo em que Henrique Vaz Corrêa pede o pagamento, por "exercícios findos", de sala-

rio a que fez jus, em dezembro de 1934, na qualidade de mensalista, contractado, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, e solicita providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento a que allude a informação de fls.

— Ao Sr. chefe da Carteira de Designações da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 5.093 — Em referencia ao officio n. 2.128, de 18 do mez proximo findo, comunica que, em officio n. 5.008, de 27/9/1935, a D. E. C., solicitou ao director geral do Departamento Nacional da Produção Animal as providencias necessarias para o devido soluçionamento do assumpto tratado no referido officio dessa Carteira.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola da Parahyba:

N. 5.094 — Solicita providencias no sentido da remessa urgente dos documentos referentes á renda desse Aprendizado, a partir do mez de abril do corrente anno, pois o ultimo boletim recebido na D. E. C. data de março, tendo acompanhado o officio n. 188.

— Ao Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Alagoinha — Parahyba:

N. 5.096 — Accusa o recebimento do officio n. 104, de 24 de agosto findo, que encaminhou os documentos e recibos comprobatorios da applicação dada ás despesas effectuadas, solicita informar se para aquisição do material constante da factura de Dias, Galvão & Comp., na importancia total de 3:000\$, foi cumprido o disposto no n. 4, da portaria de 1º de julho de 1933.

— Ao Sr. sub-inspector agricola no Estado de Goyaz:

N. 5.097 — Solicita providencias no sentido de serem remetidos os documentos que deixaram de acompanhar o balancete do mez de agosto ultimo, encaminhado á D. E. C. com o officio numero 297, de 4 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 5.098 — Respondendo os officios ns. 412 e 410, de 29/1/34, e de 15 de maio ultimo, comunica que, estando encerrado o exercicio financeiro de 1934, não é possivel fazer-se a distribuição de creditos destinados a occorrer ao pagamento de vencimentos de disponibilidade de Francisco de Carvalho e Valentin Mutschelli, no periodo de abril a 31 de dezembro de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná — Curitiba:

N. 5.099 — Transmite o processo em que a Secretaria da Viação e Obras Publicas do Governo de São Paulo pede o pagamento, por exercícios findos, da importância de 137\$400, proveniente de passagens concedidas, em 1934, á requisição da Inspectoria Agricola Federal do 11º Distrito, nesse Estado, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls.

— Ao Sr. assistente chefe do Serviço Technico do Café:

N. 5.103 — Solicita providencias afim de que, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 20.055, de 29/5/31, sejam devidamente esclarecidas as concessões de passagens a duas pessoas da familia do funcionario João Baptista Aragão, na Rede Mineira do Vição, entre Varzinha e Bello Horizonte, no mez de março ultimo.

— Ao Sr. director do Ensino Agricola:

N. 5.104 — Solicita providencias afim de que, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 20.055, de 29-5-31, sejam devidamente esclarecidas as concessões de passagens entre Cruzeiro e Ouro Fino, na Rede Mineira de Vição, no mez de março ultimo, a duas pessoas da familia do professor Octavio R. Cunha.

— Ao Sr. inspector-chefe da Inspectoria Regional de Defesa Sanitaria Animal em Fortaleza:

N. 5.108 — Solicita providencias afim de que, em face do disposto no art. 3º do decreto n. 20.054, de 29-5-31, sejam devidamente esclarecidas as requisições de passagens entre Sobral e Cratheus, em favor do auxiliar Othelino, constantes da relação de transportes effectuados pela E. F. de Sobral (Rede de Vição Cearense), no mez de junho proximo passado.

— Ao Sr. sub-administrador do Horto Florestal de Ubajara, Ceará:

N. 5.109 — Solicita esclarecimentos sobre o motivo da concessão de passagens entre Ipê e Sobral em favor do Sr. José Benício de Fontenelle e familia, constantes da relação de transportes effectuados pela E. F. de Sobral (Rede de Vição Cearense), no mez de junho proximo passado.

— Ao Sr. sub-inspector agricola da Inspectoria Regional de Fomento da Produção Vegetal, S. Luiz do Maranhão:

N. 5.112 — Em referencia ao officio n. 189, de 3 de abril do corrente anno, ao director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, solicita providencias no sentido de ser sciencificado o ex-mecanico do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Sr. Emigdio Francisco da Silva, de que o pagamento dos seus vencimentos de disponibilidade dependem de fixação por parte do Thesouro Nacional, para o que se faz necessario sejam apresentadas nesta directoria as certidões do seu tempo de effectivo serviço federal.

Outrosim, deve o citado ex-funcionario do ministerio requerer o pagamento dos seus vencimentos de disponibilidade por exercicios findos e indicar a data do requerimento a que faz menção na sua petição de 18 de março deste anno, declarando que encaminhamento lhe deu.

— Ao Sr. assistente-chefe da Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos:

N. 5.113 — Constando dos documentos que acompanharam o balanço do mez de agosto, remetido á D.E.C. com o officio n. 957, de 3 do corrente, um empenho a favor de Victorio Ferreira da Silva, na importancia de 3:977\$, proveniente da substituição de janellas e obras no edificio dessa estação, pede informar si para a execução dos serviços foi observado

item 4 da portaria de 4 de julho de 1933.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 5.118 — Tendo o Departamento Nacional da Produção Mineral deste ministerio solicitado a entrega de novos adiantamentos em nome dos funcionarios Avelino Ignacio de Oliveira, Eugenio Bourdot Dutra, Luciano Jacques de Moraes e Othon Henry Leonardos, solicita informar si por esse instituto já foram julgadas legaes as comprovações dos seguintes adiantamentos:

De 38:281\$000, por Avelino Ignacio de Oliveira, no Thesouro Nacional, em 20-3-35, em virtude do aviso n. 1.091, de 8-3-35;

De 24:241\$000, recebido pelo mesmo funcionario, no Thesouro Nacional, em 7-5-35, em virtude do aviso n. 1.838, de 20-4-35;

De 64:550\$000, recebido por Eugenio Bourdot Dutra, no Thesouro Nacional, em 9-5-35, em virtude do aviso n. 1.840, de 20-4-35;

De 61:466\$000, recebido por Luciano Jacques de Moraes, no Thesouro Nacional, em 7-5-34, em virtude do aviso numero 1.849, de 20-4-35;

De 7:950\$000, idem por Othon Henry Leonardos, no Thesouro Nacional, em 7-5-35, em virtude do aviso n. 1.836, de 20-4-35.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Despacho do Sr. ministro no officio n. 2.111, de 30 de setembro p. findo, desta Directoria Geral. — De accordo. Publique-se.

O officio em apreço é do seguinte teor:

— Sr. ministro — 30 de setembro de 1935:

N. 2.111 — Com fundamento no decreto n. 189, de 18 de junho do corrente anno, e attendendo a solicitação de algumas empresas de electricidade, Vossa Excellencia, em despachos recentes, bem-se dignado de conceder-lhes, a "titulo precario", a necessaria autorização para fazer ampliações e modificações em suas actuaes installações e para celebrar novos contractos de fornecimento de energia, cujas tarifas, ou tabellas de preços, não ultrapassem de determinados

limites, taxativamente estabelecidas para cada empresa interessada.

No intuito de evitar que, por falsa intelligencia, se desvirtuam os verdadeiros objectivos desses actos, posto que, expostos com a maior clareza nos "consideranda" do decreto n. 189, peço venia para submeter á alta consideração de Vossa Excellencia a conveniencia de ficar expressamente firmado, que as alludidas autorizações devem ser exercidas com plena observancia das condições seguintes:

a) os contractos de fornecimento de energia electrica para serviços publicos e de utilidade publica sendo por sua natureza actos bilateraes, dahi resulta que a permissão dada a uma das partes contractantes — a empresa fornecedora — para celebrar taes contractos, não importa em obrigação á outra parte — o consumidor, Estado ou municipio — de se sujeitar ás novas condições contractuaes que, porventura, lhe forem offercidas por aquella e, menos ainda, na caducidade dos contractos actuaes, cujos prazos não tenham expirado e que deverão ser revistos, "ex-vi", do artigo 12 das disposições transitorias da Constituição Federal; todavia,

b) desde que haja conveniencia reciproca e mutuo accordo entre as duas entidades — Empresa e Municipalidade, poderá ser permittido que nos contractos actuaes, titulo precario, conforme dispõe o decreto n. 189, de 18 de junho de 1935, e para vigorarem somente emquanto não fôr procedida a sua revisão, se introduzam as alterações julgadas opportunas, mediante aprovação do Ministerio da Agricultura;

c) ao poder concessor da exploração de serviços publicos ou de utilidade publica, federaes, estaduais ou municipaes, compete fixar, observados os preceitos da lei federal, as tabellas de preços de energia para diversos fins. As tarifas maximas estipuladas nas autorizações conferidas a cada empresa de electricidade, constituem, apenas, limites superiores de preços, devendo-se, pois, entender que aos Estados e Municipios, na hypothese em que concordem em firmar contracto com a empresa devidamente autorizada, ficará livre a fixação das tarifas a adoptar, sob a condição de que não ultrapassem ditos limites.

Si a materia contida nos itens acima formulados merecer a aprovação de Vossa Excellencia, será mister levar-a ao conhecimento das Municipalidades e empresas a que se referem as autorizações em apreço.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1935

Officios:

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.021 — Somministra haver designado o inspector deste Serviço, agronomo João Augusto Falcão de Almeida e Silva, para, até ulterior deliberação, servir no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 2.022 — Solicita um adiantamento de 10:000\$, para aquisição de algodão destinado á confecção de typos padrões, destinados á venda a interessados diversos, no paiz e no estrangeiro, á distribuição pelas comissões e postos de classificação e instituições de ensino, assim como ás exposições e feiras de amostras em que o Brasil constantemente se faz representar.

N. 2.026 — Encaminha, informado, o requerimento em que o assistente desta Directoria, agronomo Balbert de Lima Pereira, pede a concessão de uma ajuda de custo.

— Sr. agronomo Amaro Alvares da Silva, ajudante do Serviço de Plantas Têxteis — Belém — Pará:

N. 2.027 — Accusa o recebimento do material que acompanhou o seu officio n. 74, de 17 de setembro proximo findo.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.030 — Remette o boletim da renda da 1ª Secção Technica desta Directoria, referente ao mez de setembro ultimo.

— Sr. sub-contador Seccional da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 2.031 — Idem, idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 2.032 — Idem, idem.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.033 — Remette, para aprovação, as relações do pessoal variavel a ser contractado, por conta do credito especial de 500:000\$, aberto pelo decreto n. 276, de 7 de agosto ultimo, para os no Estado do Rio Grande do Norte.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Escola de Aprendizes Artifices de Pernambuco

Termo de contracto celebrado entre a Escola de Aprendizes Artifices de Pernambuco e os Srs. A. F. Motta e Ramiro Costa & Comp., para o fornecimento de machinas e ferramentas, destinadas á mesma Escola.

Aos vinte e oito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco (1935), presentes na Escola de Aprendizes Artifices o respectivo director, engenheiro

Rodolfo Fuchs, por parte da Escola de Aprendizes Artifices em Pernambuco, e os senhores Antonio Fructuoso Motta e Manoel Caminha, como representantes devidamente habilitados das firmas A. F. Motta e Ramiro Costa & Comp., firmas legalmente constituídas e registradas, respectivamente, na Junta Commercial, sob os numeros quarenta e seis (46), em vinte e dois (22) de março de mil novecentos e vinte e nove (1929) e cento e trinta e sete (137), de vinte e sete (27) de junho de mil novecentos e vinte e nove (1929), accordaram em assignar o presente contracto para o fornecimento de machinas e ferramentas á citada Escola de Aprendizes Artifices em Pernambuco, que lhes foram adjudicadas na concorrência publica, realizada em Recife, no dia vinte e um (21) de maio do corrente anno, em virtude do edital publicado no *Diario do Estado*, nos dias vinte e sete (27) de abril, doze (12) e dezenove (19) de maio do corrente anno, e de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Educação e Saude Publica, em treze (13)

de setembro do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — O director da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Pernambuco, contracta com os senhores A. F. Motta e Ramiro Costa & Comp., daqui por diante denominados cada contractante — o fornecimento à Escola de Aprendizes Artifices, do seguinte material: A. F. Motta fornecerá os seguintes artigos: numero de ordem, um — aparelho segundo S'Gravesande, para demonstrar o parallelogramma das forças, por novecentos e sessenta e dois mil réis (962\$000); numero de ordem, cinco — machina centrifuga, movida à mão, por duzentos e noventa mil réis (290\$000); numero de ordem, oito — cylindros de madeira e cortiça, adaptavel à machina centrifuga, por setenta e cinco mil réis (75\$000); numero de ordem, nove — pendulo de Watt, adaptavel à machina centrifuga, por sessenta e tres mil réis (63\$000); numero de ordem, doze — roldanas, aparelho composto de varios modelos de roldanas fixas e móveis e combinações de roldanas, por quinhentos e noventa e dois mil réis (592\$000); numero de ordem, quinze — modelo de Vernier, em madeira, modelo pequeno, por quarenta e dois mil réis (42\$000); numero de ordem, dezesseis — micrometro de Palmer, para medir espessuras, modelo de precisão, dando o centesimo de millimetro, por quarenta e dois mil réis (42\$000); numero de ordem, dezoito — martello d'agua para mostrar a queda d'agua no vacuo, por vinte e sete mil réis (27\$000); numero de ordem, vinte — plano inclinado com quadrante dividido, aparelho para demonstrar que num plano inclinado o peso do contra-peso é igual ao producto do peso da carga pelo seno do angulo que faz o plano inclinado com o horizonte, por cento e cinquenta e tres mil réis (153\$000); numero de ordem, vinte e dois — tubos communicantes para demonstrar o equilibrio dos vasos communicantes, por trinta e oito mil réis (38\$000); numero de ordem, vinte e tres — tubos communicantes para liquidos de densidades diferentes, por trinta e nove mil réis (39\$000); numero de ordem, vinte e quatro — balança hydrostatica para duzentas e cinquenta (250) grammas, por quatrocentos e doze mil réis (412\$000); numero de ordem, vinte e cinco — vaso de Mariotte, com tres orificios, por cinquenta e sete mil réis (57\$000); numero de ordem, vinte e oito — frasco de Erlenmeyer, por quinze mil réis (15\$000); numero de ordem, trinta — prensa hydraulica, por oitenta e sete mil réis (87\$000); numero de ordem, trinta e um — nivel de bolha de ar, com armação de metal, por vinte e seis mil réis (26\$000); numero de ordem, trinta e tres — tubo de Mariotte, para demonstração de Lei de Mariotte, com divisão collorida da escala, por cento e quatorze mil réis (114\$000); numero de ordem, trinta e quatro — tubo barometrico, sem graduação, com cuba de ferro, por vinte e dois mil e quinhentos réis (22\$500); numero de ordem, trinta e seis — collocação de accessorios para experiencias sobre o calor e trabalho, por seiscentos e trinta mil réis (630\$000); numero de ordem, quarenta e tres — termometro cylindrico com as tres escalas, por vinte e quatro mil réis (24\$000); numero de ordem, quarenta e um — termometro cylindrico de 0° a 100° centigrados, por vinte e cinco mil réis (25\$000); numero de ordem, cinquenta e um, disco de Newton, adaptavel à machina centrifuga, por vinte e um mil réis (21\$000); numero de ordem, cinquenta e quatro — espelho plano por vinte e um mil réis (21\$000); numero de ordem, cinquenta e cinco — espelho concavo por vinte e um mil réis (21\$000); numero de ordem, cinquenta e seis — espelho convexo por vinte e um mil réis (21\$000); numero de ordem, cinquenta e sete — cubas de vidro para experiencias de refração e reflexo, por setenta e oito mil réis (78\$000); numero de ordem, cinquenta e oito — prisma equilateral às tres faces, por quarenta mil réis (40\$000); numero de ordem, sessenta e um — jogo de sete lentes diferentes, em estojo, por cento e vinte e tres mil réis (123\$000); numero de ordem, sessenta e dois — lamina metallica, por sessenta mil réis (60\$000); numero de ordem, sessenta e tres — diapasão normal, por sessenta e um mil réis (61\$000); numero de ordem, sessenta e quatro — sonometro, por cento e setenta e quatro mil réis (174\$000); numero de ordem, sessenta e cinco — collecção de aparelhos demonstrativos para electricidade estatica, adaptavel à machina de Wimshurst, por trescentos e oitenta e dois mil réis (382\$000); numero de ordem, setenta e quatro — barras imantadas, por vinte e tres mil réis (23\$000); numero de ordem, setenta e cinco — iman ferradura, simples, por dez mil réis (10\$000); numero de ordem, setenta e seis — agulha imantada com suporte, por vinte mil réis (20\$000);

numero de ordem, setenta e sete — pendulo electrico, duplo, por quarenta e cinco mil réis (45\$000); numero de ordem, setenta e oito — bastão de vidro, por dezoito mil réis (18\$000); numero de ordem, setenta e nove — bastão de ebonite, por dezenove mil réis (19\$000); numero de ordem, oitenta — bastão de lacre, por dez mil réis (10\$000); numero de ordem, oitenta e um — bastão de enxofre, por dezoito mil réis (18\$000); numero de ordem, oitenta e dois — pelle de gato, por dezesseis mil réis (16\$000); numero de ordem, oitenta e tres — electrophoro de ebonite, por noventa e nove mil réis (99\$000); numero de ordem, oitenta e quatro — electroscope com folhas de ouro, por cinquenta e oito mil réis (58\$000); numero de ordem, oitenta e sete — machina de Wimshurst, de 26 centimetros, por trescentos e oitenta e cinco mil réis (385\$000); numero de ordem, noventa — voltmetro pequeno, numero 17.159, por noventa e sete mil réis (97\$000); numero de ordem, noventa e um — galvanometro de demonstração, por duzentos e setenta e oito mil réis (278\$000); numero de ordem, noventa e dois — um estrado para forno de fundição, com 3,25 x 2,55, apoiado em duas paredes de alvenaria e no proprio forno. De construção inteiramente metallica, vigas de ferro U ou I; piso da chapa estriada com 5 millimetros de espessura, rebitadas ou aparafusadas às vigas. Este estrado receberá uma escada simples de 60° com 10 a 12 degraus, provida de corre-mão. Nos dois lados externos do piso haverá tambem um gradil de cano de ferro, — por tres centos e vinte mil réis (3120\$000). Ramiro Costa & Companhia, oferecerão os seguintes artigos: numero de ordem, noventa e cinco — uma machina de escrever Royal, carro 26, com 250 espaços, moderna, conforme o modelo apresentado — com dispositivos apropriados para trabalhos de contabilidade e mapas — como seja, tabulador decimal com ajuste automatico moderno (de ajustar e desfazer), léclas de zero, fracções, signaes arithmeticos, risco vertical, risco horizontal ou pauta, ascensão de leque da typagem, nas maiusculas (dispositivo este protector do dactylographo, pois torna a machina grande tão leve como uma partalil), tecla ajustadora da tensão de teclado, botão de livrar as maiusculas, de ambos os lados, escripta completamente descoberta e muitos outros aperfeiçoamentos que não se encontram em nenhuma outra marca — por tres centos e quarenta mil réis (3040\$000); artigos constantes que acompanhou o edital de concorrência publicado no *Diario do Estado*, de vinte e sete (27) de abril e subsequentes, de accordo com as propostas apresentadas na concorrência publica, realizada no dia vinte e um (21) de maio, corrente, e publicadas na integra no *Diario do Estado*, do dia vinte e quatro (24) do mesmo mez e de accordo com a nomenclatura constante da já mencionada relação que acompanhou o edital de vinte e sete de abril e que ficam fazendo parte integrante do presente contracto.

Segunda — Cada contractante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, perdendo as cauções feitas para garantia deste contracto, se até essa data não for o fornecimento recebido.

Terceira — Cada contractante se obriga a substituir os artigos fornecidos, se na ocasião do seu recebimento for verificado não serem de primeira qualidade, estarem inutilizados por quebra ou não concordarem exactamente com as especificações.

Quarta — O pagamento dos artigos fornecidos será feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, á medida que forem sendo recebidos e aceitos por esta Escola, devendo, para isso, apresentar, cada contractante, as contas que forem necessarias, em quatro vias, devidamente selladas.

Quinta — A despesa resultante do presente contracto, correrá por conta da verba 5ª — Superintendencia do Ensino Industrial — II — Escolas de Aprendizes Artifices — Consignação "Material" — Sub-consignação selima (7ª) — Material permanente, art. 7º, do decreto n. 5, de doze (12) de outubro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), em cujo credito serão feitos, na escripturação desta Escola de Aprendizes Artifices, os necessarios empenhos, á medida que forem sendo extrahidos os pedidos.

Sexta — Para garantia da boa execução deste contracto, ficam as cauções de trescentos mil réis (300\$000), prestadas por cada contractante, para garantia das propostas e as que se referem os conhecimentos da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco; numeros duzentos e quarenta e quatro (244) e duzentos e quarenta e tres (243), de vinte

e um (21) de maio, corrente, respectivamente, das firmas A. F. Motta e Ramiro Costa & Companhia, e mais as de reforço, de trescentos mil réis (300\$000), a serem feitas por cada contractante, por ocasião da lavratura deste termo, de accordo com os dizeres do edital de concorrência, as quaes, só serão restituídas depois de feitos todos os fornecimentos e atestada a sua acceptação.

Sétima — O presente contracto só entrará em vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquella instituição denegar o registro.

Oitava — O Forum federal de Recife será o competente para dirimir qualquer questão que suscite na execução deste contracto.

Nona — O sello proporcional será cobrado por ocasião da apresentação das facturas, cobrando-se, por esse termo, a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o regulamento do sello. E, para firmesa e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, no livro competente desta Escola, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vag assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas, senhores Oscar Pilard Campos e Ladislau Stowinski, e por mim, Helcias Raposo da Camara, escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco, que a lavrei. Assignado sobre setenta e dois mil réis (72\$000) de estampilhas federaes e outra de duzentos réis (\$200), de Educação e Saude, Recife, 28 de setembro de 1935. — Rodolfo Fuchs. — Contractantes: Porprocuração, Manoel Caminha. — A. F. Motta. Testemunhas: Ladislau Stowinski. — Oscar Pilard Campos.

Confere com o original. Recife, 2 de outubro de 1935. — Helcias R. da Camara, escripturario. — Visto. Recife, 2 de outubro de 1935. — R. Funch, director.

Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco

Termo de contracto celebrado entre a Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco e os Srs. A. F. Motta e Ramiro Costa & Comp., para o fornecimento de machinas e ferramentas destinadas á mesma escola.

Aos vinte e oito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco (1935), presentes na Escola de Aprendizizes Artifices o respectivo director, engenheiro Rodolfo Fuchs, por parte da Escola de Aprendizizes Artifices em Pernambuco, e os senhores Antonio Fructuoso Motta e Manoel Caminha, como representantes devidamente habilitados das firmas A. F. Motta e Ramiro Costa & Comp., firmas legalmente constituídas e registradas, respectivamente, na Junta Commercial, sob os numeros quarenta e seis (46), em vinte e dois (22) de março de mil novecentos e vinte e nove (1929), e cento e trinta e sete (137), de vinte e sete (27) de junho do anno de mil novecentos e vinte e nove (1929), accordaram em assignar o presente contracto para o fornecimento de machinas e ferramentas á citada Escola de Aprendizizes Artifices em Pernambuco, que lhes foram adjudicadas na concorrência publica realizada em Recife no dia vinte e um (21) de maio do corrente anno, em virtude do edital publicado no "Diario do Estado", nos dias vinte e sete (27) de abril, doze (12) e dezanove (19) de maio do corrente anno, e de accordo com a minuta approvada pelo Sr. ministro da Educação e Saude Publica em treze (13) de setembro do corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — O director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Pernambuco contracta com os senhores A. F. Motta e Ramiro Costa & Comp., daqui por deante denominados cada contractante — o fornecimento á Escola de Aprendizizes Artifices do seguinte material: A. F. Motta fornecerá os seguintes artigos: Numero de ordem, um, aparelho segundo S'Gravesande para demonstrar o parallelogramma das forças, por novecentos e sessenta e dois mil réis (962\$000); numero de ordem, cinco — machina centrifuga movida á mão, por duzentos e noventa mil réis (290\$000); numero de ordem, oito — cylindros de madeira e cortica adaptavel á machina centrifuga, por setenta e cinco mil réis (75\$000); numero de ordem, nove — pendulo de Watt, adap-

plavel á machina centrifuga, por sessenta e tres mil réis (63\$000); numero de ordem, doze — roldanas, aparelho composto de varios modelos de roldanas fixas e moveis e combinações de roldanas, por quinhentos e noventa e dois mil réis (592\$000); numero de ordem, quinze — modelo de Vernier em madeira, modelo pequeno, por quarenta e dois mil réis (42\$000); numero de ordem, dezesseis — micrometro de palmer para medir espessuras, modelo de precisão, dando o centesimo de millimetro, por quarenta e dois mil réis (42\$000); numero de ordem, dezoito — martelo dagua para mostrar a queda dagua no vacuo, por vinte e sete mil réis (27\$000); numero de ordem, vinte — plano inclinado com quadrante dividido, aparelho para demonstrar que em um plano inclinado o peso do contra-peso é igual ao producto do peso da carga pelo seno do angulo que faz o plano inclinado com o horizonte, por cento e cincoenta e tres mil réis (153\$000); numero de ordem, vinte e dois — tubos communicantes para demonstrar o equilibrio dos vasos communicantes, por trinta e oito mil réis (38\$000); numero de ordem, vinte e tres — tubos communicantes para liquidos de densidades diferentes, por trinta e nove mil réis (39\$); numero de ordem, vinte e quatro — balança hydrostatica para duzentas e cincoenta (250) grammas, por quatrocentos e doze mil réis (412\$000); numero de ordem, vinte e cinco — vaso de Mariotte com tres orificios, por cincoenta e sete mil réis (57\$000); numero de ordem, vinte e oito — frasco de Klaprot, por quinze mil réis (15\$000); numero de ordem, trinta — prensa hydraulica, por oitenta e sete mil réis (87\$000); numero de ordem, trinta e um — nivel de bolha de ar com armação de metal, por vinte e seis mil réis (26\$); numero de ordem, trinta e tres — tubo de Mariotte para demonstração de Lei de Mariotte, com divisão colorida da escala, por cento e quatorze mil réis (114\$000); numero de ordem, trinta e quatro — tubo barometrico, sem graduacão, com cuba de ferro, por vinte e dois mil e quinhentos réis (22\$500); numero de ordem, trinta e seis — collocacão de accessorios para experiencias sobre o calor e trabalho, por seiscentos e trinta mil réis (630\$000); numero de ordem, quarenta e tres — thermometro cylindrico com as tres escalas, por vinte e quatro mil réis (24\$000); numero de ordem, quarenta e um — thermometro cylindrico de 0° a 100° centigrados, por vinte e cinco mil réis (25\$000); numero de ordem, cincoenta e um — disco de Newton, adaptavel á machina centrifuga, por vinte e um mil réis (21\$000); numero de ordem, cincoenta e quatro — espelho plano, por vinte e um mil réis (21\$000); numero de ordem, cincoenta e cinco — espelho concavo, por vinte e um mil réis (21\$000); numero de ordem, cincoenta e seis — espelho convexo, por vinte e um mil réis (21\$000); numero de ordem, cincoenta e sete — cubas de vidro para experiencias de refracção e reflexão, por setenta e oito mil réis (78\$000); numero de ordem, cincoenta e oito — prisma equilateral ás 3 faces, por quarenta mil réis (40\$000); numero de ordem, sessenta e um — jogo de sete lentes diferentes em estojo, por cento e vinte e tres mil réis (123\$000); numero de ordem, sessenta e dois — lamina metallica, por sessenta mil réis (60\$000); numero de ordem, sessenta e tres — diapasão normal, por sessenta e um mil réis (61\$000); numero de ordem, sessenta e quatro — sonometro, por cento e setenta e quatro mil réis (174\$000); numero de ordem, sessenta e cinco — collecção de aparelhos demonstrativos para electricidade estatica, adaptavel á machina de Wimshurt, por trezentos e oitenta e dois mil réis (382\$000); numero de ordem, setenta e quatro — barras imantadas, por vinte e tres mil réis (23\$000); numero de ordem, setenta e cinco — iman ferradura simples, por dez mil réis (10\$000); numero de ordem, setenta e seis — agulha imantada com supporte, por vinte mil réis (20\$); numero de ordem, setenta e sete — pendulo electrico, duplo, por quarenta e cinco mil réis (45\$000); numero de ordem, setenta e oito — bastão de vidro, por dezoito mil réis (18\$); numero de ordem, setenta e nove — bastão de ebonite, por dezanove mil réis (19\$000); numero de ordem, oitenta — bastão de lacre, por dez mil réis (10\$000); numero de ordem, oitenta e um — bastão de enxofre, por dezoito mil réis (18\$000); numero de ordem, oitenta e dois — pelle de gato, por dezesseis mil réis (16\$000); numero de ordem, oitenta e tres — electrophoro de ebonite, por noventa e nove mil réis (99\$000); numero de ordem, oitenta e quatro — electroscope com folhas de ouro, por cincoenta e oito mil réis (58\$); numero de ordem, oitenta e sete — machina de Wimshurt, de 26 centimetros, por trezentos e oitenta e cinco mil réis (385\$000); numero de ordem, noventa — voltmetro peque-

no, numero 17.459, por noventa e sete mil réis (97\$000); numero de ordem, noventa e um — galvanometro de demonstração, por duzentos e setenta e oito mil réis (278\$000); numero de ordem, noventa e dois — um estrado para forno de fundição, com 3,25 x 2,55, apoiado em duas paredes de alvenaria e no proprio forno. De construção inteiramente metallica, vigas de ferro U ou I, piso da chapa estriada com 5 m/m de espessura, rebitadas ou aparafusadas ás vigas. Este estrado receberá uma escada simples de 60°, com 10 a 12 degraus, provida de corre-mão. Nos dois lados externos do piso haverá tambem um gradil de cano de ferro, por tres contos e vinte mil réis (3:120\$000). Ramiro Costa & Companhia offerecerão os seguintes artigos: Numero de ordem, noventa e cinco — u'a machina de escrever Royal, carro 26, com 250 espaços, moderna, conforme o modelo apresentado, — com dispositivos apropriados para trabalhos de contabilidade e mapps — como seja tabulador decimal com ajuste automatico moderno (de ajustar e desfazer), telas de zero, fracções, signaes arithmeticos, riscó vertical, riscó horizontal ou pauta, ascensão do leque de tipagem nas maiusculas (dispositivo este protector do dactylographo, pois torna a machina grande tão leve como u'a portatil), tecla ajustadora da tensão de teclado, botão de livrar as maiusculas, de ambos os lados, escripta completamente descoberta e muitos outros aperfeiçoamentos que não se encontram em nenhuma outra marca, por tres contos e quarenta mil réis (3:040\$000), artigos constantes que acompanhou o edital de concorrência publicado no "Diario do Estado" de vinte e sete (27) de abril e subsequentes, de accordo com as propostas apresentadas na concorrência publica realizada no dia vinte e um (21) de maio corrente, e publicadas na integra no "Diario do Estado" do dia vinte e quatro (24) do mesmo mez e de accordo com a nomenclatura constante da já mencionada relação que acompanhou o edital de vinte e sete de abril e que ficam fazendo parte integrante do presente contracto.

Segunda — Cada contractante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, perdendo as cauções feitas para garantia deste contracto se até esse data não fôr o fornecimento recebido.

Terceira — Cada contractante se obriga a substituir os artigos fornecidos se na occasião do seu recebimento fôr verificado não serem de primeira qualidade, estarem inutilizados por quebra ou não concordarem exactamente com as especificações.

Quarta — O pagamento dos artigos fornecidos será feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, á medida que forem sendo recebidos e aceitos por esta escola, devendo, para isso, apresentar, cada contractante, as contas que forem necessarias, em quatro vias, devidamente selladas.

Quinta — A despesa resultante do presente contracto correrá por conta da verba 5ª — Superintendencia do Ensino Industrial — II — Escolas de Aprendizizes Artifices — consignação Material, sub-consignação setima (7ª) — Material permanente — art. 7º do decreto n. 5, de doze (12) de outubro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), em cujo credito serão feitas, na escripturação desta Escola de Aprendizizes Artifices, os necessarios empenhos, á media que forem sendo extrahidos os pedidos.

Sexta — Para garantia da boa execução deste contracto ficam as cauções de trezentos mil réis (300\$000), prestadas por cada contractante para garantia das propostas, e a que se referem os conhecimentos da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, numeros duzentos e quarenta e quatro (244) e duzentos e quarenta e tres (243), de vinte e um (21) de maio corrente, respectivamente, das firmas A. F. Motta e Ramiro Costa & Companhia, e mais as de reforço, de trezentos mil réis (300\$000), a serem feitas por cada contractante, por occasião da lavratura deste termo, de accordo com os dizeres do edital de concorrência, as quaes só serão restituídas depois de feitos todos os fornecimentos e atestada a sua acceitação.

Setima — O presente contracto só entrará em vigor se fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O Forum federal de Recife será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução deste contracto.

Nona — O sello proporcional será cobrado por occasião da apresentação das facturas, cobrando-se por esse termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o regulamento do sello. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro competente desta escola o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas, senhores Oscar Pilard Campos e Ladislau Stowinski, e por mim, Helcias Raposo da Camara, escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco, que a lavrei. Assignado sobre setenta e dois mil réis (72\$000) de estampilhas federaes e outra de duzentos réis (\$200), de Educação e Saude.

Recife, 28 de setembro de 1935. — *Rodolfo Fuchs*. (Contractantes — Por procuração, *Manoel Caminha* e *A. F. Motta*. (Testemunhas) — *Ladislau Stowinski* e *Oscar Pilard Campos*. Confere com o original. Recife, 2 de outubro de 1935. — *Helcias R. da Camara*, escripturario. — Visto. Recife, 2 de outubro de 1935. — *R. Fuchs*, director.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do trigesimo Livro de Contractos de Material, da Directoria de Fazenda da Marinha, da pagina numero vinte e quatro a pagina numero vinte e oito verso, consta o seguinte: Contracto numero 105 — Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e as firmas: Anglo Mexican Petroleum Companhia Limitada e Teixeira Borges & Companhia, para fornecimento de artigos do grupo 20 — Material de limpeza, - durante o anno de 1935

Aos cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Directoria de Fazenda, o senhor contra-almirante Adalberto Nunes, director geral de Fazenda, em cumprimento ao despacho do Excellentissimo senhor ministro da Marinha de vinte e quatro de abril deste anno, exarado na continuação do officio numero 12 de dezoito do mesmo mez e anno, do presidente da Comissão de Concurrências, approvando a concorrência publica realizada nesta Directoria de Fazenda no dia 25 de março do anno corrente, de accordo com os editaes e propostas publicadas, na integra, no *Diario Official* e do exarado no presente contracto approvando-o, contractou com as firmas mencionadas na clausula primeira, o frnecimento, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, de accordo com as propostas aceitas pelo Excellentissimo senhor ministro da Marinha e Comissão de Concurrências acima citado e sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas Anglo Mexican Petroleum Companhia Limitada e Teixeira Borges & Companhia, d'ora em diante denominadas contractantes, se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, os artigos abaixo declarados, do grupo 20 — Material de limpeza, a saber:

Anglo Mexican Petroleum Companhia Limitada:

20-K-1 — Kerozene: na Capital Federal, litro, novecentos e noventa e tres réis; nos Estados, litro, mil e oitenta e tres réis;

Teixeira Borges & Companhia:

20-S-5 — Soda caustica, lata, dois mil trezentos e setenta réis.

Segunda — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolveros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia e que não obedeçam rigorosamente as determinações sobre acondicionamento e marcas constantes das especificações respectivas.

Terceira — As contractantes se obrigam a entregar as quantidades provaveis dos artigos da clausula primeira que não poderão exceder os seguintes prazos: vinte por cento dos pedidos globaes dentro do prazo de sessenta dias e os

restantes oitenta por cento a seguir, até trinta e um de dezembro do corrente anno, em partidas mensaes nunca inferiores a vinte por cento, contados esses prazos da data da entrega dos pedidos ás contractantes.

Quarta — As contractantes que não entregarem os artigos pedidos nas quantidades e prazos estipulados na clausula anterior incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues ou não acceitos e na de mais vinte por cento si o atrazo da entrega exceder de quinze dias salvo casos de força maior, comprovados documentadamente perante o senhor director geral de Fazenda, que encaminhará ao Excellentissimo senhor ministro da Marinha, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelas contractantes antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relevação dependerá de decisão do Excellentissimo senhor ministro da Marinha e de approvação do Tribunal de Contas.

Quinta — As contractantes que na entrega dos artigos pedidos excederem de mais do quinze dias o ultimo prazo estipulado na clausula anterior, além dos pagamentos das multas nella mencionadas, no total de trinta por cento, terão os seus contractos rescindidos e não poderão negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos, independentemente de qualquer interpegação administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

Sexta — Para os effectos do que dispõe a clausula quarta do presente contracto são considerados motivos de força maior, retardamento de viagens, fallencias, sinistros, grèves, epidemias, guerra e perturbação da ordem publica, não sendo absolutamente, considerado como tal qualquer retardamento de entrega de artigos em consequencia de rejeição por motivo previsto no presente contracto.

Setima — As contractantes que tiverem artigos rejeitados deverão retirar-os dentro do prazo de quarenta e oito horas, ficando obrigadas a substitui-los por outros que satisficam as especificações dentro do prazo de quinze dias, contados da data da rejeição e sujeitos á multas previstas na clausula quarta do presente contracto, si na substituição excederem os prazos ali mencionados.

Oitava — Os artigos de que tratam o presente contracto serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras e especificações existentes do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Nona — O Ministerio da Marinha só fica obrigado a adquirir as quantidades dos artigos da clausula primeira, deste contracto que forem pedidas pelas repartições subordinadas competentes e reserva-se o direito de adquirir até mais vinte por cento das quantidades provaveis mencionadas no edital da concorrência. No caso de se tornar effectiva a requisição suplementar aqui referida, o prazo para a entrega será de 30 dias contados do termo do ultimo prazo estipulado na clausula terceira do presente contracto ou da data da entrega do pedido, se fôr posterior.

Decima — As contractantes de fornecimento de artigos confeccionados se obrigam a entregar esses artigos com as percentagens de tipos que forem determinados, por escripto, no acto da entrega dos pedidos de accôrdo com as necessidades da Marinha.

Decima primeira — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os artigos recebidos, a exame de laboratorios apropriados. As amostras para os exames de laboratorios serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos artigos, no local do recebimento.

Decima segunda — Para garantia da execução do presente contracto, cada uma das contractantes mencionadas na clausula primeira, deste contracto apresentará no acto da assignatura deste, o conhecimento da Caixa Economica do Rio de Janeiro da caução de cinco por cento, sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente, cauções essas que responderão pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes deste contracto, e serão immediatamente completadas com as importancias com que forem desfalcadas, sob pena de caducidade do contracto e prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos, e, em consequencia, a perda total das mesmas em favor dos cofres publicos, independente de

qualquer interpegação administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

Decima terceira — Os transportes correrão por conta e responsabilidade exclusiva das contractantes, inclusive nos casos de rejeição e substituição dos artigos.

Decima quarta — A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

Decima quinta — Nenhuma indemnização será concedida ás contractantes por perdas, avarias ou negligencias, e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Excellentissimo senhor ministro da Marinha, sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha, a importancia da mesma.

Decima sexta — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega ao fornecimento e processadas mensalmente.

Decima setima — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto, correrão á conta da verba 7ª — Material — Consignação Material — Sub-Consignação 2 e verba 24 — Material — Sub-Consignação 2 — Material de consumo, para compra de material do grupo 51 alíás 20 Material de Limpeza, etc., do artigo dez da lei numero cinco de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, onde serão feitos os competentes empenhos e é baseado o presente contracto, e mediante apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Decima oitava — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar o registro, ou outra qualquer indemnização cujas causas sejam dadas pelas contractantes renunciando as mesmas desde já o direito de reclamar.

Decima nona — As contractantes ficam sujeitas a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e, tambem, á legislação em vigor.

Vigesima — A residencia legal das contractantes é nesta Capital bem como o fóro em geral.

Vigesima primeira — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contracto, com qualquer das contractantes, ou com todas, quando julgar conveniente, em virtude de faltarem as contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento; com perda da respectiva caução.

Vigesima segunda — Não sendo possivel desde já conhecer-se o total exacto dos fornecimentos, o sello proporcional a que se referem os decretos numeros dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis e dezenove mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, será pago nas facturas que forem apresentadas pelas contractantes que pagarão somente dez mil réis cada uma, por este termo. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda lavar o presente termo de contracto de accôrdo com a legislação em vigor e mais o regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito, de dezeseite de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assigna com as contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, sub-official Antonio Romano, lavrei o presente termo, que, tambem, vae assignado por duas testemunhas. Por cima do cinco estampilhas federaes de dois mil réis cada uma, uma de dez mil réis e dois sellos de educação, Adalberto Nunes, contra almirante, director geral de Fazenda. — (Assignados): *Teixeira Borges & Companhia e Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.* Como testemunhas: *Vicente Motta Filho* e *Guilherme Magno da Silva*. Caução. — Na margem do Livro de Registro de Contractos, consta o seguinte: *Teixeira Borges & Companhia*, apresentaram conhecimento da Caixa Economica, n. 11.949, de 300\$000, de 17-8-1935. *Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.*, apresentaram conhecimento n. 12.029, de 10:000\$000, de 26-8-1935. — *João Maynard Borges*, 2º sargento AE-ES. — Confere. *Ma-nuel Pinto Ribeiro Espindola*, capitão de corveta contador naval.

Do trigesimo Livro de Registro de Contractos, da Directoria de Fazenda, da pagina numero sessenta a pagina numero sessenta e cinco verso, consta o seguinte: — Contracto 112. Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e as firmas, Casa Mayrink Veiga S. A. e S. Brum & Companhia, para o fornecimento de artigos do grupo 15 — Cabos e fios electricos, etc., durante o anno de 1935.

Aos cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor contra almirante Adalberto Nunes, director geral de Fazenda, em cumprimento ao despacho do excellentissimo senhor ministro da Marinha de 20 de agosto deste anno, exarado na continuacao do officio numero trinta e oito de doze do mesmo mez e anno, do presidente da Commissão de Concurrencias, approvando a concurrencia publica realizada nesta Directoria de Fazenda no dia 29 de maio do anno corrente, de accordo com os editaes e actas e propostas publicadas, na integra, no "Diario Official" e do exarado no presente contracto approvando-o, contractou com as firmas mencionadas na clausula primeira, o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, de accordo com as propostas aceitas pelo excellentissimo senhor ministro da Marinha e Commissão de Concurrencias acima citada e sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas Casa Mayrink Veiga S. A. e S. Brum & Companhia, d'ora em diante denominadas — Contractantes, se obrigam a fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, os artigos abaixo declarados; do grupo 15 — Cabos e fios electricos, a saber: Casa Mayrink Veiga S. A. 15-F-4 Fio electrico duplo isolamento B. n. 10 B. S. (chato) metro a dois mil quatrocentos e trinta e nove réis (2\$439); 15-F-57 Fio magnetico, uma camada de algodão n. 20 B. S. kilo a quatorze mil quinhentos e dezenove réis (14\$519); S. Brum & Companhia 15-C-30 — Cabo electrico duplo, flexivel isolamento II n. 16 B. S. metro a mil cento e setenta réis (1\$170), 15-C-33 Cabo electrico duplo, isolamento J n. 16 B. S. metro a quinhentos e sessenta réis (\$560); 15-C-34 Cabo electrico duplo isolamento K n. B. S. metro a mil e cem réis (1\$100); 15-F-59 Fio magnetico, uma camada de seda, n. 24 B. S. kilo a trinta e seis mil e seiscentos réis (36\$600); 15-F-59 Fio magnetico, uma camada de seda, n. 26 B. S. kilo a quarenta e um mil e duzentos réis (41\$200); 15-F-59 Fio magnetico, uma camada de seda, n. 28 B. S. kilo quarenta e sete mil e trezentos réis (47\$300); 15-F-59 Fio magnetico, uma camada de seda, n. 30 B. S. kilo cinquenta e cinco mil e seiscentos réis (55\$600); 15-F-59 Fio magnetico, uma camada de seda, n. 32 B. S. kilo setenta e um mil e quatrocentos réis (71\$400); 15-F-59 Fio magnetico, uma camada de seda, numero 34 B. S. kilo a oitenta e tres mil e quatrocentos réis (83\$400).

Segunda — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltorios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia e que não obedeçam rigorosamente as determinações sobre acondicionamento e marcas, constantes das especificações respectivas.

Terceira — As contractantes se obrigam a entregar as quantidades dos artigos da clausula primeira que forem pedidas pelas repartições da Marinha nesta Capital, até a trinta e um de dezembro do corrente anno.

Quarta — As contractantes que não entregarem os artigos pedidos nas quantidades e prazos estipulados na clausula anterior incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues ou não aceitos e na de mais vinte por cento si o atraso da entrega exceder de quinze dias salvo casos de força maior, comprovados documentadamente perante o senhor director geral de Fazenda, que encaminhará ao excellentissimo senhor ministro da Marinha, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelas contractantes antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relevação dependerá de decisão do excellentissimo senhor ministro da Marinha e de approvação do Tribunal de Contas

Quinta — As contractantes que na entrega dos artigos pedidos excederem de mais de quinze dias o ultimo prazo estipulado na clausula anterior, além dos pagamentos das multas nella mencionadas, no total de trinta por cento, terão os seus contractos rescindidos e não poderão negociar com o

Ministerio da Marinha durante dois annos, independentemente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

Sexta — Para os efeitos do que dispõe a clausula quarta do presente contracto são considerados motivos de força maior, retardamento de viagens, fallencias, sinistros, grèves, epidemias, guerra e perturbação da ordem publica, não sendo, absolutamente, considerado como tal qualquer retardamento de entrega de artigos em consequencia de rejeição por motivo previsto no presente contracto.

Setima — As contractantes que tiverem artigos rejeitados deverão retirar-os dentro do prazo de quarenta e oito horas, ficando obrigadas a substitui-los por outros que satisficam as especificações dentro do prazo de quinze dias, contados da data da rejeição e sujeitos a multas previstas na clausula quarta do presente contracto, si na substituição excederem os prazos ali mencionados.

Oitava — Os artigos de que tratam o presente contracto serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Nona — O Ministerio da Marinha só fica obrigado a adquirir as quantidades dos artigos da clausula primeira deste contracto que forem pedidas pelas repartições subordinadas competentes e reserva-se o direito de adquirir até mais vinte por cento das quantidades provaveis mencionadas no edital da concurrencia. No caso de se tornar effectiva a requisição suplementar aqui referida, o prazo para a entrega será de 30 dias contados do termo do ultimo prazo estipulado na clausula terceira do presente contracto ou da data da entrega do pedido, se for posterior.

Decima — As contractantes de fornecimento de artigos confeccionados se obrigam a entregar esses artigos com as porcentagens de tipos que forem determinados, por escripto, no acto da entrega dos pedidos de accordo com as necessidades da Marinha.

Decima primeira — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os artigos recebidos, a exame de laboratorios apropriados. As amostras para os exames de laboratorios serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos artigos, no local do recebimento.

Decima segunda — Para garantia da execução do presente contracto, cada uma das contractantes mencionadas na clausula primeira deste contracto apresentará, no acto da assinatura deste, o conhecimento da Caixa Economica do Rio de Janeiro da caução de cinco por cento sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente, cações essas que responderão pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes deste contracto, e serão immediatamente completadas com as importancias com que forem desfalcadas, sob pena de caducidade do contracto e prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos, e em consequencia, a perda total das mesmas em favor dos cofres publicos, independente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

Decima terceira — Os transportes correrão por conta e responsabilidade exclusiva das contractantes, inclusive nos casos de rejeição e substituição dos artigos.

Decima quarta — A entrega dos artigos será feita nas repartições deste Ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

Decima quinta — Nenhuma indemnização será concedida ás contractantes por perdas, avarias ou negligencias, e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao excellentissimo senhor ministro da Marinha, sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importancia da mesma.

Decima sexta — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente.

Decima setima — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto correrão á conta da verba 24 Consignação Material Sub-consignação 2 Manterial de Consumo, do artigo dez da Lei numero cinco de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, onde serão feitos os competentes empenhos e é baseado o presente con-

tracto, e mediante apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Decima oitava — O presente contracto só entrará em vigor depois do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar o registro, ou outra qualquer indemnização cujas causas sejam dadas pelos contractantes renunciando as mesmas desde já o direito de reclamar.

Decima nona — As contractantes ficam sujeitas a todas as disposições do regulamento anexo ao Decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e, tambem, á legislação em vigor.

Vigesima — A residencia legal das contractantes é nesta Capital bem como o fóro geral.

Vigesima primeira — O ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contracto, com qualquer das contractantes ou com todas, quando julgar conveniente, em virtude do fallarem as contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento; com perda da respectiva caução.

Vigesima segunda — Não sendo possivel desde já conhecer-se o total exacto dos fornecimentos, o sello proporcional a que se referem os Decretos numeros dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte seis e dezenove mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, será pago nas facturas que forem apresentadas pelas contractantes que pagarão sómente dez mil réis cada uma por este termo. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda lavrar o presente termo de contracto de accordo com a legislação em vigor e mais os regulamentos annexos aos Decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito, de dezesete de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assigna com as contractantes que dão por firme e valioso, tudo quanto nelle se estatue. E eu, sub-official Antonio Romano, lavrei o presente termo, que, tambem, vae assignado por duas testemunhas: Por cima de duas estampilhas federaes de dez mil réis cada uma e dois sellos de educação. — *Adalberto Nunes*, contra almirante director geral de Fazenda. (Assignados) *S. A. Brum & Cia.*, por procuração da Casa Mayrink Veiga S. A. *Renato Teixeira Soares*. Como testemunhas: *Victor Corrêa Pinto* e *Helvio Oliveira Albuquerque*. — Caução — Na margem do Livro de Registro de Contractos, consta o seguinte: *S. A. Brum & Cia.*, apresentaram conhecimento da Caixa Economica de rs. 550\$000 de 18-9-1935. Casa Mayrink Veiga S. A. apresentaram conhecimento da Caixa Economica de n. 12.268, de rs. 10\$000 de 24-9-1935. — *João Maynard Borges*, 2º sargento AE-ES. — Confere — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, capitão de corveta, contador naval.

Do Trigesimo Livro de Registro de Contractos, da Directoria de Fazenda da Marinha, da pagina numero cincoenta e cinco verso á pagina numero cincoenta e nove verso, consta o seguinte:

Contracto numero 111 — Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a firma Sociedade Anonyma Marvin, para fornecimento de artigos do grupo 22 — Cabos de arame, etc., durante o anno de 1935.

Aos cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Directoria de Fazenda da Marinha, o senhor contra almirante Adalberto Nunes, director geral de Fazenda, em cumprimento ao despacho do excellentissimo senhor ministro da Marinha de 17 de agosto deste anno, exarado na continuação do officio numero 37 de doze do mesmo mez e anno, do presidente da Comissão de Concur-rencias, approvando a concorrência publica realizada nesta Directoria de Fazenda no dia 24 de maio do anno corrente, de accordo com os editaes, actas e propostas publicadas, na integra, no *Diario Official* e do exarado no presente contracto approvando-o, contractou com a firma mencionada na clausula primeira, o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, de accordo com a proposta aceita pelo excellentissimo senhor ministro da Marinha e Comissão de Concur-rencias acima citada e sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Sociedade Anonyma Marvin, d'ora em diante denominada contractante, se obriga a fornecer ao

Ministerio da Marinha, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, os artigos abaixo declarados, do grupo 22 — Cabos de arame, etc. — a saber: 22-A-7. Arame de cobre de 0,002 a sete mil quinhentos réis (7\$500) o kilo; 22-A-10. Arame de latão duro de 0,002 a sete mil novecentos e cincoenta réis (7\$950) o kilo.

Segunda — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus involucros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia e que não obedeçam rigorosamente as determinações sobre acondicionamento e marcas, constantes das especificações respectivas.

Terceira — A contractante se obriga a entregar as quantidades dos artigos da clausula primeira que forem pedidas pelas repartições de Marinha nesta capital, até trinta e um de dezembro do corrente anno.

Quarta — A contractante que não entregar os artigos pedidos nas quantidades e prazos estipulados na clausula anterior incorrerá na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues ou não aceitos e na de mais vinte por cento si o atraso da entrega exceder de quinze dias salvo casos de força maior, comprovados documentadamente perante o senhor director geral de Fazenda, que encaminhará ao excellentissimo senhor ministro da Marinha, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pela contractante antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relevação dependerá de decisão do excellentissimo senhor ministro da Marinha e de approvação do Tribunal de Contas.

Quinta — A contractante que na entrega dos artigos pedidos exceder de mais de quinze dias o ultimo prazo estipulado na clausula anterior, além dos pagamentos das multas nella mencionadas, no total de trinta por cento, terá o seu contracto rescindido, e não poderá negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos, independentemente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extrajudicial. Para os effectos do que dispõe a clausula quarta do presente contracto são considerados motivos de força maior, retardamento de viagens, fallencias, sinistros, greves, epidemias, guerra e perturbação da ordem publica, não sendo absolutamente considerado como tal qualquer retardamento de entrega de artigos em consequencia de rejeição por motivo previsto no presente contracto.

Setima — A contractante que tiver artigos rejeitados deverá retirar-os dentro do prazo de quarenta e oito horas, ficando obrigada a substitui-los por outros que satisfaçam as especificações dentro do prazo de quinze dias, contados da data da rejeição e sujeita ás multas previstas na clausula quarta do presente contracto, si na substituição exceder os prazos mencionados.

Oitava — Os artigos de que tratam o presente contracto serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Nona — O Ministerio da Marinha só fica obrigado a adquirir as quantidades dos artigos da clausula primeira deste contracto que forem pedidas pelas repartições subordinadas competentes e reserva-se o direito de adquirir até mais vinte por cento das quantidades provaveis mencionadas no edital da concorrência. No caso de se tornar effectiva a requisição supplementar aqui referida, o prazo para a entrega será de 30 dias contados do termo do ultimo prazo estipulado na clausula terceira do presente contracto ou da data da entrega do pedido, si fôr posterior.

Decima — A contractante de fornecimento de artigos confeccionados se obriga a entregar esses artigos com as porcentagens de typos que forem determinados, por escripto, no acto da entrega dos pedidos de accordo com as necessidades da Marinha.

Decima primeira — O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os artigos recebidos a exame de laboratorios apropriados. As amostras para os exames de laboratorios serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos artigos, no local do recebimento.

Decima segunda — Para garantia da execução do presente contracto, a contractante mencionada na clausula primeira, deste contracto apresentará no acto da assignatura deste, o conhecimento da Caixa Economica do Rio de Janeiro da caução de cinco por cento sobre o valor total provavel

de fornecimento em moeda corrente, caução essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes deste contracto, e serão imediatamente completadas com as importâncias com que forem desfalcadas, sob pena de caducidade do contracto e proibição de negociar com o Ministerio da Marinha durante dois annos, e, em consequencia, a perda total das mesmas em favor dos cofres publicos, independente de qualquer interposição administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

Decima terceira — Os transportes correrão por conta e responsabilidade exclusiva da contractante, inclusive nos casos de rejeição e substituição dos artigos.

Decima quarta — A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

Decima quinta — Nenhuma indemnização será concedida á contractante por perdas, avarias ou negligencias e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao excellentissimo senhor ministro da Marinha, sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha, a importância da mesma.

Decima sexta — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente.

Decima sétima — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto, correrão á conta da verba 24 — Consignação Material — Sub-consignação 2 — Material de consumo, do artigo dez da lei numero cinco de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, onde serão feitos os competentes empenhos e é baseado o presente contracto, e mediante apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Decima oitava — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro ou outra qualquer indemnização cujas causas sejam dadas pela contractante, renunciando as mesmas desde já o direito de reclamar.

Decima nona — A contractante fica sujeita a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e, também, a legislação em vigor.

Vigesima — A residencia legal da contractante é nesta capital bem como o fóro geral.

Vigesima primeira — O ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contracto, com qualquer das contractantes ou com todas, quando julgar conveniente, em virtude de faltarem as contractantes ao seu fiel e exacto cumprimento; com perda da respectiva caução.

Vigesima segunda — Não sendo possível desde já conhecer-se o total exacto dos fornecimentos, o sello proporcional a que se referem os decretos numeros dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis e dezenove mil quinhentos e cinquenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, será pago nas facturas que forem apresentadas pela contractante, que pagará sómente dez mil réis, por este termo. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda lavrar o presente termo de contracto de accordo com a legislação em vigor e mais os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito, de dezeseite de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assigna com a contractante, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, sub-official Antonio Romano, lavrei o presente termo, que, também, vae assignado por duas testemunhas. Por cima de uma estampilha federal de dez mil réis e um sello de Educação — *Adalberto Nunes*, contra almirante, director geral de Fazenda. — *Sociedade Anonyma Marvin*. — Testemunhas: *Vicente Motta Filho*. — *Gulherme Magno da Silva*.

Caução — Na margem do Livro de Registro de Contractos, consta o seguinte: Apresentou caução constante do contracto n. 12.501, da Caixa Economica, de 153, de 27/9/1935. — *Jodo Maynard Borges*, 2º sargento AE-ES. — *Gonfere*. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, capitão da corveta contador naval.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 4 de outubro de 1935. . . .	7.706:718\$800	7.676:147\$700
Em 5 de outubro de 1935	1.421:542\$500	1.401:768\$500
Total.	9.128:261\$300	9.077:916\$200
Em igual periodo de 1935.	5.884:621\$700	5.860:462\$400
Diferença para mais em 1935.	3.243:639\$600	3.217:453\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 5 de outubro de 1935	246.321:808\$000	239.067:409\$300
Em igual periodo de 1934.	226.230:704\$800	219.210:708\$600
Diferença para mais em 1935.	20.091:103\$200	19.856:700\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 3

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 2 de outubro de 1935. . . .	2.433:051\$400
Em 3 de outubro de 1935.	806:762\$600
Total.	3.239:814\$000
Em igual periodo de 1934.	3.486:347\$200
Diferença para menos em 1935.	246:533\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de outubro de 1935.	187.792:644\$700
Em igual periodo de 1934.	164.796:151\$000
Diferença para mais em 1935.	22.996:493\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 2 de outubro de 1935. . . .	2.390:895\$000
Em 3 de outubro de 1935.	804:962\$600
Total.	3.195:857\$600
Em igual periodo de 1934.	3.477:962\$000
Diferença para menos em 1935.	282:104\$400

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
4 de outubro de 1935.....	975:911\$100
4 de outubro de 1934.....	1.455:465\$100
Receita mensal :	
De 1 de outubro a 4 de outubro de 1935....	4.423:093\$200
De 1 de outubro a 4 de outubro de 1934....	3.453:290\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	969:802\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 4 de outubro de 1935....	309.310:682\$000
De 2 de janeiro a 4 de outubro de 1934....	388.208:160\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	21.102:521\$600

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotação officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

Praças:	Official	A' vista Livre
Sobre Londres.	57\$918	82\$609
Sobre Paris.	\$777	1\$115
Sobre Italia.	—	1\$470
Sobre Allemanha (Reichsmark).	—	6\$314
Sobre Portugal.	—	\$775

Sobre Belgica:

Papel	—	—
Ouro.	1\$945	2\$853
Sobre Hespanha.	1\$615	2\$325
Sobre Suissa.	3\$770	5\$509
Sobre Suecia.	—	—
Allemanha (Verrechnungsmark).	4\$567	5\$752
Allemanha (Reisemark).	—	3\$695
Allemanha (Unterstuetzungsmark).	—	6\$000
Sobre Tcheco-Slovaquia.	\$472	\$734
Sobre Nova York.	11\$788	16\$854
Sobre Montevidéo.	—	—

Sobre Buenos Aires:

Peso papel.	3\$300	4\$627
Peso ouro.	—	—
Sobre Hollanda.	—	11\$477
Sobre Japão.	—	4\$850
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	3\$190
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra (papel).	82\$466
Franco (papel).	1\$124
Peso argentino (papel).	4\$706
Reichsmark (papel).	5\$990
Florim (papel).	11\$400
Corda dinamarqueza (papel).	3\$800
Dollar (papel).	17\$040
Escudo (papel).	\$783
Peso uruguayo (papel).	7\$200
Lira (papel).	1\$133
Peseta (papel).	2\$326

Cotações de cambio e moedas em especie, em 4 de outubro de 1935.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5%.	780\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.	755\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, port.	760\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port.	332\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port.	685\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	995\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7% (Primeira emissão).	992\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.	146\$000
Emprestimo municipal de 7%, port. (decreto numero 1.535).	168\$500
Emprestimo municipal de 8%, port. (decreto numero 1.933).	187\$000

Emprestimo municipal de 7%, port. (decreto numero 2.097).	168\$000
Emprestimo municipal de 7%, port. (decreto numero 3.264).	169\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	180\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5%, port. (1934).	177\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9%.	933\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 8%, port.	400\$000

Ações de Bancos:

Brasil.	376\$000
-----------------	----------

Ações de Companhias:

Docas de Santos, port.	230\$000
--------------------------------	----------

Debentures:

Companhia Confiança Industrial.	100\$000
---	----------

Vendas á prazo:

400 obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$- 7%-V/C 30 d.	1:000\$000
--	------------

Secretaria Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1935.— *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 4

Café

	Sacca-
Entradas.	11\$346
Sahidas.	15.438
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de bonificação	—
Existencia.	670.237

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

	Saccas
Typo 3	12\$900
Typo 4	12\$400
Typo 5	11\$900
Typo 6	11\$400
Typo 7	10\$900
Typo 8	10\$400

Assucar

	Saccas
Entradas.	13\$353
Sahidas.	11.432
Existencia.	60.093

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco — Campos.	48\$500 a 49\$500
C. amarello — Campos.	45\$000 a 46\$000
Mascavinho	Não h-
Mascavo.	35\$000 a 36\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	84
Sahidas.	586
Existencia.	6.790

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3. 52\$000 a 53\$000
Typo 4. 51\$000 a 51\$500

Fibra média:

Sertões:

Typo 3 50\$000 a 51\$000
Typo 5 46\$000 a 48\$000

Ceará:

Typo 3 Nominal
Typo 5 47\$000 a 48\$000
Typo 3 Nominal
Typo 5 45\$000 a 46\$000

Fibra curta:

Mattas:

Paulista:

Typo 3 — 47\$000
Typo 5 — 45\$000

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Dia 5 de outubro de 1935

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Prégão de abertura Prégão de fechamento

Mezes Vende- Compr- Vende- Compr-
dor dor dor dor

Total
de vendas
Saccas

Janeiro. 11\$000 10\$850
Fevereiro. 10\$975 10\$875
Março. 10\$900 10\$850
Outubro. 10\$800 10\$650
Novembro. 10\$900 10\$750
Dezembro. 10\$950 10\$825
Vendas. 1.000 saccas

1.000

Mercado: pregão de abertura, sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 10\$900 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas até 11 horas, 916 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE SETEMBRO

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as leis em vigor, faço publico que durante o mez de setembro findo, foram effectuados os seguintes registros:

N. 5.709 — Requerido pela autora Carolina (Lina) Hirsh — "Episodios Musicaes. Um volume impresso nesta Capital no corrente anno.

N. 5.710 — Requerido pelo autor Francisco Antonio Swinkeis, o qual no seu livro usa o pseudonymo de "Isco Franc" — "Pescando Sereias no Oceano Pacifico". Um folheto mimeographado nesta Capital em setembro do anno corrente.

N. 5.711 — Requerido pelo autor Felipe Di Lorenzi, por seus procuradores "Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda." e Julio Mello — "Etude sur la Géometrie Euclidienne — Démonstration du V Postulat d'Euclide". Um volume impresso em São Paulo no corrente anno.

N. 5.712 — Requerido pelo autor Abrahão Toga Machado, por seu procurador Odilon de Oliveira — "Plano de Organização de Coordenação e Aplicação de Corrente "Popular". Prospecto mimeographado nesta Capital, em uma folha avulsa de papel, formato almaço, de um só lado, em 13 de setembro do corrente anno.

N. 5.713 — Requerido pelo autor Abrahão Toga Machado, por seu procurador Odilon de Oliveira — "Plano da

Formula da Inscricção da Organização de Coordenação e Aplicação de Corrente Popular". Prospecto mimeographado nesta Capital, em uma folha avulsa de papel, formato almaço, de um só lado, em 13 de setembro do corrente anno.

N. 5.714 — Requerido pela autora "Standard Oil Company of Brasil", S.A., representada por seu vice-presidente W. M. Anderson. — "Vendendo Pneus Atlas". Contém innumeras gravuras. O registro é só para o texto. Um folheto de propaganda impresso nesta Capital no corrente anno.

N. 5.715 — Requerido pelo autor Lydio Silva Campos, por seu procurador Francisco Portella — "A.R.R.I.M.O." (Apolices-Reclame de Reembolso Immediato, Multiplicado e Original. Plano de Publicidade e Desenvolvimento de Vendas. Idealizado e Organizado por Lydio Silva Campos. Um prospecto mimeographado em cinco folhas de papel, formato almaço, de um só lado, em São Paulo, no corrente anno.

N. 5.716 — Requerido pelo autor Bernardino Ferreira Prista — "Plano de Propaganda "Previdente". Novo systema de reclamos por meio de distribuição de premios entre freguezes. Sorteios sem onus. Methodo superior de publicidade por Bernardino Ferreira Prista. Um pequeno folheto mimeographado nesta Capital no corrente anno.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 4 de outubro de 1935. — O secretario, *J. Bartholo Silva*.

Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental

HOSPITAL-COLONIA DE PSYCHOPATHAS

(Mulheres)

Convido a servente desta repartição, Florinda Novoa, para no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, comparecer nesta repartição pe-

rante a Commissão designada pelo Sr. director, para apurar em inquerito administrativo, a ausencia sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria do Hospital-Colonia de Psychopathas (Mulheres), em 4 de outubro de 1935. — *Arminda Castro Pereira Leite*, secretaria.

Convido o servente do Ambulatorio, Rivadavia Corrêa, Francisco Nunes Madureira, para no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, comparecer nesta repartição perante a Commissão designada pelo Sr. director para apurar em inquerito administrativo a sua ausencia sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr á sua revelia.

Secretaria do Hospital-Colonia de Psychopathas (Mulheres), em 4 de outubro de 1935. — *Arminda Castro Pereira Leite*, secretaria.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 4

De ordem do Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, faço publico que ás 14 horas do dia 18 de outubro de 1935, serão recebidas propostas para trabalhos a serem executados no edificio da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, á rua 1ª de março, conforme discriminação que se segue:

4ª secção — Retoques de caiação; collocação de quatro cantoneiras de ferro nas portas que ficam em correspondencia com os elevadores; collocação de ta-

boas na divisão de madeira na sala de malas e pintura da referida divisão de madeira; collocação de duas cantoneiras na porta correspondente ao elevador situado no centro da sala.

6ª secção — Vasculhar paredes e tectos. Concerto da pintura a colla. Pintura da barra e das columnas a oleo. Caição das dependencias e pintura de quatro portas do W. C. Limpeza dos aparelhos sanitarios e dos azulejos.

Passagem da 6ª secção para a sala de assignantes — Uma porta em tres folhas para armario. Concerto das almofadas em duas portas. Concerto do tecto e pintura geral.

Sala de assignantes — Tecto, emmassar e pintar, assim como paredes de treze vãos de esquadrias a oleo. Collocação de cantoneiras de ferro nas portas ahi existentes.

Armação das caixas de assignantes — Tudo o que é madeira, será lustrado e a base de armação afagada e encerada.

Todos os serviços acima mencionados serão executados com perfeito acabamento e com material de 1ª qualidade.

As propostas devem ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira sellada de accordo com a lei e entregues na Secção dos Serviços Economicos da Directoria Regional, no dia e horas marcados, afim de serem abertas em presença de todos os concurrentes.

A despesa deverá correr pela verba 2ª — Correios e Telegraphos — sub-consignação n. 11, Diversas despesas, etc., da vigente lei orçamentaria.

Secção dos Serviços Economicos, em 5 de outubro de 1935. — *Arthur Arieira*, 1º official.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 5

De ordem do Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, faço publico que ás 14 horas do dia 11 de outubro de 1935, serão recebidas propostas para a confecção de cartazes de propaganda, allusivos aos serviços de Correios e Telegraphos no recinto da Feira Internacional de Amostras, nesta Capital, a inaugurar-se a 12 do corrente mez. O preço deverá ser dado para 500 (quinhentos) e mil (1.000) exemplares, ficando estabelecido que esse trabalho deverá ser feito em lithographia. No gabinete desta Directoria Regional encontrarão os interessados o respectivo modelo do cartaz, cujas dimensões são de 0m,95 por 0m,65 e, ahi, lhes serão prestadas quaesquer outras informações que necessitarem.

As propostas devem ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira sellada de accordo com a lei e entregues na Secção dos Serviços Economicos da Directoria Regional, no dia e horas marcados, afim de serem abertas em presença de todos os concurrentes.

A despesa deverá correr pela verba 2ª — Correios e Telegraphos — sub-consignação n. 11, Diversas despesas, etc., da vigente lei orçamentaria.

Secção dos Serviços Economicos, em 3 de outubro de 1935. — *Arthur Arieira*, 1º official.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno proximo findo, da Directoria, convido o ex-concertador da 3ª Inspectoria da Locomoção — Antonio da Silva, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 4ª Divisão, perante a Comissão designada para apurar em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de setembro de 1935. — O secretario, *D. Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, faço publico que, por despacho de 27 de setembro, foi demittido por abandono de emprego, á vista das conclusões a que chegou a Comissão de Inquerito Administrativo, o trabalhador de 3ª classe, Manoel Francisco, da 3ª Divisão desta Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de outubro de 1935. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO CAMARA SYNDICAL

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, tendo sido exonerado a seu pedido, por decreto de 19 de junho findo, o corretor de fundos publicos desta praça, Sr. Antonio Marques Barbosa, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervido o mesmo corretor, a virem liquidar-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o artigo 14 do decreto n. 2.475, de 19 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretario da Camara, subscrevi e assigno. — *Jorge Goulart*, Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C. 5.730—24-9-35—42c\$100)

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DE COMMERCIO

FALLECIMENTO DE LEILOEIRO

Em cumprimento do § 1º, art. 7º, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de

1932, e de ordem do Sr. director geral deste Departamento, torno publico o fallecimento do leiloeiro Fabio Alves Pereira, em 15 de junho ultimo, e convido os interessados, credores do referido leiloeiro a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 dias, desta data.

Primeira Secção do Departamento, em 19 de julho de 1935. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Edital n. 80

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra p) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, resolveu, em sessão de 30 de setembro proximo passado, que aos infractores do referido decreto que se encontram no exercicio illegal da profissao de engenheiro, do architecto e do agrimensor, por não haverem, ainda, requerido ao mesmo conselho, o "registro de suas licenças" ou a expedição da necessaria "autorização" para continuarem em empresa ou reparação publica, no desempenho de cargos technicos, se lhes applique, a partir desta data, as penalidades previstas pelo capitulo V do mesmo decreto, estabelecendo:

para os "licenciados" (art. 3º), multa de "Rs. 500\$000" (art. 38, letra a).

para os "autorizados" (art. 2º), multa de "Rs. 200\$000" (art. 38, letra c).

Os engenheiros, architectos, architectos constructores, constructores, agrimensores, empregados de firmas e funcionarios, convocados anteriormente a 15 de maio ultimo, e que não tenham ainda, retirado as competentes cartellas profissionais e respectivas "autorizações", acham-se desde aquella data, sujeitos á multa de "Rs. 50\$000". (Edital n. 58 de 14 de maio de 1935).

Daquella data em diante — 15 de maio de 1935 — os profissionais convocados têm o prazo de "30" dias, da data da publicação no *Diario Official*, do respectivo edital, para se identificarem e retirarem, "sem multa", as respectivas cartellas e cartões.

A Secretaria do Conselho Regional installada provisoriamente na Escola Nacional de Bellas Artes funciona, nos dias uteis, das 12 ás 15 horas e nos sabbados, das 12 ás 13 1/2.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1935. — *Dulpe Pinheiro Machado*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Copia — Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região. Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio". Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935 — Intimação n. 15. — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra C do decreto n. 23.569, de 11 de

dezembro de 1933, intima a Guilherme Vercillo, estabelecido á rua Antunes Maciel n. 136, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, ao artigo 7º do decreto acima alludido, fazendo figurar na placa existente na obra que executa á rua São Miguel n. 15, n(cidade) o seu titulo de "architecto constructor licenciado" e não sómente a expressão "licenciado", como alli indebitamente se vê. sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accôrdo com o artigo 38, a) do decreto citado. A Secretaria do Conselho installada no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, receberá em petição devdiamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *M. Gasparoni*, pelo presidente, o chefe da secretaria. MG|OCC.

Está conforme o original, *Odette de Campos Côrtes*, auxiliar da secretaria.

Visto, (assinatura illegivel).L

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Edital n. 81

A' secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diario Official* desta Capital, "sem multa", em qualquer dia util das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados:

Agesilão Dutra, Alcebiades Góes, Alvaro Guimarães Santos, Antonio Fernandes Dantas, Carlos Horta da Costa, Decio Fonseca, Dermeval Vieira de Resende, Edward Henry John Ranmer, Fernando Cesar Diogo, Flavio Guimarães, Hans Hubinger, Horacio Reis de Cantanhede Almeida, Horacy Legey de Assis Silva, João Baptista da Costa, Pinto, Jorge Rieckmann, José Arthur Leitão, Fontes Ferreira, Jules Aloysius, Jaccard, Lauro Enades de Miranda, Moacyr Durval de Andrade, Oswald Baumgart, Theogenes da Rocha Moreira, Ruy Santiago e Werner Urbahn.

Licenciados:

Arthur Macieira, Curt Lungershausen, Francisco Smolka.

Autorizados:

Henrique Aurelio Ruschi, Vicente Burian.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dous e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$ (art. 14 e alinea "c" do art. 27 do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

Concurrença publica para o fornecimento de uma aparelhagem completa para o fabrico de parafusos

De ordem do Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* datado de 13 do corrente mez, á paginas ns. 20.478 e 20.479, referente a concorrência publica que será realizada no dia 10 de outubro proximo vindouro na Sala de Concurrenças ás 15 horas.

2 — No item 2 do referido edital, por ter sido omitido, deve ser acrescentadas a entrelinha "dirigidas ao presidente desta concorrência e todas datadas", entre as palavras selladas, assignadas.

3 — No item 3 fica tambem rectificada para idonea a palavra inidonea.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1935. — *Luciano Alvares de Azevedo*, cap. tenente, engenheiro naval, chefe da Divisão.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MACHINISTAS DE 3ª CLASSE E PATRÕES DE 3ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PATROMORIA (SERVIÇO MARITIMO E CASA DA FORÇA) DESTA ARSENAL

De ordem do Sr. almirante, director geral deste Arsenal, communico aos senhores candidatos que, no dia 15 do corrente, ás 9 horas, terão inicio as provas para este concurso.

Em 4 de outubro de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Concurrença administrativa de inscrição para manipulação e fornecimento durante o corrente anno, de refeituario formulado pelo medico do Nucleo Colonial "Santa Cruz", do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização deste Departamento, necessario ao tratamento do pessoal do mesmo nucleo.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa publicado no *Diario Official* de 19 de setembro de 1935, á pagina 20.908.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 21 de setembro de 1935. — *Olympio de Accoli Monteiro*, chefe de Secção, pelo director geral.

Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de insecticidas e fungicidas, publicado no "Diario Official" de 27 de setembro, á pagina 21.574.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço publico que á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd., requereu o aforamento de uma faixa de terra situada no municipio de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havida de Sebastião Teixeira da Fonseca e outros por procuração de causa propria de 20 de dezembro de 1905. Processo numero 30.929-34.

Administração do Dominio da União no Districto Federal, em 17 de julho de 1935. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

(C. 5.677 — 26-9-35-112\$200-10 vs.)

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço publico que á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd., requereu o aforamento de uma faixa de terra situada no municipio de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havida de Miguel Nunes de Azevedo, por escriptura publica de 14 de novembro de 1905. Processo n. 30.931-34.

Administração do Dominio da União no Districto Federal, em 17 de julho de 1935. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

(C. 5.676 — 26-9-35-112\$200-10 vs.)

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 66

De ordem do Sr. presidente e na conformidade do que dispõe o art. 28 do regulamento baixado com o decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de terça-feira, 8 deste mez, serão chamados para a prova oral de arithmetica, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha — Escola Normal de Nictheroy, os seguintes candidatos:

1. Luiz Gastão Gonzaga.
2. Leda Maldonado.
3. Moacyr da Paixão Fleury Curado.
4. Octavio Monteiro Artiaga.
5. Mario José Leclerc.
6. Marchilles Scorzelli.
7. Tieté Falcão.
8. Zaldir Vianna de Amorim.
9. Rolando Pereira da Costa.
10. Manoel Salek.
11. Julindo Peixoto Esberard.
12. Yolanda Alvarenga.
13. Pedro Monteiro de Almeida Netto.
14. Myrtila Victor do Espirito Santo.
15. Mauro Quaresma de Moura.

Turma suplementar:

1. Mario Arnaud Baptista
 2. Maria José Labandera.
 3. Nelson Simões de Lima.
 4. Paulo Ananias Summer Negrão.
 5. José Carlos Nunes Pimenta de Laet.
 6. Sebastião Fausto Barreira de Faria.
 7. Niso Salgado Bastos.
 8. Maria Isabel de Gusmão.
- Secretaria do concurso, 5 de outubro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

De ordem do Sr. inspector, convindo o dono ou interessado em seis duzias de baralhos de cartas, 200 laminas para navalha e uma pistola marca "Breveti", n. 233.955, apprehendidas em 28 de setembro de 1935, no vapor "Raul Soares", a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 38.352/53).

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — *Jucundino Barcellos*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

COMMUNICAÇÃO DE AVARIA

Armazem n. 18 — Navio "Arary", atracado em 23 de setembro de 1935:

1 caixa, Phillips, s/n., pesando 14 kilos — Avariada.
 1 sacco Ropinto, idem, pesando 56 kilos — Roto.
 1 dito, JR, idem, pesando 46 kilos — Idem.
 1 dito, Ropinto, idem, pesando 45 kilos — Idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos — Idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 47 kilos — Idem.
 1 dito, JR, idem, pesando 50 kilos — Idem.
 1 dito, R. Pinto, idem, pesando 50 kilos — Idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 53 kilos — Idem.
 1 dito, JR, idem, pesando 49 kilos — Idem.
 1 dito, ROPINTO, idem, pesando 48 kilos — Idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 56 kilos — Idem.
 1 dito, JR, idem, pesando 56 kilos — Idem.
 1 dito, ROPINTO, idem, pesando 54 kilos — Idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 46 kilos — Idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos — Idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos — Idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos — Idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 48 kilos — Idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 56 kilos — Idem.
 1 sacco, ROPINTO, sem numero, pesando 49 kilos — Roto.
 1 dito, JR, idem, pesando 46 kilos — Idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos — Idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos — Idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 58 kilos — Idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 53 kilos — Idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos — Idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 47 kilos — Idem.
 Armazem n. 10 — Navio inglez "Nagara", atracado em 24 de setembro de 1935:
 1 tubo, RIC, sem numero pesando 52 kilos — Avariado.
 Armazem dez — Transito — Navio "Tugela" atracado em 24 de setembro de 1935:
 1 caixa (DxK) — Aracajú, n. 3.649, pesando 41 kilos — Vazando.
 1 dita, idem, n. 3.657, pesando 42 kilos — Idem.
 Armazem n. 17 — Navio vapor "Jupiter", atracado em 22 de setembro de 1935:
 3 fardos, S/marca s/n., pesando 53, 43 e 35 kilos — Com falta.
 2 ditos, idem, idem, pesando 27 e 31 kilos — Idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 23 e 29 kilos — Idem.
 2 amarrados de taboas, ANC, idem, pesando 36 e 35 kilos — Idem.
 Armazem n. 8 — Navio hollandez "Zaanlara", atracado em 27 de setembro de 1935:
 1 caixa CC 4.868 C, n. 8.494, pesando 161 kilos, repregada.

Armazem n. 5 — Navio norueguês "Tugela", atracado em 24 de setembro de 1935:

1 caixa CBP, n. 47, pesando 117 kilos, repregada.
 1 dita, TEAR, n. 19, pesando 121 kilos, idem.
 1 tambor NOTTE, pesando 123 kilos, vasando.

Armazem n. 2 — Navio "Pionier", atracado em 25 de setembro de 1935:

1 caixa CAC, n. 2:569, pesando 576 kilos, avariada.

1 dita MA & C, n. 30, pesando 232 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 10, pesando 219 kilos, idem.

1 dita, PB, n. 79, pesando 87 kilos, idem.

Armazem n. 1 — Navio "Southern Gross", atracado em 26 de setembro de 1935:

1 caixa DDOR, n. 77, pesando 20 kilos, avariada.

1 dita, USMC, ns. 10.969/26, pesando 51 kilos, repregada.

1 bobina de papel, sem marca e sem numero, pesando 114 kilos, avariada.

1 dita, idem, idem, pesando 115 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 75 kilos, idem.

1 fardo de papel, OR, sem madca, pesando 113 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 200 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 109 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 205 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 97 kilos, repregado.

1 dito, MCC, sem numero, pesando 205 kilos, avariado.

1 dito, idem, idem, pesando 210 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 209 kilos, idem.

1 dito, MRR, sem numero, pesando 224 kilos, idem.

1 dito, OR, sem numero, pesando 110 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 109 kilos, idem.

1 dito, MCC, sem numero, pesando 220 kilos, idem.

1 dito, TC, idem, pesando 203 kilos, idem.

1 dito, OR, idem, pesando 111 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 109 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Navio allemão "Madrid", atracado em 27 de setembro de 1935:

1 caixa, Ad. S. P. C., n. 2.599, pesando 200 kilos, repregada.

1 dita, FR, n. 1.260, pesando 187 kilos, idem.

1 dita, HJ & C, n. 3.071, pesando 84 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, n. 3.072, pesando 78 kilos, idem.

1 dita, NHJ, n. 10, pesando 57 kilos, idem.

1 dita, MSUC., n. 4.722, pesando 76 kilos, idem.

1 dita, AS, n. 53, pesando 62 kilos, idem.

José dos Reis Figueiredo, ag. ad.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Policia Civil do Districto Federal

Chama-se attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 17 de setembro, a pagina 20.755-56 e rectificado no *Diário Official* de 24 do mesmo mez, á pagina 21.339.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 5 do corrente.

Approvados:

Paulo Lemann, Arlinda Paiva Teixeira Soares, Mauricio Sussmann de Souza, Gabriel de Albuquerque Barroso, João de Senna, Albino Alvarez Alonso, Alvaro da Silva Bastos, Manoel Messias Ferreira, Oswaldo Gonçalves Cibrão, Gastão Guimarães Farias, Oswaldo Garcia Villela, Solange Ramos, Henrique Faulhaber da Gama Junior, Roberto Bebiano Costa, Antonio Fernandes, Armando dos Santos, João da Costa, Ary Dias Huet Bacellar, Antonio Calixto, Antonio Feliciano Gonçalves e Carlos Alvaro Pinto Gonçalves.

Reprovados, 9.

Inspectoria do Trafego, em 5 de outubro de 1935.— O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

De conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 221 do mesmo Regulamento.

Matriculas indistinctas do art. 366

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 19, 479, 555, 569, 577, 588 e 622, infracção dos arts. 96, 248 C, 248 E, 248 L, 81, 248 L e 84, respectivamente.

The R. J. Light and Power Ltd., idem ns. 46, 82, 87 e 257, infracção do art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, idem ns. 5, 200 e 713, infracção dos arts. 248 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

Mario Bianchi, idem ns. 292, 402, 415 e 666, infracção dos arts. 248 C, 248 C, 248 L e 102, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem ns. 146, 273 e 366, infracção dos artigos 96, 248 L e 248 C, respectivamente.

Christiano Siemssen, idem ns. 276, 488 e 628, infracção dos arts. 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, idem n. 282, infracção do art. 96.

Viação Continental Ltd., idem numeros 650 e 651, infracção dos artigos 248 L e 248 E, respectivamente.

Djalma P. Tavares, idem n. 705, infracção do art. 252.

Emp. Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 131 e 396, infracção dos arts. 81-82 e 24 8C, respectivamente.

J. G. Feldhans, idem n. 504, infracção do art. 248 L.

Emilio Siebert & Comp., idem n. 379, infracção do art. 248 L.

Alvaro Gomes Oliveira, idem n. 682, infracção do art. 248 C.

Empresa I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., idem n. 613, infracção do art. 82.

Comp. Cervejaria Brahma, auto-carga n. 1.039, infracção do art. 161.

Souza Menezes & Comp., idem numero 2.390, infracção do art. 161.

Coelho & Ferreira Ltd., idem numero 4.989, infracção do art. 161.

Comp. Souza Cruz, idem n. 6.637, infracção do art. 144.

Luiz A. Figueiredo, auto-carga numero 129, infracção dos arts. 248 L e 81.

Antonio M. Junior, idem n. 501, infracção do art. 248 L.

Diogo E. Romero, idem n. 1.395, infracção dos arts. 100 e 248 L.

Aldeu B. da Costa, idem n. 1.668, infracção do art. 161.

Manoel Nunes Junior, idem n. 1.730, infracção do art. 85.

Manoel Moreira, idem n. 2.033, infracção do art. 144.

Francisco da C. Bastos, idem numero 2.877, infracção do art. 144.

Henrique G. Cardozo, idem n. 3.127, infracção do art. 100.

A. Mattos, idem n. 3.360, infracção do art. 248 L.

João Alves da Costa, idem n. 3.482, infracção dos arts. 100 e 248 L.

Anthero Quintão, idem n. 3.711, infracção do art. 248 L.

José Maria Rodrigues, idem n. 6.637, infracção do art. 248 L.

Julio Pinto, idem n. 6.383, infracção do art. 248 L.

José Pereira Neves, idem n. 7.457, infracção do art. 144.

Luiz Siqueira, idem n. 7.708, infracção dos arts. 79 e 252.

Thaleskern de A. Pinheiro, idem numero 7.801, infracção do art. 102.

Antonio de P. Affonso, auto-passeio n. 172, infracção do art. 102.

Antonio P. Moraes, idem n. 231, infracção do art. 248 L.

José André Ribeiro, idem n. 254, infracção do art. 92.

Ernesto Lacombe, idem n. 436, infracção do art. 248 L.

Irene T. de Souza, idem n. 559, infracção do art. 102.

Maxencio da V. Leitão, idem n. 799, infracção do art. 248 L.

Brasilino R. de Queiroz, idem numero 1.426, infracção do art. 252.

Nello Crocch, idem n. 1.438, infracção do art. 102.

José Dias Souza, idem n. 1.899, infracção do art. 248 L.

Augusto Mendonça Souza, idem numero 2.235, infracção do art. 248 L.

Haroldo Estrella, auto-passeio numero 2.738, infracção do art. 252.

Antonio Pagliano, idem n. 2.828, infracção do art. 102.

João de Souza, idem n. 3.390, infracção do art. 82.

Oscar Daltro, idem n. 3.454, infracção do art. 248 A.

Jayne P. Andrade, idem n. 3.813, infracção do art. 102.

Joaquim Meirelles, idem n. 3.897, infracção do art. 102.

Antonio de A. e Silva, idem n. 4.118, infracção do art. 248 L.

S. A. B. E. Mestre Blatgé, idem numero 4.266, infracção do art. 79.

Manoel V. Cabalero, idem n. 4.524, infracção do art. 102.

Fritz A. Zavanelio, idem n. 4.794, infracção do art. 102.

Rodrigo C. Barrozo, idem n. 4.802, infracção do art. 100.

Antonio A. Rodrigues Lino, idem n. 4.890, infracção do art. 100.

Agostinho Teixeira, idem n. 5.329, infracção do art. 79.

Abel dos Santos Queiroz, idem numero 5.712, infracção do art. 248 L.

Mario L. de Alencar, idem n. 5.978, infracção do art. 102.

Carlos M. Sampaio, idem n. 6.078, infracção do art. 248 L.

João Ramos Maia, idem n. 6.136, infracção do art. 79.

Luiz A. M. Lindemberg, idem numero 6.416, infracção do art. 102.

Nicolau de S. Mello, idem n. 6.479, infracção do art. 102.

Jon G. Fredriks, idem n. 6.488, infracção do art. 102.

Arthur C. Frazão, idem n. 6.502, infracção do art. 102.

Joaquim F. Domingos, idem numero 6.662, infracção do art. 248 L.

Victorino Torres, idem n. 6.930, infracção do art. 83.

Waldemar G. F. Pires, idem numero 7.107, infracção do art. 102.

Dr. Raymundo Oliveira B. Lima, idem n. 7.108, infracção do art. 102.

Jocelyn A. de Souza Pitanga, idem n. 7.380, infracção do art. 102.

José da Costa, idem n. 7.430, infracção do art. 248 L.

Waldemar Gonçalves, idem n. 7.515, infracção do art. 248 L.

Manoel Elias, idem n. 7.710, infracção do art. 248 L.

Manoel D. Reis, idem n. 7.845, infracção do art. 102.

Manoel M. P. Paschoal, idem numero 8.096, infracção do art. 102.

Veio Bartoline, idem n. 8.117, infracção do art. 102.

Romão de S. Leal, idem n. 8.316, infracção do art. 79.

Antonio A. C. Lima, idem n. 8.721, infracção do art. 102.

Jeronymo A. Oliveira, idem n. 9.110, infracção do art. 79.

Raymundo A. de Jesus, idem numero 10.165, infracção do art. 144.

Antonio Luiz Ferreira, idem numero 10.220, infracção do art. 79.

Tollio R. Nascimento, idem n. 10290, infracção do art. 102.

Manoel F. Correia, idem n. 1.029, infracção do art. 248 L.

José Martins, idem n. 10.637, infracção do art. 100.

Ganillo Atílio Filho, idem numero 10.878, infracção do art. 102.

Arthur da Silva Costa, idem numero 10.917, infracção do art. 102.

Albino Costa & Comp., idem numero 11.381, infracção do art. 102.

Albertino F. Guimarães, idem numero 11.444, infracção do art. 248 L.

Emilio Gil Alves, idem n. 11.569, infracção do art. 248 L.

Oscar B. Coelho, idem n. 13.261, infracção do art. 100.

José Guimarães, idem n. 14.069, infracção do art. 102.

Sylvio A. Catão, idem n. 14.092, infracção dos arts. 248 L e 81.

Luigi Scofani, idem n. 14.600, infracção do art. 156.

André Galdeano, idem n. 14.860, infracção do art. 100.

Eugenio L. de Mattos, idem numero 15.068, infracção do art. 248 L.

Antonio P. & Comp., idem numero 15.098, infracção do art. 248 L.

Adão Augusto Souza, auto-passeio n. 15.359, infracção do art. 102.

Alberti Guglielmo, idem n. 15.512, infracção do art. 248 L.

Francisco Tavoie, idem n. 15.800, infracção do art. 248 L.

Augusto M. Bomfim, idem numero 15.924, infracção do art. 102.

Henrique G. de Oliveira, idem numero 15.995, infracção do art. 79.

Arlindo M. da Cruz, idem n. 16.507, infracção do art. 257.

Raul de Mello Rego, idem n. 16.611, infracção do art. 102.

Alfredo Lindinger, idem n. 16.657, infracção do art. 85.

Manoel G. da Silva, idem n. 17.013, infracção do art. 102.

Raul da Lougras, idem n. 17.540, infracção do art. 102.

Jorge Ivan Lage, idem n. 17.726, infracção do art. 248 L.

Mario N. de Lima Rocha, idem numero 17.818, infracção do art. 102.

Lourival Santos, idem n. 18.080, infracção do art. 102.

Antonio Domingos, idem n. 18.211, infracção do art. 102.

Jayme P. de Mello, idem n. 18.235, infracção do art. 248 L.

Ayres P. de Vasconcellos, idem numero 18.276, infracção do art. 102.

Moacyr P. de Souza, idem numero 18.456, infracção do art. 102.

Herculano A. Santos, idem numero 18.998, infracção do art. 248 L.

Adolpho Kock, idem n. 19.107, infracção do art. 102.

Marcio Menezes, idem n. 19.138, infracção do art. 102.

José Berlim, idem n. 19.181, infracção do art. 100.

Mario Chagas Doria, idem n. 19.191, infracção do art. 102.

David Adler, idem n. 19.212, infracção do art. 79.

Antonio Francisco, idem n. 19.409, infracção do art. 248 L.

Alfredo Leite Freitas, idem numero 19.519, infracção do art. 102.

Augusto V. Ferreira, idem numero 19.549, infracção do art. 248 L.

Cezar F. da Costa Adão, idem numero 19.895, infracção do art. 248 L.

Antonio F. da Cruz, idem n. 19.925, infracção do art. 102.

João B. Araujo, idem n. 20.140, infracção do art. 102.

Benjamin da Cunha, idem n. 20.423, infracção do art. 248 L.

Abilio I. Siqueira, idem n. 20.477, infracção do art. 248 L.

Alvaro C. Morgado, idem n. 20.605, infracção do art. 79.

Agripino Viegas, idem n. 20.797, infracção do art. 248 L.

Raul Varaldy, idem n. 20.837, infracção do art. 248 L.

J. Saldanha Peixoto, idem numero 20.944, infracção do art. 100.

A. Cardozo Oliveira, idem n. 21.032, infracção do art. 102.

Accioly B. Pereira, idem n. 21.333, infracção do art. 144.

Augusto da C. Fonseca, idem numero 21.409, infracção do art. 102.

Antonio M. Bittencourt, idem numero 21.435, infracção do art. 248 L.

Clarindo H. S. Carneiro, idem numero 21.542, infracção do art. 102.

Jayme M. de Aragão, idem numero 21.550, infracção do art. 102.

Paulo A. de Carvalho, idem numero 21.630, infracção do art. 248 L.

José M. Carneiro C. Netto, idem numero 21.716, infracção do art. 102.

Salvador Peçanha, idem n. 21.746, infracção do art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935.
— Pelo inspector, (Assignatura illegivel).

MINISTERIO DA GUERRA

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo desta Directoria, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 27 de setembro. — *Seraphim Igrejas Lopes*, 1º tenente.

Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, á pagina 21.335.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 21.497, do "Diário Oficial" de 26 de setembro.

Instituto Militar de Biologia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 24 do corrente, á pagina 21.336.

Deposito Central de Material de Transmissões

Aviso

Aviso aos interessados que o edital de concorrência administrativa n. 3, foi publicado á fls. 22.017 do *Diário Oficial* n. 227 de 2 de outubro de 1935.

Capital Federal, 3 de outubro de 1935.
— *Fausto da Costa Seabra*, 2º tenente secretario do conselho administrativo.

Collegio Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado na integra no *Diário Oficial* de 2 do corrente, á pagina 22.036

Collegio Militar do Rio de Janeiro

COMMISSAO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O capitão presidente da Comissão do Rancho deste Collegio em obediência ao Aviso Ministerial n. 419, de 3 de julho do corrente anno, faz publico que se acham abertas, as inscrições para o fornecimento dos artigos necessarios ao funcionamento do Serviço do Rancho, a saber: generos, material de limpeza, combustivel, louça, talheres, utensilios de cozinha, inclusive machina de descascar batatas, legumes e fructas, moinho para café, etc., sendo o fornecimento de generos, para os mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

Condições de inscrição

A inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão de Rancho até ás 10 horas do dia 16 de outubro proximo vindouro, acompanhado dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade (letras a, b, c, d, e, f e g, do presente edital).

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão da Junta Commercial;

c) recibo do imposto sobre a renda correspondente ao exercicio de 1934;

d) certidão negativa de divida do imposto de industrias e profissões passada pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

e) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor alhures;

f) certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispor a firma de dous terços de empregados brasileiros;

g) os documentos acima não serão acceitos em publica-fôrma, de conformidade com o estabelecido no aviso do Ministerio da Guerra, n. 181 de 5 de maio de 1924.

Julgada a idoneidade dos concorrentes será ordenada a sua immediata inscrição, devendo os proponentes sujeitar-se ás seguintes exigencias do fornecimento:

1º, no acto da apresentação das propostas, os interessados deverão provar ter feito de accordo com a lei, caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro da importancia de 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente nacional ou em titulos da divida publica do paiz, que servirá posteriormente para garantia do fornecimento;

2º, as propostas serão apresentadas a Comissão de Rancho, no dia 22 de outubro proximo vindouro, na sala dos Conselhos, em envelopes fechados e lacrados, os quaes serão abertos na presença dos concorrentes, ás 14 horas.

3º, as propostas serão feitas em 2 (duas) vias, nas quaes os proponentes mencionarão em algarismos e por extenso, sem emendas, entrelinhas ou rasuras os respectivos preços, contendo, além dos sellos na primeira via, data e assignatura do concorrente;

4º, os artigos constantes da presente concorrência serão de primeira qualidade (iguales aos do mostruario existente no Serviço de Aprovevisionamento) e postos no Collegio por conta do fornecedor, ficando sujeitos ao exame da Comissão de Rancho, que poderá rejeital-os, quando não satisfizerem qualquer condição;

5º, o pão e o leite pedido diariamente deverão entrar em duas partes, a primeira ás 5 horas da manhã e a segunda ás 11 horas, sendo que os pedidos feitos para taes fornecimentos serão entregues de vespera;

6º, a carne verde sem osso deverá ser da parte trazeira (cham de dentro, pato, alcatra, lagarto e filé sem capa), ficando o collegio no direito de exigir do fornecedor, dessas qualidades, a necessaria ao serviço, não accetando entretanto carnes congeladas, nem resfriadas;

7º, ás firmas preferidas, serão obrigadas a fornecer pelos mesmos preços aos officiaes, sargentos e funcionarios civis do Collegio, mediante autorização assignada pelo Sr. presidente da Comissão de Rancho, ficando o pagamento entre entendimento prévio das partes;

8º, não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, bem como as propostas que contiverem apenas offercimento de redução sobre a proposta mais barata;

9º, as despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes da presente concorrência, serão pagas na tesouraria do Collegio, devendo ás referidas contas ser apresentadas ao Serviço de Aprovevisionamento, em 3 (tres) vias com restituições dos pedidos ou empenhos, até o 4º dia util do mez seguinte ao fornecimento;

10, os fornecedores, cujos artigos forem rejeitados, ficarão obrigados a substituil-os no prazo de 4 horas, excepto pão, carne, leite, legumes, verduras, temperos, camarão, fructas, ovos, gallinhas, peixe e lombo, cuja substituição será feita dentro de 2 (duas) horas;

11, si o fornecedor deixar de fazer entrega da mercadoria nas horas e condições estabelecidas ou si deixar de fazer a substituição das regeitadas no prazo estipulado na condição immediatamente anterior, poderá a Comissão de Rancho adquiril-as de terceiros, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 20 %, calculada sobre o total dos artigos que deixarem de entrar nos prazos determinados;

12, o fornecedor que reincidir duas (2) vezes nas faltas resultantes do não cumprimento da clausula 10ª do presente edital, além de soffrer as consequências da clausula 12ª, perderá o fornecimento, sendo assim, excluído do numero de fornecedores;

13, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências, de accordo com o Regulamento de Contabilidade Publica da União, bem como as disposições impostas pelo presente edital, devendo esta declaração ser feita no pedido de inscrição;

14, a preferencia será dada ao licitante que apresentar menor preço, desde que não exceda da base;

15, a presente concorrência poderá ser annullada se houver motivo justo, nos termos do art. 740 do Regulamento Geral

do Codigo de Contabilidade Publica da União.

N. B. — As tabellas discriminativas dos artigos que fazem objecto a presente concorrência, encontram-se a disposição dos interessados, todos os dias uteis, das 8 ás 16 horas no Serviço de Aprovevisionamento do Collegio.

Capital Federal, 27 de setembro de 1935. — *Enedino Virgilio de Carvalho*, capitão-presidente.

Deposito Central de Material de Transmissões

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 4

De ordem do Sr. director do Deposito e presidente do Conselho Administrativo, faço publico que, de conformidade com a determinação do aviso n. 410, de 29 de junho ultimo, do Sr. ministro da Guerra, acha-se aberta durante quinze dias, a contar da data da publicação deste edital e mediante as normas estabelecidas no Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica nos artigos 575 a 763, a inscrição dos interessados que desejarem fornecer a esta repartição no corrente anno os artigos abaixo sob as seguintes condições:

Primeira — A inscrição far-se-á mediante requerimento endereçado ao Sr. presidente do Conselho Administrativo, devidamente sellado, com a declaração da nacionalidade do requerente, rua e numero onde se encontra o seu estabelecimento commercial e qual o ramo do seu negocio. Este requerimento deve ser entregue na Secretaria do Deposito até ás 12 horas do dia do encerramento da inscrição, acompanhados de documentos que provem:

a) ser negociante e, como tal, haver pago os impostos federaes e municipaes da sua casa commercial relativos, pelo menos, ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente quando se tratar de sociedade anonyma;

c) estar quites com o imposto de industria e profissões, conforme certidão negativa da Directoria de Receita Publica do Thesouro Nacional;

d) ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

e) haver caucionado, na Thesouraria do Deposito, caso se trate de apolice, ou na Caixa Economica se fór moeda corrente, a quantia de duzentos mil réis (200\$000) para garantia da inscrição, em moeda corrente ou apolice federal ao portador, caução esta que lhe será restituída immediatamente após a concorrência mediante requerimento no caso de não lhe ser adjudicado artigo algum.

f) ser productor dos artigos licitados, no caso de não ser negociante matriculado.

Segunda — Tres dias após o encerramento da inscrição, até ás 14 horas, os concorrentes devem apresentar uma proposta, fechada e lacrada, contendo o envolvero o nome do proponente, em trs vias cada uma, dactylographada ou manuscrita, em papel que não exceda

as dimensões de 0m,33 x 0m,22, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas, sendo que a primeira via sellada com um estamplha federal de 1\$000 e um sello de Educação e Saude Publica de \$200 por folha (anverso e verso), contendo nomenclatura clara e precisa dos artigos de que faz objecto a concorrência, especificação da unidade e preço em algarismos e por extenso, em moeda brasileira papel, com declaração de sujeitar-se ás condições deste edital e ás disposições do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica que regem as concorrências administrativas.

Terceira — No caso de importação os preços serão dados ao cambic do dia, convertidos em moeda brasileira, papel.

Quarta — Ás 15 horas desse dia serão abertas e lidas em voz alta na presença dos interessados apenas as propostas dos negociantes julgados idoneos. Após a leitura o presidente e os proponentes presentes rubricarão as propostas e estas serão publicadas na integra no *Diario Official* antes de qualquer resolução. O proponente deve estar presente ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e apuração das propostas, sem o que tudo correrá a sua revelia. As propostas não poderão conter senão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem vantagens nelle não previstas nem as que contiverem apenas a offerta de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — Lidas e rubricadas as propostas o Sr. presidente determinará dia e hora para nova reunião afim de ser procedida a apuração e feita a adjudicação dos artigos licitados.

Sexta — Uma vez feita a adjudicação os negociantes preferidos ficam obrigados a fazer uma caução correspondente a 10 % sobre o fornecimento caso não exceda de 50:000\$000 e de mais 5 % sobre a importancia excedente, caução esta que será feita nas mesmas condições da clausula primeira.

Setima — O fornecimento caberá á proposta masi barata, por unidade, sabendo-se de antemão que os artigos licitados são absolutamente da mesma qualidade e iguaes ás amostras existentes no Almoxarifado do Deposito e que seu preço não é superior ao corrente na praça accrescido de 10 %. No caso de se apresentarem duas propostas ou mais inteiramente iguaes, será preferida a do licitante presente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; se continuarem ainda iguaes serão os artigos adjudicados: 1º, ao negociante brasileiro; 2º, ao que já foi fornecedor; se ainda estas duas ultimas condições não resolverem o desempate, proceder-se-á a sorteio podendo, tambem, o presidente estabelecer qualquer outra condição. Quando estiver presente apenas um dos licitantes em questão a elle será adjudicado o artigo empata-do, muito embóra não resolva fazer qualquer redução.

Oitava — Os fornecedores ficarão obrigados a repór qualquer importancia que seja retirada de suas cauições para solver obrigações não cumpridas de sorte que as mesmas se conservem sempre integraes. No caso de ser o compromisso superior á importancia

da caução, o fornecedor faltoso terá cassada a sua inscrição e perderá sua idoneidade, a não ser que reponha a caução e indemnisar o restante.

Nona — Os artigos constantes desta concorrência serão entregues no Almo-xarifado deste Depósito e devem ser iguaes aos modelos ali existentes, ficando sujeitos aos exames e análises da comissão nomeada para esse fim, que os regeitará quando não satisfizerem esta condição. O transporte, não só dos artigos aceitos, como dos regeitados, será por conta e risco do fornecedor. Esta condição de entrega subsistirá mesmo que o Depósito tenha de se ausentar da sede, temporaria ou definitivamente, sendo, nessa ocasião, determinado o ponto em que deverão ser entregues os artigos pedidos, fornecendo o Depósito as requisições precisas ou providenciando sobre o transporte por estrada de ferro ou qualquer outro meio quando a distancia fôr superior a 10 kilometros.

Decima — O fornecedor comparecerá ou mandará um preposto quando enviar os artigos pedidos, afim de assistir o exame, pesagem ou conferencia, dar informações, dirimir duvidas e providenciar sobre a substituição ou supprimentos necessarios, correndo por sua conta toda perda ou avaria que resultar da sua ausencia.

Decima primeira — Os pedidos dos artigos enviados pelo almoxarifado devem ser satisfeitos dentro de trinta dias no maximo, do seu recebimento, prazo este que só poderá ser excedido a juizo do Conselho Administrativo. Os artigos regeitados por sua má qualidade e os não substituidos dentro do prazo marcado serão considerados não fornecidos para applicação das penas e serão adquiridos no commercio, correndo a differença de preço por conta do fornecedor faltoso.

Decima segunda — Os negociantes que não entrarem com os artigos pedidos dentro do prazo estipulado e não prorogado, incorrerão na multa de 10 % sobre os artigos não entregues. Na reincidencia da falta a multa será elevada para 20 % sendo em ambos os casos imposta pelo Conselho Administrativo sem recurso algum, salvo caso de força maior devidamente comprovado. Uma terceira falta accretará a exclusão do nome do fornecedor do registro de inscrição, perda da caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional e da idoneidade para fornecer a qualquer repartição publica pelo espaço de tres annos.

Decima terceira — As despesas com a aquisição dos artigos constantes desta concorrência serão custeadas pelos quantitativos distribuidos a este Depósito pelo Orçamento da Guerra de 1935 e serão pagas na Thesouraria do Depósito, mediante facturas mensaes respectivas, apresentadas ao almoxarifado até o dia 5 de cada mez seguinte ao do fornecimento, tendo annexos os pedidos recebidos, em tres vias, sendo a primeira estampilhada com o selo de apresentação.

Decima quarta — A administração reserva-se o direito de annular a presente concorrência no todo ou em parte, independente de qualquer indemnisação.

São os seguintes os artigos da presente concorrência, podendo os interessados colher amplas informações no Almo-xa-

rifado do Depósito, das 12 ás 16 horas, nos dias uteis, onde serão encontrados os modelos abaixo mencionados:

100 (cem) signaleiros de metal para aparelho optico de 10 cms., conforme modelo que se acha no Depósito.

O signaleiro compõe-se:

a — um cylindro de latão de 100 m/m de diametro (internamente) por 83 m/m de altura, feito de chapa de 1 m/m de espessura. Nelle encontra-se internamente:

1 — um anel de latão, soldado ao cylindro, com tres parafusos calantes para regular a posição do espelho.

2 — um supporte tambem de latão para o typc de lampada empregado.

Externamente:

1 — O tubo visor, de latão soldado ao cylindro.

2 — porca de latão, cravada e soldada, para attarrachar na haste.

b — tampão anterior, constando.

1) de um anel de latão;

2) de um disco circular de vidro de 4 a 5 m/m de espessura.

3) um aro com 3 molas para fixação do disco de vidro.

c — lampão posterior de chapa de latão, de 1 m/m de espessura com argolla, onde se apoiam:

1 — o supporte do espelho com 2 molas cruzadas.

2 — a guarnição anterior do espelho. Rio, 4 de outubro de 1935. — Fausto da Costa Silva, 2º tenente, secretario.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

COSTURAS NA GUERRA

I — Na alfaiataria do E.M.I. da 1ª R.M., haverá distribuição de costuras na semana entrante na ordem seguinte:

3ª-feira, 8 — Costureiras n. 1.701 ao final e alfaiates ns. 1 a 50.

5ª-feira, 10 — Costureiras ns. 1 a 400 e alfaiates n. 51 ao final.

Em 5 de outubro de 1935. — José Lino Pinto Lima, 1º ten. encarregado da O.A. do E.M.I.

Decimo Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chamo a attenção dos senhores commerciantes interessados, para o edital de concorrência publica, publicado á pagina 21.673 do "Diário Official", de 28 do mez de setembro proximo findo.

Carlos de Oliveira Ribeiro Campos. 1º tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

O Sr. coronel Luiz Carlos da Costa Netto, chefe da 1ª Circumscrição de Recrutamento:

Faz saber aos que o presente virem ou delle tiverem conhecimento, que tendo os sorteados abaixo mencionados, sido considerados isentos do serviço, de conformidade com o disposto no artigo 7º do decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930, ficam os mesmos notificados que deverão se apresentar na sede desta Circumscrição, de 15 a 25 do corrente mez, afim de serem encaminhados aos

Corpos de Tropa para os quaes tenham sido designados, se não obtiverem caderneta de reservista de 2ª categoria em um dos Tiros de Guerra, como obrigados se achavam por aquelle Dispositivo de Lei.

A não apresentação importa em serem declarados réos de insubmissão, nos termos do art. 116 do Código Penal Militar, sujeitos a prisão de quatro mezes a um anno.

E para que tenham conhecimento dessa notificação, foi lavrado este edital por mim, Antonio Marques Leitão, 2º tenente adjunto da 2ª Secção, que o subcrevo e vae assignado pelo chefe da Circumscrição. — Antonio Marques Leitão.

1ª C.R., Avenida Barão de Teffé n. 93, em 4 de outubro de 1935. — Cel. Luiz Carlos da Costa Netto, chefe da 1ª C.R.

Primeira Região Militar

Relação dos cidadãos isentos como arrimos de familia, nos termos do art. 7º do decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930, sujeitos á apresentação nesta C.R. de 15 a 25 do corrente mez, afim de serem incorporados caso não tenham obtido a caderneta de reservista de 2ª categoria em T.G.

2º Districto

1. Armando Sampaio de Mattos.
2. Moyses Pereira da Rosa.
3. José, filho de José Luiz Vieira.
4. Euclides Galvão França.

4º Districto

1. Joaquim Alves.

6º Districto

1. Arlindo Dias de Souza.

7º Districto

1. Francisco, filho de João da Costa Garraz.

8º Districto

1. Antonio Soares.

9º Districto

1. José, filho de Raphael Fusco.

12º Districto

1. Alfredo Vicente dos Santos Filho.
2. Mario Borges.
3. Nelson Gil Costinheiro.

13º Districto

1. José, filho de Manoel Benitez de La Torre.
2. Edmundo Carneiro Lopes.

15º Districto

1. Feliciano da Cunha Campos.

17º Districto

1. Humberto de Souza.
2. Claudionor de Oliveira Nunes.

26º Districto

1. Gualdo, filho de Antonio Geraldo Teixeira Filho.

Districto Federal, 4 de outubro de 1935. — Antonio Marques Leitão.

Primeira Região Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chama-se a attenção dos commerciantes desta praça, para o edital de concorrência publicado no Diário Official, de

30 de setembro ultimo, á pagina 21.789.
Capital Federal, Bemfica, 3 de outubro de 1935. — *Domingos Barroso da Costa*, 1º tenente, secretario do C. A.

Primeira Região Militar

SERVIÇO DE FUNDOS

De ordem do Sr. tenente-coronel, chefe do Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, acha-se aberta, nesta repartição, a inscrição para fornecimento de artigos de ferragem, moveis e utensilios, machinas de escrever, archivos de aço, fi-

charios, conservação de moveis, debaixo das seguintes modalidades:

I — O interessado apresenta requerimento ao chefe da repartição pedindo inscrição no ramo que lhe interessa.

II — O interessado deve provar que o seu estabelecimento está legalmente habilitado a fornecer os artigos que pretende.

III — O interessado juntará ao requerimento os documentos por que se possa julgar a idoneidade de sua firma.

IV — O prazo para a inscrição terminará no dia 10 de outubro, ás 17 horas.

V — Outras informações serão prestadas na sede do Serviço, no quartel general do Exercito, nos dias uteis, das 12 ás 17 horas. — *Carlos Carneiro de Barros Azevedo Sobrinho*, major thesoureiro.

Primeira Região Militar

Quartel General do Districto de Artilharia de Costa

Chama-se a attenção os interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 2 do corrente, á pagina 22.036.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRICTO — SÉDE: RUA GENERAL POLYDORO N. 69

O engenheiro civil Aristarcho Muniz de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º Districto, faz saber aos que o presente lerem que dentre os cidadãos sorteados para o Serviço Militar, no dia 12 de setembro de 1934, na sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, nesta Capital, figuram os da relação abaixo, devendo os que fazem parte do contingente da 1ª chamada se apresentar á sede desta Junta, de 15 a 25 de outubro do corrente anno, e os que constituem o contingente suplementar (2ª chamada), de 15 a 25 de novembro proximo, ficando os que assim não procederem sujeitos ás penalidades da lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente edital que será publicado no *Diario Official* e vae por mim assignado.

Capital Federal, 30 de setembro de 1935. — *Aristarcho Muniz de Brito*, presidente.

Relação dos sorteados

Numeros de alistamento, de sorteio, nome e filiação

Primeira Chamada

Classe de 1914

287. 14. Octacilio, filho de Arnaldo Scatle — 1º C. R.
30. 65. André, filho de Aristoteles Verne Guinardes — 1º C. R.

Segunda chamada

Classe de 1914

188. 191. José, filho de Romão Alves Martins — 1º C. R.

Classe de 1913

27. 388. Edesio, filho de Antonio Proença Moreira — 3º R. I.

Capital Federal, 30 de setembro de 1935. — *Aristarcho Muniz de Brito*, presidente.

Nota: — O presente edital corrige e completa o já dado á publicidade no *Diario Official* de 11 do corrente.

Segunda Região Militar

TERCEIRA BRIGADA DE INFANTARIA

CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFFICIAES DA RESERVA

Edital de concorrência

Concorrência administrativa

Em vista da autorização do Sr. Ministro da Guerra contida no aviso n. 419, de julho do corrente anno, de ordem do Sr. major director deste Centro, faço publico que na sala das Armas do C. P. O. R., neste Estado, até o dia 25 do corrente mez, serão recebidos pedidos de inscrição para concorrência administrativa que realizar-se-á no dia 25 deste mez, ás 14 horas, para fornecimento de artigos de consumo habitual, abaixo relacionados, durante o corrente anno. A concorrência obedece as seguintes condições:

1ª — Pedido de inscrição em requerimento sellado, dirigido ao Sr. major director, presidente do C. A.

2ª — O requerimento deve ser acompanhado dos documentos necessarios á prova de idoneidade, que se resume no seguinte:

a) do pagamento, como negociante especialista do artigo a fornecer; dos impostos federaes (renda de registro de patente) estaduais (industria e profissão) de dividendos quando sociedade anonyma, municipais (commercio e industria) relativos ao ultimo semestre vencido e o imposto sobre a renda, relativo ao exercicio anterior ou certidão negativa;

b) ser negociante matriculado por contracto social extrahido em certidão dos livros da Junta Commercial para as firmas commerciaes, estatutos, listas nominativas para as sociedades anonymas. Torna-se necessario a exhibição, nos casos de apresentação, de procuração com poderes especiaes para tal fim;

c) certidão do Ministerio do Trabalho que a firma dispõe de 2/3 de empregados brasileiros;

d) certidão provando ter cumprido fielmente o ultimo contracto com o Governo, no caso de ter sido fornecedor;

e) taes documentos não serão aceitos em publica forma, de conformidade com o aviso n. 771, de 5 de maio de 1924, do Sr. Ministro da Guerra.

3ª — As propostas devem ser apresentadas em envelopes fechados, em tres vias, sellada a 1ª via com a estampilha de 1\$000 e a de Educação e Saude, não devendo conter rasuras ou entrelinhas.

4ª — Para garantia do fornecimento, o proponente deverá depositar uma caução de 500\$000 (quinhentos mil réis) em dinheiro ou em apolice.

5ª — Caberá o fornecimento ao proponente que tiver offerecido preço mais barato e melhor qualidade. O negociante inscripto, não pôde em hypothese alguma, recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser, o seu nome ou da firma, excluido do numero dos fornecedores.

6ª — Assiste o direito ao negociante de pedir alteração para mais nos seus preços, decorridos dois mezes da data do fornecimento, por meio de requerimento, como também ao C. A. de exigir diminuição de accordo com as oscillações do mercado.

7ª — No caso de haver igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será procedido o desempate e se houver novo empate, dar-se-á preferencia ao negociante que já estiver fornecendo e se nenhum delles for fornecedor, será acceto o negociante, sendo ambos nacionaes, proceder-se-á a sorte.

8ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras ou vantagens não previstas no presente edital, como também não se permittirá abatimento de preços no momento da concorrência, fóra dos casos previstas na clausula anterior.

9ª — Ao Governo, reserva-se o direito de annular a presente concorrência desde que haja justa causa.

Quartel em São Paulo, 1 de outubro de 1935. — *Clovis Francisco Santiago*, 2º tenente de Adm. conv. almox.-pag.

ALMOXARIFADO

RELAÇÃO DOS ARTIGOS PARA OS QUAES SE CHAMA A CONCORRÊNCIA

Primeiro grupo — *Acquisição, conservação e reparação de moveis, camas e utensilios*

Alcool de 36º, lata.

Alcool de 36º, litro.

Algodão em rama, kilo.

Arco de púa, um.

Broca para arco de púa n. 42, uma.

Colla da Bahia, kilo

Gesso, kilo.
 Gomma laca, kilo.
 Lixa para madeira n. 0 a 2, uma
 Palha n. 1, kilo.
 Palha n. 2, kilo.
 Pregos 6 x 6, kilo.
 Pregos 8 x 8, kilo.
 Pregos 10 x 10, kilo.
 Pregos 12 x 12, kilo.
 Pregos 15 x 15, kilo.
 Pregos 16 x 18, kilo.
 Pregos 16 x 24, kilo.
 Pregos 17 x 21, kilo.
 Pregos 17 x 27, kilo.
 Pregos 18 x 30, kilo.
 Pregos 20 x 30, kilo.
 Pregos 19 x 36, kilo.
 Pregos 17 x 17, kilo.
 Pernas de peroba de 3 x 3, metro.
 Taboas de p.p. de 1m,30, uma.
 Taboas de p.p. de fôrro, uma.
 Taboas de peroba rosa, para fôrro, uma.
 Caibros de pinho, um.
 Caibros de peroba, um.
 Colchão cheio de capim com fôrro de 1ª, de 1m,85 x 0m,70,
 um.
 Colchão cheio de capim com fôrro de 2ª, de 1m,85 x 0m,70,
 um.
 Dobradiças de junta com parafusos, par.
 Dobradiças de ferro diversas, par.
 Dobradiças de metal diversas, par.
 Dobradiças de pivot, par.
 Espelho nickelado para gaveta, um.
 Esquadro de ferro, um.
 Fechadura de ferro, jogo.
 Fechaduras Gorges de ferro com chave, nickelada, para
 gaveta de armario, uma.
 Fechadura para bureau ministro, uma.
 Fechadura para secretaria, uma.
 Lima, qualquer feito de a 16, uma.
 Lima, triangular para serrote, uma.
 Oleo de linhaça, litro.
 Pedra para afiar (media), uma.
 Parafusos de ferro ns. 1 a 2, 1/2 grossa
 Parafusos com porca ns. 1 a 7, um.
 Ripas de pinho, uma.
 Sarrafo de pinho de riga, um.
 Taboas de pinho para assoalho, uma.
 Taboas de peroba para assoalho, uma.
 Travesseiros cheios de capim com fôrro de 1ª, de 0m,60
 x 0m,40, um.
 Travesseiros cheios de capim com fôrro de 2ª de 0m,60
 x 0m,40, um.
 Travesseiros de crina vegetal com fôrro de lã, um.
 Verniz flating, litro.
 Verniz extra-canella, litro.
 Verniz nacional, litro.

Segundo Grupo

Agulhas para sapateiro, duzia.
 Atacadores, duzia.
 Cola para sapateiro em rodo, um.
 Colchas brancas collegiaes, uma.
 Fronhas de cretone superior, uma.
 Lençol de cretone superior, um.
 Sola do Rio Grande, engraxada, de 1ª, kilo.
 Corda, kilo.
 Couro de bezerro, superior, kilo.
 Bico de sovella, um.
 Faca para sapateiro, um.
 Fio patente branco, novelo, um.
 Cêra para corrieiro, uma.
 Grossa para sapateiro, uma.
 Ilhoes, duzia.
 Ilhoes, duzia.
 Linha de carretel para sapateiro, carretel, um.
 Lata de graxa preta, grande, uma.
 Ponta Pariz, kilo.
 Pregos para salto, kilo.
 Pelica preta, kilo.
 Sovelas para sapateiro, duzia.
 Taxa amarella de latão, kilo.
 Taxas de ferro, kilo.

Taxa de ferro ns. 1 a 2, kilo.
 Tinta preta universal, garrafa.
 Sola paulista, kilo.
 Barbanete para sapateiro, novelo, um.

Terceiro grupo — Conservação de arreamento

Agulhas para machina, duzia.
 Agulhas para corrieiro, duzia.
 Alicate vasador, um.
 Fio bourbon para corrieiro, carretel, um.
 Faca cutelo Blancar pequena, uma.
 Faca cutelo Blancar grande, uma.
 Graxa patente America, kilo.
 Graxa Rio Grande, hexiga, kilo.
 Martello para corrieiro, kilo.
 Oleo de peixe, kilo.
 Oleo de mocotó, kilo.
 Sola de vaqueta, kilo.
 Fio patente, novello, um.
 Botões rapidos, caixa, uma.
 Fivela de metal amarello, uma.
 Argola de metal amarello, uma.
 Meias argolas de metal amarello, uma.
 Cêra para corrieiro, kilo.
 Couro crú, kilo.
 Barbela de metal amarello, uma.
 Pressões, caixa, uma.
 Tinta preta phenomenal, litro.
 Porta loros, par.
 Ribites, pacote.
 Lixa para couro, pacote.
 Lixa para couro, folha.
 Linha branca n. 16, carretel, um.
 Linha branca n. 10, corretel, um.
 Fivela de metal branco, uma.
 Taxas ns. 14, 15 e 16, pacote, um.
 Passa guia de metal branco, uma.
 Descanço de metal branco, um.

Quatro grupo — Combustivel e lubrificanti

Gazolina, litro.
 Gazolina, lata.
 Gazolina, tambor de 200 litros, um.
 Oleo Mobiloil, litro.
 Oleo Mobiloil, lata.
 Vaselina branca, kilo.

Quinto grupo — Agua e aseto

Gruswaldina, lata.
 Creofenol, lata.
 Cano de chumbo de diversas dimensões, kilo.
 Cêra para assoalho, lata.
 Escova de piassava, uma.
 Escovão, um.
 Escarradeira higienica, uma.
 Rodo de borracha, um.
 Naphtalina em bola, kilo.
 Espanador de penas, sortidos, um.
 Insenticida, lata.
 Potassa, lata.
 Pomada para soldar, lata.
 Palha de aço para assoalho, pacote, um.
 Soda caustica.
 Torneiras com bola, uma.
 Torneira com dispositivo para mangueiras, uma.
 Vaso de louça nacional para W. C., um.
 Vassoura de piassava redonda, uma.
 Vasculhador grande de palha, um.

Sexto grupo — Apparelho de iluminação

Aranha de metal, uma.
 Abat-jour de porcellana, um.
 Abat-jour de ferro esmaltado, um.
 Alicate isolado para 6.000 volts, um.
 Almotolia de cobre, uma.
 Botão de chamada, um.
 Clats com parafusos, um.
 Fio duplo flexivel n. 15, metro.
 Fio isolado com borracha n. 15, metro.
 Fio flexivel de 2 x 16 e 2 x 14, metro.
 Fio preto D. H. C. ns. 10, 12 e 14, metro.

Fio nú de ns. 6, 8, 12 e 14, kilo.
 Fio de Chumbo, kilo.
 Fio fuzil para alta tensão, carretel, um.
 Fio de 15 amperes, carretel, um.
 Fita preta isolante fuzível de 5, 30, 60 e 100 amperes, cartucho.
 Interruptor de imbutir completo, um.
 Interruptor pendente de metal, um.
 Isolador de campo com gancho de 200 a 440 volts, um.
 Isolador para 6.000 volts com haste recta, um.
 Isolador para entrada com haste recta, um.
 Lampeão grande e pequeno para campanha, um.
 Lanterna electrica, uma.
 Lampadas Orsan de 5, 10, 16, 32, 50, 100, 200, 500 velas, uma.
 Lampadas para lanterna de mão, uma.
 Pilha para lanterna de mão, uma.
 Pilha secca columbia, uma.
 Receptaculo para plafonier, um.
 Roldana de louça, uma.
 Roseta de louça, uma.
 Supporte de metal, com e sem chave, um.
 Tomadas de corrente de pino, uma.
 Tomada de corrente de rosca, uma.
 Torcida para lampeão, metro.

Setimo grupo — Artigos para sport

Agulhas para bola, uma.
 Bandeirola para juiz, uma.
 Capa de couro para bola ns. 5 e 6, uma.
 Camara de ar para bola ns. 5 e 6, uma.
 Chronometro de nickel, um.
 Enfiador, um.
 Meias para Foot-Ball (par), um.
 Rédes para goal, um.
 Shooteira de couro (par) um.
 Trena de 50 metros, uma.
 Tornoseleiras (par), um.
 Caneleiras (par), um.
 Joelheiras (par), um.

Wolley-Ball

Carretilhas para prender rédes (par), um.
 Capas de couro para bola, uma.
 Camara de ar para bola, uma.
 Réde, uma.

Basket-Ball

Capas de couro para bola, uma.
 Camara de ar para bola, uma.
 Réde (par), um.
 Camisas de meia branca de lã, uma.
 Calções brancos ou mescla de lã, um.
 Disco estrangeiro, um.
 Dardo estrangeiro, um.
 Distinctivo do C. P. O. R., um.
 Lona, metro.
 Sapato ferrado para corrida (par), um.
 Réde para tennis, uma.
 Trena de 10 metros, uma.
 Vara para salto, uma.
 Espada para esgrima, uma.
 Florete para esgrima, um.
 Mascara para esgrima, uma.
 Mascara de arame reforçado, uma.
 Peso de 5 kilos para arremesso, um.
 Alter de 45 kilos, um.

Ottavo grupo — Artigos de ensino e material de expediente

Almofada para carimbo (sortidas), uma.
 Almotolia para machina de escrever, uma.
 Buvar de madeira, um.
 Barbante fino e grosso (pacote), um.
 Borracha Faber ns. 210 e 212, uma.
 Borracha rotativa, uma.
 Borracha Venus n. 8, um.
 Borracha Ruby, uma.
 Borracha páo, uma.
 Barbante de côres finas (pacote), um.
 Barbante (novello), um.
 Bloco de 100 folhas, impresso, um.
 Bloco de 50 folha, para telegraphia, com cópia, um.
 Canetas, uma.

Colchetes (caixa), uma.
 Cesta de vime, para papel, uma.
 Esponja para quadro negro, uma.
 Carimbo de borracha (diversos), um.
 Enveloppes impressos, para memorandum, cento.
 Enveloppes para telegraphia, cento.
 Enveloppes para officio, cento.
 Papel de linho para carta, impresso, caixa.
 Escova para machina de escrever, uma.
 Espeto para papel, um.
 Furador de papel, um.
 Escrivaninhas de vidro, simples e duplas, uma.
 Fita bicolor, para machina, uma.
 Gomma arabica, em pedra e em pó, kilo.
 Gomma arabica, liquida, vidro.
 Giz branco, caixa.
 Giz de côres, caixa.
 Grampo para papel, caixa.
 Lapis Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.
 Lacre nacional, bastão.
 Lapis bicolor, um.
 Limpa penna de vidro, um.
 Livro pautado, com 100 folhas, capa de panno de 0m,50 x 0m,35, um.
 Livro de 200 folhas, das dimensões acima, um.
 Livro de 50, 100, 150 e 200 folhas de 0,33 x 0,23, um.
 Mata borrão, rosa, folha.
 Mata borrão em tiras, cento.
 Livro impresso, para protocollo, um.
 Percevejo de metal, caixa.
 Oleo para machina de escrever, vidro.
 Pasta para archivo e para mesa, uma.
 Pennas Malhat ns. 12 e 110, caixa.
 Pennas Leonard, douradas n. 516, caixa.
 Penna Perry n. 120, caixa.
 Pennas J, caixa.
 Peso de vidro, um.
 Papel Hollanda, superior (caderno), um.
 Pasta para papel, uma.
 Regoa de borracha de 0m,80, uma.
 Regoa graduada de 0m,80, uma.
 Regao de ebonite de 0m,50, uma.
 Raspadeira Rodger, uma.
 Tinta preta Sardinha, litro.
 Tinta carmin Sardinha, litro.
 Tinta roxa para carimbo, vidro.
 Caderno escolar de 50 e 100 folhas, um.
 Papel flôr post, para cópia, milheiro.
 Grampos Hotckiss n. 1, caixa.
 Papel carbonado, caixa.
 Borracha para machina, uma.
 Papel original e carbonado para ormig, cento.
 Papel para cópia ormig, milheiro.
 Papel para memorandum, pautado, de 0m,21 x 0m,14 (bloco de 100 folhas), um.
 Idem, idem, sem pauta de 0m,21 x 0m,14 (bloco de 100 folhas), um.

Nono grupo — Diversos artigos

Alvaiade de zinco, kilo.
 Azul ultramar, kilo.
 Oca, kilo.
 Pó de sapato, kilo.
 Secante, kilo.
 Agua-raz, litro.
 Azul R. U., nacional, kilo.
 Anti-oxydo, kilo.
 Alicate de corte lateral, um.
 Alicate de corte, de cabo isolado, um.
 Ancinho de ferro, um.
 Arame de ferro galvanizado, kilo.
 Arame em vergalhão, kilo.
 Arruella de metal e ferro (diversas), uma.
 Argola de ferro, para cadeado (par), um.
 Alicate vasador, para couro, um.
 Aresteas diversas, kilo.
 Balde de zinco, um.
 Brochas para caliação (diversas), uma.
 Brocha de cabelo, francez, ns. 2 a 18, uma.
 Cal para reboco e caliação (sacco de 60 kilos), um.
 Cimento (sacco), um.
 Cadealo Yale (diverso tamanhos), um.
 Cadeados commum (diversos tamanhos), um.
 Colher para pedreiro (diversos tamanhos), uma.

Capacho de côco (diversos tamanhos), um.
 Capacho de ferro (diversos tamanhos), um.
 Collecção de algarismos, para marcar, uma.
 Corda francesa, fina, para barraca, kilo.
 Corda de manilha, grossa, kilo.
 Kaol para limpeza de metaes, litro.
 Compasso para carpinteiro, um.
 Chave de fenda, com catraca.
 Chave de fenda, para arco de púa, uma.
 Chave inglesa, uma.
 Chave de bocca (collecção), uma.
 Chave universal, uma.
 Diamante para cortar vidro, um.
 Escovão para lavagem de enxó, um.
 Esquadro de aço de 6 a 12, um.
 Encerador, um.
 Esquadria de ferro, com serrote, uma.
 Filtro Fiel, um.
 Filtro de barro (sortidos), um.
 Formão (diversos), um.
 Fechadura para porta, com trinco, uma.
 Maçaneta e chave, uma.
 Fechadura para gaveta, uma.
 Fechadura para armario, um.
 Ferrolho de ferro, um.
 Foice para capim, uma.
 Ferro de plaina (diversos), um.
 Camara de ar nacional (diversos tamanhos), uma.
 Formão para carpinteiro, um.
 Ferro para púa americana de 3 a 16, um.
 Goiveta para carpinteiro, uma.
 Goiveta Stanley 55, uma.
 Gramineo para carpinteiro, um.
 Goiva de diversas dimensões, uma.
 Grossa para madeira n. 12, uma.
 Grossa (sortidas), uma.
 Galopa completa, uma.
 Lapis para carpinteiro, um.
 Lixa esmeril, para ferro e madeira, folha.
 Lamparina de soldar a gasolina, uma.
 Limas triangulares, para serrote, uma.
 Limas bastardas chatas (diversas dimensões), uma.
 Martello para carpinteiro (sortidos), um.
 Martello para pedreiro (sortidos), um.
 Metro duplo de madeira e de aluminio.
 Nivel de aço, um.
 Nivel de ferro, com prumo, um.
 Pinceis de cabelo ns. 1 a 30, um.
 Papel hygienico (pacote), um.
 Plaina Guilherme n. 10, 5, uma.
 Idem, de volta, uma.
 Pé de cabra, sortido, um.
 Plaina de ferro, sortidas, uma.
 Saponaceo ou sapolio (caixa), uma.
 Serra circular (sortidas), uma.
 Idem, de fita (metro), um.
 Serrote de traça, um.

Quartel em S. Paulo, 1 de outubro de 1935. — *Clovis Francisco Santiago*, 2º tenente de Adm., conv., almox-pag.

Fabrica de Projectis de Artilharia

Concurrencia para fornecimento e montagem de uma sub-estação transformadora para 5.000 K.V.A., 25.000/380-220 volts.

RECTIFICAÇÃO DE EDITAL

De ordem do Sr. coronel director geral desta Fabrica e por ter sido o edital publicado com incorrecções e omissões, publicam-se as seguintes corrigendas:

Item, letra e numeros:

- N. I — Onde se lê, Sr. Coronel, leia-se, Sr. Coronel.
 N. II-B-5-b) — Onde se lê, baixa tendo, leia-se, baixa tendo.
 N. II-B-F) — Onde se lê, F); leia-se, 6).
 N. II-E-2) — Onde se lê, 25.800/24.000/, leia-se, 25.200/24.000/.
 N. II-G — Onde se lê, exigirá secundarias, leia-se, exige barras secundarias.
 N. XIV — Onde se lê, prazo global, leia-se, preço global.
 Andarahy, 5 de outubro de 1935. — *Luiz Augusto Morize*, 1º tenente secretario do C. A.

SOCIEDADES ANONYMAS

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LIMITED

Estabelecido em 1863

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado	£ 1.000.000
Fundos de reserva.....	£ 1.000.000

Casa Matriz: LONDRES

Filiaes em: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco e Porto Alegre

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas 10.580:916\$200

Letras e effeito a receber:

Letras do exterior..... 18.600:820\$000
 Letras do interior..... 35.819:150\$300 54.419:970\$300

Valores em liquidção..... 1.300:136\$360
 Empréstimos em contas correntes..... 30.260:045\$800
 Valores caucionados 22.847:994\$730
 Valores depositados 349.391:605\$790
 Casa Matriz 14.648:945\$700
 Agencias e filiaes 17.907:427\$100
 Correspondentes do estrangeiro..... 17.450:788\$380
 Titulos e fundos pertencentes ao Banco.... 652:154\$500
 Hypothecas 1.143:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente.... 9.383:583\$900
 No Banco do Brasil.... 18.193:082\$100
 Em outros Bancos..... 2.124:348\$700 29.701:014\$700

Diversas contas 4.781:019\$460

Rs. 555.085:019\$020

Passivo

Capital: para o Brasil.... 20.000:000\$000
 Capital sendo das outras filiaes 11.500:000\$000

Capital desta filial..... 8.500:000\$000
 Fundos de reserva especial (Conta valores em liquidção) 1.651:095\$646
 Depósitos em conta corrente com juros 31.825:618\$600
 Dito, limitadas 7.373:925\$000 39.199:543\$600

Depósitos em conta corrente, sem juros.. 12.601:243\$400
 Depósitos a prazo fixo..... 14.139:539\$700
 Titulos em caução em depósito..... 426.659:570\$820
 Casa Matriz 23.328:287\$200
 Agencias e filiaes 5.832:953\$200
 Correspondentes do estrangeiro..... 17.876:216\$600
 Valores hypothecarios 1.143:000\$000
 Letras a pagar..... 652:551\$130
 Diversas contas 3.501:017\$760

Rs. 555.085:019\$020

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935. — Pelo The British Bank of South America, Limited. — *C. F. Mackintosh*, gerente. — *A. H. Clemente*, contador interino.

(C—5.794—5-10-35—918800)

BANCO GERMANICO

Da America do Sul

Deutsch-Südamerikanische Bank A.-G.

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS, EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas.	24.020:251\$990	
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior.	2:910\$600	
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior.	66.800:284\$930	
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.	79.458:198\$869	146.258:483\$799
Empréstimos em contas correntes.	44.726:573\$285	
Valores caucionados.	32.701:215\$805	
Valores depositados.	46.966:913\$360	79.668:129\$165
Caixa matriz.	20.213:838\$500	
Filiaes no exterior.	1.115:152\$400	
Filiaes no interior.	20.485:580\$230	
Correspondentes no exterior.	6.662:177\$600	
Correspondentes no interior.	2.873:783\$498	
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	935:376\$100	
Hypotheças.	787:767\$600	
Caixa em moeda corrente no banco, em outras especies, no Banco do Brasil e em outros bancos.	35.133:701\$510	
Edificio do banco.	3.600:000\$000	
Diversas contas.	112.506:327\$682	

Rs. 498.989:853\$959

Passivo

Capital.	10.000:000\$000	
Depositos em contas correntes com juros.	31.976:662\$094	
Depositos em contas correntes sem juros.	24.275:433\$089	
Depositos em contas correntes limitadas.	6.801:972\$984	
Depositos a prazo fixo.	20.259:489\$350	
Depositos em cobrança do exterior.	66.800:284\$930	
Depositos em cobrança do interior.	79.458:198\$869	146.258:483\$799
Titulos em caução e em deposito.	79.668:129\$165	
Caixa matriz.	11.888:465\$250	
Filiaes no exterior.	3.504:023\$170	
Filiaes no interior.	20.183:942\$730	
Correspondentes no exterior.	10.755:091\$200	
Correspondentes no interior.	787:571\$275	
Valores hypothecarios.	787:767\$600	
Letras a pagar.	3.578:494\$230	
Diversas contas.	128.264:328\$023	

Rs. 498.989:853\$959

S. E. & O. — Banco Germanico da America do Sul — *Möser. — Dehne.*

(C — 5.798 — 5-10-1935 — 81\$600).

BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DO RIO DE JANEIRO

Rua da Alfandega n. 30

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Titulos descontados.	21.305:553\$600	
Letras e effeitos a receber.	1.114:862\$610	
Empréstimos em c/correntes.	8.070:670\$660	
Valores caucionados.	11.291:040\$000	
Valores depositados.	1.796:908\$000	
Correspondentes no interior.	41:770\$460	
Valores e titulos de n/propriedade.	21:958\$500	
Diversas contas.	3.273:360\$470	
Caixa e disponivel em Bancos.	1.885:964\$110	

48.802:088\$410

Passivo

Capital.	5.000:000\$000	
Fundo de reserva.	600:000\$000	
C/correntes com juros.	2.575:791\$460	
C/correntes pré-aviso.	7.792:679\$500	
Depositos a prazo fixo.	860:572\$500	
Credores por titulos em cobrança.	1.114:862\$610	
Valores em caução e em deposito.	13.087:948\$000	
Correspondentes no interior.	81:369\$400	
Diversas contas.	17.677:614\$940	

Dividendos:

Saldo ainda não reclamado. 11:250\$000

48.802:088\$410

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *Francisco Marques*, presidente. — *Eduardo Trindade*, director. — *Luiz Val de Oliveira*, contador.

(C—5.796—5-10-35—45\$900)

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Accionistas: entradas a realizar.	6:300\$000	
Correspondentes no estrangeiro.	215:944\$330	

Carteira:

Titulos descontados.	70.826:116\$418	
Effeitos a receber.	4.975:969\$280	75.802:085\$698

Contas correntes garantidas.	14.793:333\$737	
Valores caucionados.	50.017:833\$488	
Valores depositados.	416.745:712\$750	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	2.353:115\$449	
Letras em cobrança.	2.923:219\$816	
Diversas contas.	1.964:070\$866	
Caixa: em moeda corrente.	26.761:981\$604	

591.583:597\$738

Passivo

Capital.	10.000:000\$000	
Fundo de reserva.	13.164:328\$200	

Depositantes:

Em c/o com juros.	47.906:716\$150	
Idem sem juros.	3.062:619\$827	
Idem de aviso.	28.354:345\$536	
Idem de prazo fixo.	5.533:287\$199	
Por letras a premio.	729:842\$330	85.586:811\$042

Depositos judiciais.	12:137\$900	
Depositantes de titulos e valores.	466.763:546\$238	
Titulos por conta de terceiros.	7.791:953\$506	
Lucros e perdas.	1.820:896\$905	
Diversas contas.	6.443:923\$947	

591.583:597\$738

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, director. — *M. Moraes e Castro*, contador.

(C. 5.792 — 5-10-935 — 61\$200).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LTD.

Filiado ao Lloyds Bank Ltd., com mais de £ 21.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado.	£ 4.000.000
Capital subscripto.	£ 3.540.000
Capital realizado.	£ 3.540.000
Fundo de reserva.	£ 1.500.000

Casa matriz, 6, 7 e 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2

Filiaes no Brasil: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Victoria, Bahia, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora e Bello Horizonte.

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE SETEMBRO DE 1935**Activo**

Letras descontadas.	33.422:749\$800
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.	43.809:707\$610
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior.	18.825:139\$200
Empréstimos em conta corrente.	66.354:788\$050
Valores caucionados.	61.213:256\$950
Valores depositados.	522.450:620\$020
Caixa matriz.	3.781:215\$000
Filiaes e agencias no paiz.	51.181:033\$540
Filiaes e agencias no estrangeiro.	6.486:959\$220
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	948:935\$400
Caixa: em moeda corrente e em outros bancos.	46.839:850\$220
Diversas contas.	20.135:893\$670

Rs. 875.453:148\$680

Passivo

Capital.	20.583:333\$300
Depositos em conta corrente.	73.697:153\$150
Depositos a prazo fixo.	16.810:268\$210
Depositos em conta de cobrança do interior.	43.809:707\$610
Depositos em conta de cobrança do exterior.	18.825:139\$200
Titulos em caução e em deposito.	583.663:876\$970
Caixa matriz.	48.988:284\$620
Filiaes e agencias no paiz.	10.915:403\$960
Filiaes e agencias no estrangeiro.	20.338:727\$850
Letras a pagar.	498:708\$710
Diversas contas.	37.322:545\$100

Rs. 875.453:148\$680

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935. — Bank of London & South America Ltd., W. A. Penney, gerente, interino. — N. A. Hocken, contar. (C — 5.932 — 5-10-1935 — 87\$700).

BANCO BOAVISTA

Séde: rua 1° de Março, 47 — Agencia A: Avenida Rio Branco,

137 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1935**Activo**

Titulos descontados:	
Praça.	47.262:192\$700
Interior.	1.242:681\$200
	48.504:873\$900

Letras a receber:

Praça e interior.	45.748:420\$900
Exterior.	12.023:549\$300
	57.771:970\$200

Empréstimos em conta corrente.	46.603:607\$300
Correspondentes no paiz c/c.	7.218:000\$100
Correspondentes no estrangeiro.	7.591:633\$000
Valores e titulos de propriedade.	2.833:864\$600
Immoveis.	3.102:720\$000
Valores caucionados e depositados.	130.574:194\$100
Diversas contas.	4.965:590\$800

Caixa:

Em moeda corrente e disponível em Bancos.	23.326:596\$900
	332.493:089\$900

Passivo

Capital.	15.000:000\$000
Fundo de reserva.	4.350:000\$000
Contas correntes com juros.	66.981:232\$400
Contas correntes pre-aviso.	10.163:801\$000
Contas correntes sem juros.	10.989:661\$000
Depositos a prazo fixo.	4.602:316\$200
Correspondentes no paiz c/c.	11.508:263\$600
Correspondentes no estrangeiro.	11.640:565\$000
Cheques e ordens de pagamento.	2.809:939\$600
Credores por titulos em cobrança e caução.	57.771:970\$200
Depositantes de valores em caução e em deposito.	130.574:194\$100
Divididos:	
Saldo não reclamado.	5:175\$000
Diversas contas.	6.095:971\$800
	332.493:089\$900

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Barão de Saavedra*. — *Cesar Rabello*, directores. — *Francisco Alves Corrêa*, contador. (C. 5.933 — 5-10-935 — 76\$500)**SOCIEDADES CIVIS****CADEIA CRUZEIRO****(EXTRACTO DE ESTATUTOS)**

Fundada nesta Capital, sua séde e fóro juridico, em 20/9/1935, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, a "Cadeia Cruzeiro", tem por fins desenvolver o cooperativismo no Brasil, por meio de listas, rigorosamente controladas ou por outro qualquer meio honesto; despertar o habito da economia, edu-

cando o povo na confiança mutua; controlar com todo o rigor a circ. da "Cadeia Cruzeiro", defendendo, assim, os interesses do povo. A soc. será orientada por 2 directores perpetuos: Director-presid. (que é o seu rep. em juizo) e director-gerente, a quem cabe a thesauraria da sociedade. Os presentes estatutos só serão ref. depois de 5 annos. Em caso de liq. da sociedade, os seus bens terão o destino que lhe der a dir., depois de ultimados todos os compromissos sociaes. Os casos omissos são resolvidos pelos directores. A acta de app. dos est. está reg. no Sart.° Teffé, sob n. de ordem 14.097, do L.° C-6, de R.° Res. de Titulos, em 5/10/35. — A Directoria.

(C 5.934 — 5-10-35 — 21\$400)

FRENTE POPULAR PELA LIBERDADE**EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

A "Frente Popular Pela Liberdade", com séde na cidade de Petropolis, tem por fim promover a defesa dos interesses locais populares e a propaganda politica legal do seguinte programma: a) Lucta pelas mais amplas e effectivas liberdades democraticas, inclusive as religiosas; b) Lucta, por todos os meios legais, contra o imperialismo, o latifundio e o fascismo; c) desenvolvimento da verdadeira e completa produção nacional; d) redução e isenção de impostos sobre tudo que fór de primeira necessidade ao povo; imposto progressivo sobre grandes fortunas, rendas e heranças; e) protecção efficaz aos

pequenos e medios commerciantes e proprietarios; f) completo e efficaz systema de assistencia social, sem onus para os trabalhadores e pequenos proprietarios; g) plano geral de hygiene da população e de saneamento local; h) instrucção gratuita com garantia de material escolar e meios de subsistencia aos necessitados; escolas nocturnas para adultos de ambos os sexos; i) lutar pela extincção dos foros e laudémios pagos, injustamente, pelo povo petropolitano. á Fazenda Imperial. A sociedade é administrada por um Comité Municipal, eleito annualmente, composto de 7 membros, competindo ao presidente a representação da sociedade, activa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Os membros da sociedade, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os estatutos só podem ser reformados por decisão unanime do Comité Municipal, e no caso de extincção, os bens da sociedade serão divididos equitativamente entre os seus membros. A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Petropolis, 2 de outubro de 1935. — *O Comité Provisorio.*

(C 5.793 — 5-10-35 — 32\$600).

CADEIA RELAMPAGO DE MADUREIRA

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 4-10-1935, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, são fins da C. R. M., desenvolver o cooperativismo em todo o Brasil por meio de listas rigorosamente controladas; controlar rigorosamente a circ. das listas sob o título "Cadeia Relampago de Madureira", para que não se interrompam, seja falsificadas ou inutilizadas. A sociedade é dirigida por 1 directoria de 3 membros: Presid. (que é o seu rep. em Juizo), secretario e thesoureiro. Os presentes Estatutos só serão ref. após 2 annos, fazendo parte delles todos os regulamentos adoptados pela Directoria. Em caso de liquidação da sociedade os seus bens terão o destino que lhes der a Directoria, que consta dos Estatutos. — *A Directoria.*

(C. 5.935 — 5-10-35 — 19\$400)

ANNUNCIOS

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 7 do mez corrente, será pago, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, o 38º dividendo, á razão de 16\$000 (dezeseis mil réis), para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — *A directoria.*

(C 5.924 — 4-10-35 — 36\$700 — 4 vezes)

Constructora Brandão Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA DE SUBSCRIPTORES

São convidados os subscriptores do capital desta sociedade anonyma a se reunirem em assembléa geral, no dia 8 de outubro do corrente anno, ás 15 horas, á rua General Camara n. 76, para resolverem sobre a nomeação dos louvados.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — *Fundadores: Victor de Magalhães C. Rangel. — Armando Rodrigues Brandão*

(C 5.917 — 3-10-35 — 30\$600 — 3 vezes)

Companhia Simões S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, no dia 9 do corrente, ás 15 horas, á rua Marechal Bento Manoel n. 83, afim de tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos peritos nomeados na assembléa de 25 de setembro findo e deliberarem a respeito.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935. — *A directoria.*

(C 5.929 — 4-10-35 — 27\$500 — 3 vezes)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

A partir do dia 7 do mez corrente, será pago, no escriptorio da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, á avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, o 16º dividendo, á razão de 14\$000 (quatorze mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — *A directoria.*

(C 5.922 — 4-10-35 — 36\$700 — 4 vezes)

Syndicato dos Commerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. presidente, convido todos os socios do syndicato a comparerem á reunião marcada para o dia 8 do corrente, ás 15 horas, na sede syndical, á rua do Rosario n. 135, 3º andar, na qual serão tratados os seguinte assumptos:

a) fundação e constituição de uma sociedade cooperativa de seguros, na forma da legislação vigente;

b) discussão e aprovação dos estatutos;

c) eleição da directoria e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1935. — *Charles Alfred Barrenne, 1º secretario.*

(C 5.791 — 5-10-35 — 17\$800)

S. A. Cortume e Xarqueada Taubaté

EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

O liquidante abaixo assignado pede aos senhores accionistas para comparecerem no dia 14 do corrente, ás 16 horas, na sala de reuniões do Banco Allemão Transatlantico, á rua da Alfandega numero 42, á assembléa geral extraordinaria, afim de elegerem um novo liquidante em substituição ao fallecido senhor Emil Petersen, e tratar de outros assumptos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1935. — *Rodolpho Hess, liquidante.*

(C 5.797 — 5-10-35 — 42\$800 — 3 vezes)

Instituto Technico Naval

(CLUB NAVAL)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 7 do corrente, ás 17 horas, para leitura e aprovação do relatorio annual, de accordo com a aliena b, § 1º do art. 32 do regimento em vigor.

Secretaria do Instituto T. N., 6 de outubro de 1935. — *Sylvio de Noronha, 1º secretario.*

(C 5.931 — 5-10-35 — 10\$200)

Companhia de Armazens Geraes Trapiche Yprianga

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os senhores accionistas são convidados a comparecerem, no dia 30 de outubro corrente, ás 14 horas, para uma reunião da assembléa geral extraordinaria, a se realizar na sede social da companhia, á avenida Venezuela ns. 244/250, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos e elegerem a nova directoria e conselho fiscal, de accordo com os mesmos.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935. — *A directoria.*

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1935.

(C 5.795 — 5-10-35 — 9\$200)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

A partir do dia 7 do mez corrente, será pago, no escriptorio da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, á avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, o 33º dividendo, á razão de 16\$000 (dezeseis mil réis), para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento), para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1935. — *A directoria.*

(C 5.923 — 4-10-35 — 36\$700 — 4 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 226

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Outubro de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDÃO N. 374

Processo n. 17.182-33 — Termo n. 28.330.

Recurso n. 179.

Recorrente — Oswaldo de Almeida Costa e Itala Gama Fernandes Bandeira de Mello.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — AMECOL

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Oswaldo de Almeida Costa e Itala Gama Fernandes Bandeira de Mello e recorrido o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos, consoante o parecer do auditor de fls. 15, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para o effeito de ser denegado o registro da marca, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Havendo já registrada a denominação AMEIXOL, que distingue um preparado pharmaceutico, parece inadmissivel registrar em nome de outrem, para assignalar producto da mesma especie, de procedencia diversa daquelle, a denominação AMECOL, que, por pouco não reproduz a outra.

A confusão dos productos, por homophonia das marcas, seria, me parece, mais que possivel. E' certo que os recorrentes allegam, nos novos esclarecimentos, que trouxeram a plenário, que a marca registrada AMEIXOL, n. 37.646, distingue um producto pharmaceutico liquido (xarope), enquanto a marca ora trazida a registro, AMECOL, iria assignalar um producto pharmaceutico em comprimidos. Mas disso ha sómente allegação e nenhuma prova se fez a respeito. Assim, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 1 de fevereiro de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 375

Processo n. 9.777-33 — Termo n. 46, de Minas Geraes.

Recurso n. 371.

Recorrente Nicola Fabrizio.

Recorrido — D. N. P. I.

Privilegio: "Um torrador para torrar café, denominado "TORRADOR FABRIZIO".

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Nicola Fabrizio e recorrido o Departamento Nacional da P. Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, para provimento ao recurso, adoptando, assim, a conclusão dos pareceres do Sr. auditor e do conselheiro Affonso Costa.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Primeiro parecer

I — Eis-nos diante de um lamentavel caso de inconferencia administrativa, tanto mais lamentavel quanto de effeitos, a meu ver, irremediaveis.

O pedido de recorrente, considerado cousa nova pelo Departamento de Propriedade Industrial, foi por fim indeferido á falta de novidade,

Parece incrivel, mas é o facto aqui occorrido, conforme passamos a demonstrar-o.

II — O recorrente, Nicola Fabrizio, requereu em 1931, segundo consta do processo annexo, n. 4.915, termo numero 10.006, um privilegio de invenção para um aparelho destinado a torrar café, denominado "Torrador Fabrizio", cujo relatorio e desenhos alli juntou.

Em ordem o pedido, lavrou-se-lhe aquelle termo de deposito n. 10.006, e, logo a seguir, submeteram-se ao competente exame tecnico.

Examinou-o, em primeiro lugar, o Dr. Galliez Filho, que a respeito assim se pronunciou, fls. 10:

"Não se trata propriamente de uma invenção e sim de um novo feitiço dado aos aparelhos de torrar café. Estando bem caracterizado e apresentando utilidade".

Achou a secção de conveniencia ouvir outro tecnico, determinando então o director geral que se ouvisse o Dr. Silvio Olintho, que, consultado, declarou:

"Subscribo o presente parecer do Dr. Galliez Filho".

Como se viu, convindo accentuar, o Dr. Galliez Filho, cujo parecer o Dr. Silvio Olintho subscrive, declara que, embora não se tratasse propriamente de invenção, o torrador de café para que se pedia privilegio, apresentava feitiço novo, e estando o pedido bem caracterizado e apresentando utilidade, podia ser deferido como "modelo de utilidade".

A' vista dos laudos technicos, ambos accórdes em que o pedido revestia as condições legais de privilegiabilidade, como modelo de utilidade, despachou o director geral:

"Declare-se accepta o deferimento do pedido como modelo de utilidade, devendo, nesse caso, apresentar relatorios devidamente modificados."

Publicado esse despacho no Diario Official de 25 de setembro de 1931, só a 28 de dezembro acudiu o interessado para declarar (fls. 12), que estava de accordo com a expedição de patente de modelo de utilidade, conforme o despacho proferido em seu pedido de privilegio e invenção, para o que juntava nova descripção em duplicata.

III — O natural, e razoavel, e juridico, parece, seria que o Departamento, coherente e logico, submettesse a nova descripção ao exame dos seus technicos, a ver se estava conforme á exigencia feita no sentido de se deferir o pedido como modelo de utilidade; e, no caso affirmativo, deferir-o na conformidade já resolvida, proposta e publicada officialmente.

Ao envez disso, que era o natural e razoavel, e juridico, o Departamento que já havia chegado aquelle ponto aliás espontaneamente prompto o deferimento do pedido como modelo de utilidade, se nisso concordasse o requerente, tanto que elle concordou, acceitando o que lhe propunha o Departamento, este, que já não estava pelos autos, resolveu contramarchar, dando o dito por não dito!

E' o que se vê das informações e despachos constatados do alludido processo annexo (4.915-31) fls. 17 a 18.

"Pelo despacho de fls. 11 (diz uma dessas informações) o requerente foi convidado a declarar se acceitava o deferimento deste pedido como "modelo de utilidade", á vista do parecer do tecnico Dr. Galliez Filho. Com a petição de fls. 12, o requerente cumpriu essa exigencia, e apresenta novos relatorios.

De accordo com a doutrina antiga, o pedido podia ser deferido como modelo de utilidade.

Entretanto, tendo o Sr. director geral alterado essa doutrina, por entender, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico, que não se póde dar modelo de utilidade a quem, na inicial, requereu privilegio de in-

venção, e já havendo, nesse sentido, numerosos julgados, penso que este pedido não merece deferimento." Concluiu os autos do consultor jurídico, eis o seu parecer:

"Opino pelo indeferimento do pedido por se tratar de privilegio de natureza diversa do requerido." E, logo depois, o despacho do director geral:

"Indeferido nos termos do parecer do consultor jurídico."

Comquanto muitissimo discutível a procedencia desse despacho, com aquelle fundamento, não cabe aqui discutir-lhe, maximo por não estar elle em causa, e já haver passado dito despacho em julgamento, pois delle não recorreu o interessado, que assim deixou perecer o seu direito, perdendo a unica oportunidade de o fazer valido e effectivo.

Se o recordei, atravez de suas peripecias e contradições, fil-o sómente para mostrar como esse pedido, cujo objecto offerencia novidade e utilidade, reconhecidos a começo pelo Departamento da Propriedade Industrial, este acabou por indeferir-o, á falta de novidade.

E é precisamente sobre esse ultimo despacho que versa o presente recurso.

IV — O recorrente, deixando passar em julgado o despacho negatorio do seu primeiro pedido, indeferido sob o fundamento de não ser licito a concessão de *modelo de utilidade*, quando, inicialmente se haja requerido *privilegio de invenção*, apesar da lei não distinguir entre uma cousa e outra, considerando, antes, os modelos de utilidade como uma especie de invenção, tanto que os subordina aos mesmos principios, formalidades e taxas relativas aos privilegios de invenção (Gama Cerqueira, "Privilegios e Marcas", vol. I, n. 112, o recorrente, diziamos, deixando passar em julgado o primeiro despacho que lhe indeferiu aquelle primeiro pedido, vem agora reproduzir-o aqui, tal e qual o fizera da primeira vez.

Com o indeferimento do primeiro pedido, aquillo que antes offerencia novidade perdeu sem duvida esse caracter, prejudicado com a publicidade decorrente do pedido anterior, ainda que a patente não chegasse a ser concedida. (Gama Cerqueira, obr. cit., vol. cit. n. 66).

Assim, pois, o despacho que indeferiu o segundo pedido, por lhe faltar a novidade reconhecida ao primeiro, está certo, deve ser confirmado, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 23 de julho de 1935. — *Godofredo Mactel*, auditor]

Segundo parecer

1 — No parecer exarado a fls. 35 e seguintes, conclue pelo não provimento do presente recurso.

Discorda o Sr. Conselheiro Affonso Costa, que, apresentando voto em separado, adduz certos argumentos dos quaes alguns me parecem razoaveis e convincentes, pela equidade em que se fundam, e pelo espirito de coherencia que deve presidir os actos da administração publica, coherencia que é o principio e fundamento mesmo da justiça.

Nesses argumentos, brilhantemente esplanados no voto do Sr. Conselheiro Affonso Costa, também se funda, não menos brilhante, mas succintamente, o parecer do consultor tecnico, Dr. Silvio Olintho (fls. 32), opinando, do mesmo modo, pela concessão do presente pedido, como modelo de utilidade, tal qual o recorrente já antes havia aceito por proposta da propria repartição, que, logo depois de accepta a proposta, della se arrependia, allegando motivo menos justificavel e não escripto na lei, a esse respeito silenciosa e omissa.

2 — O papel da repartição de patentes e marcas não é indeferir os pedidos que lhe são feitos, senão examinal-os judiciosamente, e deferir-os, se a isso não se oppõe a vontade da lei, ou o direito de terceiro, aliás, implicito nessa vontade predominante e reguladora da conveniencia e utilidade geral.

Nessas condições, embora não concorde com todos os argumentos do voto em separado do Sr. Conselheiro Affonso Costa, concordo com a sua conclusão, perfeitamente compativel com a lei, inocua em relação a terceiros, e justa para com o recorrente; ficando assim reconsiderada a conclusão daquelle meu parecer anterior.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1935. — *Godofredo Mactel*, auditor.

Voto em separado do Sr. Affonso Costa

Deante da complicadissima situação creada, em 1931, pelo Departamento da Propriedade Industrial, em torno do pedido de privilegio que, para um aparelho de torrar café denominado — *Torrador Fabricio*, lhe havia feito o respectivo inventor, inclino-me a discordar das conclusões adduzidas pelo illustre auditor deste Conselho no parecer em que, embora

reconhecendo a incoherencia do procedimento official — fonte, a seu juizo, de mal irreparavel —, nos convida a negar provimento ao presente recurso, tornado deste modo mais esquisita e *sui generis* tão anomala situação.

Tomando conhecimento do pedido, e de accordo com o parecer de dous technicos do Departamento que, examinando o aparelho descripto, como é de praxe, julgaram-no representar não uma invenção propriamente dita quanto ao seu todo, mas antes um modelo de utilidade que, nos termos do regulamento, poderia ser concedido, — o director da Propriedade Industrial, em despacho proferido em setembro do mesmo anno de 1931, determinou opinasse o interessado sobre a proposta constante dos laudos technicos. 'Declare — reza o despacho — si accepta o deferimento do pedido como modelo de utilidade, devendo neste caso apresentar relatorios, devidamente modificados'.

Não se rebellou o recorrente contra o novo rumo que o Departamento procurou dar á sua invenção e, pouco depois, acceptando o alvitre que officialmente se lhe havia suggerido, requereu para o *Torrador Fabricio* a expedição de patente do modelo de utilidade, em harmonia com aquelle despacho, juntando novos relatorios e sujeitando-se ás demais exigencias regulamentares. Era doutrina accepta e praxe consagrada transformar, em hypotheses semelhantes e sem prejuizo do inventor, o pedido de privilegio de invenção primaria em pedido de modelo de utilidade.

Nada se encontra, no regulamento vigente, que se possa oppor a esta praxe, ou a este modo de proceder do Departamento, que, facilitando aos inventores a concessão da garantia solicitada para seus inventos, os liberta de maiores incommodos, maior dispendio de tempo e dinheiro, evitando a formação ou o inicio de novo processo. Na verdade, tanto os pedidos de patente de privilegio, de invenção, como os de modelo de utilidade, ou simples modificações introduzidas na disposição ou na forma de objectos conhecidos, obedecem á mesma norma e seguem o mesmo curso, havendo, apenas, entre as duas modalidades de garantia, a differença de duração, que é de 15 annos para as invenções e de 10 para os modelos de utilidade. Transformar, pois, o pedido feito para privilegio em pedido de modelo de utilidade, fugindo á formação de novo processo, não repugna ao bom senso e, ao contrario, se coaduna perfeitamente com as boas praxes administrativas, que devem primar no facilitar a solução dos casos em andamento e não embaraçar-a em prejuizo das partes, desde que isso não offenda o espirito ou a letra da lei.

Nessa altura, o Departamento mudou de norte. Attendendo ao parecer do consultor juridico, que opinara no sentido de não ser licito conceder patente de modelo de utilidade a quem, na inicial, havia requerido privilegio de invenção, o director da Propriedade Industrial, justamente no caso em que elle mesmo julgara essa concessão possivel, natural e legitima, indeferiu o pedido, negando a patente de modelo de utilidade. Passa a prevalecer, desta forma, uma interpretação que, de maneira alguma, encontra assento nos dispositivos da lei e muito menos no espirito do respectivo legislador, interrompendo-se uma praxe salutar e benefica para se diffcultar e prolongar ainda mais o pesado andamento dos processos e entibiar o animo e o estimulo dos inventores. Si a lei não autoriza claramente a transformação, no mesmo processo, de um pedido de patente de invenção em pedido de modelo de utilidade, muito menos a desautoriza, como adeante veremos.

O interessado, entretanto, ao envez de recorrer no prazo legal, do despacho que condemnou o alvitre que o proprio director do Departamento officialmente lhe havia aconselhado, deixou esgotar-se aquelle prazo, e, convencido, de certo, de ter reservada a prioridade do seu invento por força do primitivo despacho e em vista do parecer dos technicos da Propriedade Industrial, requereu originariamente, em agosto de 1933, a expedição de patente de modelo de utilidade, processo que, passando pelos tramites regulamentares, foi encerrado com o despacho que indeferiu o segundo pedido por faltar ao objecto descripto o requisito da novidade. E' desse despacho que o interessado recorre para o Conselho, e é com esse despacho que se conforma o illustre auditor, aconselhando-nos o não provimento ao recurso por ter cahido no dominio publico o modelo ideado pelo inventor em virtude da publicidade que se deu aos seus pontos caracteristicos.

Divirjo desta respeitavel opinião, accorde com a decisão recorrida, porque, no caso vertente, o despacho exarado em

1931, pelo director da Propriedade Industrial, convidando o recorrente a acceitar a patente de modelo de utilidade, mediante apresentação de novos relatórios, tudo dentro do processo inicial, eximiu a invenção submettida a julgamento, e reconhecida como tal por se revestir do caracter essencial que a lei exige, da eventualidade de cair no dominio publico. A simples circumstancia de terem sido publicados no *Diario Official*, como determina a lei em seu art. 44, os pontos característicos da invenção, não é bastante para que o invento caia no dominio publico, desde que a sua prioridade está assegurada pelo deposito. Si assim fora, si essa publicidade acarretasse, só por si, esse resultado fulminante, não haveria mais privilegio, porque o pontos característicos de todos os inventos são publicados para que possa haver opposição por parte dos que se julgarem prejudicados com o pedido.

Não é, portanto, a mera publicação dos pontos essenciaes do invento que o faz cair no dominio publico; isto só pôde acontecer quando a prioridade não está resalvada pelo deposito, mas esse deposito se havia feito, no caso em apreço, desde o processo originario e os seus efeitos ficaram, por sua vez, assegurados pelo despacho a que temos alludido e serve de fundamento ao nosso modo de pensar. A prova de que a invenção não cahe no dominio publico automaticamente, só pela circumstancia de se fazerem conhecidos os seus pontos característicos, temol-a no art. 37 do regulamento que rege a materia. De accordo com este artigo o inventor, antes de obter a patente, pôde *experimentar em publico a sua invenção*, ou exhibil-a em exposição official, ou officialmente reconhecida, desde que, na falta da garantia definitiva, obtenha para esse fim garantia provisoria de prioridade dentro de um prazo que não exceda de dois annos.

Mais do que a simples publicação dos pontos característicos do invento, officialmente feita para os fins regulamentares, é a circumstancia de se expôr a propria invenção em certames nacionaes no paiz e no estrangeiro, antes de se haver obtido a respectiva patente, *antes mesmo de ser ella solicitada*, e essa circumstancia, de accordo com a nossa lei, não faz perder ao inventor a sua prioridade. "Será concedida patente — diz ainda o art. 39 do regulamento approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923 — para a invenção que *tenha figurado em exposição nacional ou internacional*, reconhecida officialmente, desde que o interessado apresente documento comprobatorio dessa exhibição, juntamente com as exigencias do art. 41, isto é, relatórios, desenhos, modelos ou amostras, devendo *esse pedido ser apresentado dentro de 12, mezes contados da abertura da exposição*."

Durante um anno, portanto, poderá ser a invenção exposta em local de grande concurrencia publica, sem que perca a prioridade o respectivo inventor. No caso vertente, porém, a simples publicidade dos pontos característicos do *Torador Fabricio*, no *Diario Official*, sob a influencia do deposito que garante a prioridade, reforçada pelo despacho do director geral, que poz em suspenso a questão, faz perder ao inventor, a quem o Departamento creou, officialmente, uma situação especialissima, a prioridade de sua invenção. Ora, esse efeito exterminante que se pretende dar á publicidade não está na letra da lei, nem decorre do seu espirito.

O primeiro despacho do director da Propriedade Industrial que convidou o interessado a acceitar a patente de modelo de utilidade lhe garantiu a prioridade necessaria para que o seu invento não cahisse no dominio publico. O feito que temos em julgamento, por força do recurso por elle interposto é uma consequencia natural daquelle despacho; a solução de continuidade que se abriu, entre o primitivo processo e este, pela decisão anterior que indeferiu o pedido, é o resultado de um equivoco por parte do recorrente. Vendo a sua pretensão naufragada por não ter inicialmente requerido o modelo de utilidade, como opinou o consultor juridico, julgou elle que o mais habil meio para realizar o seu intento era requerer de novo, iniciando outro processo.

Não pôde esse mal entendido, sabida a causa que lhe deu origem, determinar a perda da prioridade porque essa solução de continuidade entre os dois processos vale menos, quanto á divulgação do invento, do que a sua exhibição em exposições e feiras nacionaes e estrangeiras, e isso, como já vimos, linhas acima, não acarreta a perda da prioridade inda mesmo que se não tenha apresentado o pedido da garantia sinão muitos mezes depois da inauguração de tacs certames, como faculta o citado art. 39.

Voltando ao ponto principal da questão, não tenho duvida em afirmar que a praxe adoptada pelo Departamento de convidar o interessado, em casos semelhantes, a opinar sobre a conveniencia de acceitar ou não, em vez de patente de invenção propriamente dita, a de modelo de utilidade, reformados os desenhos e apresentados novos relatórios, praxe em virtude da qual se simplifica o processo e não se prejudica o direito das partes, tem o seu fundamento e a sua razão de ser em dois factos. O primeiro é que o regulamento vigente não desenvolve a materia como se fazia mister, principalmente tratando-se de uma modalidade de patente de que a legislação anterior não cogitava. No silencio da lei, quanto a processo e a outros incidentes e occorrencias que lhe são inherentes, o administrador tem de supprir as lacunas regulamentares e as suppre hem quando, como acontece agora, o procedimento e a norma adoptados tendam para o que é ideal nos processos administrativos — facilitar-lhes o curso e a solução sem maior prejuizo e atropelo para os interessados.

O segundo facto justificativo e abonador da praxe, que *ex-abrupto*, o despacho de setembro, indeferindo o pedido já então modificado, lançou por terra, é que ella representa disposição legal no regime de patentes de paizes estrangeiros, como na Hespanha. O art. 62 do decreto lei — de 26 de julho de 1929 de — termina: "Quando do exame das reivindicações da patente solicitada resultar a convicção de que o objecto descripto melhor se enquadra na secção dos modelos, a Directoria da Propriedade Industrial passará o processo á referida Secção, *mantida a prioridade adquirida e ouvido o peticionario*".

Da leitura deste trecho de uma legislação similar, se evidencia, com a maior clareza, que a praxe adoptada é racional, legitima e indispensavel no silencio da lei brasileira: não era, com effeito, uma norma arbitraria, inconsequente, absurda, a que adoptou a Directoria da Propriedade Industrial em casos identicos ao que estamos examinando, e que teve o assentimento do proprio Ministro em varios casos submettidos ao seu julgamento em grau de recurso.

Admittindo-se, todavia, que a praxe não deva ser mantida, o que me não parece razoavel nem conveniente pelas razões expostas, encontro na lei vigente fundamento seguro para ter-se como logica e natural a conclusão a que chegamos, considerando garantido, pelo primeiro despacho do director da Propriedade Industrial que convidou o recorrente a acceitar a patente de modelo de utilidade, o direito de prioridade do invento em apreço. Quero referir-me ao art. 43 do regulamento em vigor e ao seu § unico.

"Estando o pedido de privilegio evidentemente irregular, incompleto, ou contrario ás normas prescriptas, — reza o regulamento — será regeitado por despacho do director geral da Propriedade Industrial, mencionados summariamente os motivos da rejeição". Do despacho de que trata o presente artigo não caberá recurso algum, — acrescenta o § unico — salvo, porém, ao inventor o direito de renovar o pedido sem prejuizo da prioridade que lhe competir". Ora, no caso, o pedido estava incompleto ou irregular na forma descripta, porque, embora se tratasse de invenção, esta representava no conceito dos technicos um simples modelo de utilidade e por isso foi rejeitado desde que, na inicial, como opinou o consultor juridico, se havia solicitado patente de invenção e não modelo de utilidade.

Indeferido o pedido por força do art. 43, ao interessado não cabia recurso desse despacho como preceitua o citado § unico do mesmo artigo e sim a faculdade de renovar-o, pondo-o em seus verdadeiros termos, sem prejuizo da prioridade, que apezar de publicados, no decurso do processo anterior, os pontos característicos da invenção, não pôde cair no dominio publico.

Não recorrendo do despacho que indeferiu o pedido feito no processo primitivo, o interessado procedeu de accordo com o § unico do art. 43 do regulamento e por isso tem lugar, com acerto e incontestavel conformidade com a lei, o novo pedido, que faz objecto deste processo.

Assim, attendendo ao silencio da lei quanto ao processo a que deve obedecer a concessão de patentes de modelo de utilidade, não é possível, razoavelmente, chegar á conclusão differente. Ou admittimos como legitima e imprescindivel a praxe adoptada, o que me parece natural e conveniente, ou applicaremos aos casos occorrentes o dispositivo do art. 43 e seu paragrapho.

Nestas condições, dou provimento ao recurso para se conceder ao recorrente a patente de modelo de utilidade, como opinaram os technicos no primeiro processo. — *Affonso Costa*.

ACCORDÃO N. 397

Processo n. 4.370, de 1931, termo 19.884 — Recurso n. 390 — Recorrentes, Alberto José de Lima & Comp. — Recorrido D. N. P. I.

Marca — Imperio

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Alberto José de Lima & Comp. e recorrido o Departamento Nacional da P. Industrial, accordão os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, de accordo com o parecer do auditor de fls. 20 e 21, confirmando assim o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

1. O registro pedido é da marca Armazem Imperio, para os artigos da classe 41, excepto café, canella, cravo, herva-doce e varios outros excluidos na descripção da marca, cujos exemplares datam de 4 de julho de 1934.

Ora, o decreto n. 23.649, de 27 de dezembro de 1933, estabelece (art. 3º), entre as formalidades do pedido de registro da marca, a discriminação precisa dos artigos o que a marca se destina, precedida da classe em que se acharem compreendidos.

E' verdade que aqui se fez a indicação da classe (classe 41), mas não se fez, como quer a lei, a *discriminação precisa* dos artigos a que a marca se destina, dizendo-se, apenas, que ella se destina aos artigos daquela classe, em geral, excepto alguns já protegidos por marcas apontadas pelo archivo, de denominações semelhantes á da recorrente.

2. Allega esta "que havendo pedido registro para productos diversos, embora da mesma classe, porém ainda não reivindicados pelas marcas apontadas como collidentes, não é justo que o seu pedido seja indeferido sob fundamento de collidir justamente com productos diversos".

Não tem razão a recorrente. Se ella não discriminou precisamente, como aliás exige a lei, os productos da classe 41 a que se destina sua marca, não pôde argumentar allegando que esses productos, não discriminados, são diversos dos já protegidos pelas marcas que o Archivo apontou, todas para productos da mesma classe 41.

Ao demas, os productos dessa classe (substancias alimenticias), por dessemelhantes que possam ser, guardam entre si natural analogia, pela identidade do fim, sendo, por isso mesmo, confundiveis entre si, quando marcados com denominações identicas ou semelhantes, bem que de procedencias diversas.

Tratando-se de industrias similares ou affins a marca já empregada em uma não deve ser admittida em outra, se não existir entre os respectivos productos uma differença sensivel, devendo-se ainda levar em conta a possibilidade de querer o titular da marca ampliar sua industria abrangendo outros ramos similares, caso em que ficaria impedido de usar sua marca, se a outro concorrente fosse lícito registral-a. (*Gama Cerqueira, Priv. e Marcas*, vol. 2º, pag. 79).

Confirmo o despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 378

Processo n. 5.998, de 1933, termo 26.108 — Recurso n. 393 — Recorrentes, Pinto & Comp. — Recorrido, D. N. P. I.

Marca — "Café Unico"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Pinto & Comp. e recorrido o Departamento Nacional da P. Industrial, accordão os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando assim o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor de fls. 20 e 22.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

1. Pede-se o registro da marca denominada "Café Unico", para distinguir café em grão, cru, torrado ou moido, classe 41.

Foi o pedido denegado por collidir com a marca n. 6.256, annexa, já registrada em nome de outrem, para o mesmo producto, com a mesma denominação (Café Unico), e ainda em pleno vigor.

2. Allegam os recorrentes, juntando a certidão de fls. 19, que a sociedade commercial Elyseu Zucchi & Comp., titular que fôra daquela marca impeditiva, dissolveu-se desde 1923, sendo então succedida pelo socio Elyseu Zucchi, conforme este mesmo o declara ao registro da sua firma, feito na Junta Commercial de S. Paulo, em agosto de 1923.

Effectivamente alli consta que dissolvida a sociedade Elyseu Zucchi & Comp., succedeu-lhe o socio Elyseu Zucchi, tendo por genero de commercio ou industria a fabricação de perfumarias, laboratorios pharmaceuticos e representações.

E porque nenhuma referencia alli se faça ao destino da marca 6.256, acham os recorrentes que ello foi tacitamente abandonada, maximé quando, dita marca, pelo genero de commercio para que fôra registrada (Café), não podia applicar-se a artigos de perfumarias ou de laboratorio pharmaceutico.

3. Não contesto a conclusão a que chegam os recorrentes, discordando, porém, da premissa.

Sem duvida que a marca destinada ao commercio de café, não podia, não pôde proteger perfumarias ou producto pharmaceutico.

A de que se trata foi registrada em 1922, pela sociedade Elyseu Zucchi & Comp., estabelecida com commercio de café, para lhe assignar esse genero de commercio, conforme explicitamente o declara a descripção da marca.

Se um anno depois, em 1923, dissolveu-se aquella sociedade commerciante em café, succedendo-lhe Elyseu Zucchi, podia a successão dar-se para outro genero de commercio, que não aquelle?

Não podia. O estabelecimento commercial presuppõe a exploração de determinada especie de commercio, sendo a declaração do genero de commercio uma das condições legais impostas ao registro da firma commercial. (*C. de Mendonça, Dir. Com.*, vol. 3º, parte I, n. 11, decreto n. 916, de 1890, art. 11).

4. A marca n. 6.256, convem repetir, foi registrada para o commercio de café, por Elyseu Zucchi & Comp.

Se esta sociedade veio depois a se dissolver, e o successor, ao inscrever sua firma no Registro do Commercio, declara que o faz tendo por genero de commercio a fabricação e venda de artigos de perfumaria, ou de laboratorio pharmaceutico, segue-se, uma de duas: ou não é verdadeira o declaração, ou, se verdadeira, Elyseu Zucchi & Comp. explorava no seu estabelecimento, a par do commercio de café, o de perfumarias, o que podendo parecer extravagante, é, entretanto, admissivel, pois não repugna e pôde succeder que o commerciante exerça varias industrias ou commercios distinctos em um mesmo estabelecimento. (*Bento de Faria, "Marcas de Fabrica"*, pag. 217).

Em sendo assim, admittida essa probabilidade, podia ter-se dado tambem a dissolução da sociedade Elyseu Zucchi & Comp., succedendo-lhe o socio Elyseu Zucchi *sómente na industria de perfumarias, no laboratorio pharmaceutico e representações*, nos termos da alludida certidão offerecida pelos recorrentes.

Mas, não me parece lícito dahi presumir-se, salvo melhor juizo, á vista apenas dessa certidão, que Elyseu Zucchi & Comp., dissolvendo-se, não pódesssem transferir a outrem, que não o socio Elyseu, aquelle outro ramo de commercio, o seu negocio de café, e, accessoriamente, a marca n. 6.256, do mesmo modo que ao dito socio cederam o negocio de perfumarias, o laboratorio e as representações.

5. E' possivel, talvez provavel, que a marca n. 6.256, tenha sido abandonada pelos seus titulares.

Mas isso não está provado dos autos, nem o prova a certidão ultimamente offerecida, a qual *nada diz sobre o destino dessa marca*, cujo abandono, se abandonada foi tacitamente, como sustentam os recorrentes, não se presume, devendo resultar de factos certos, precisos, irrefragaveis. (*Bento de Faria, obr. cit.*, pag. 229).

E ainda que provado estivesse tal abandono, sem sombra de duvida, era mister declarar-o officialmente, cancellando-se primeiro o registro da marca 6.256.

Do contrario, esse registro tem que subsistir para todos os effectos, inclusive o que lhe é mais principal; impedir a reproducção ou imitação da marca registrada.

Se é certo que a marca n.º 6.256, está realmente abandonada, como parece provável, os recorrentes que lhe promovam a caducidade, pelos meios regulares, perante o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, a cujo director, e não a este Conselho, compete declarar ou não a caducidade da marca de industria ou de commercio. (Decreto n.º 16.264, art. 115).

Emquanto não, força é respeitar a palavra da lei, cujo art. 96 diz que o registro prevalecerá, para todos os effeitos, por quinze annos.

Assim, confirmo o despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 379

Processo n.º 4.846/32 — termo 24.081.

Recurso n.º 394.

Recorrente, Servix Electric Ltda.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — S. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente Servix Electric Ltda. e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

Accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, com restrições, isto é, para o effeito de ser concedido o registro, mas somente em uma das classes, entre as que figuram nos exemplares de fls. 20 a 23, devendo o recorrente apresentar novos exemplares da marca, na forma da lei, com a discriminação precisa dos artigos a que dita marca se destina, procedida de uma das referidas classes, de accordo com o parecer do Auditor, de fls. 41/45.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Pelo que menciona no relatório, a recorrente pediu o registro da marca apresentada nos exemplares de fls. 4 a 6, a qual consiste essencialmente — diz alli a descrição — em um emblema formado por quatro arcos de circulo que o limitam, formando um losango convexo, em cujo interior estão dous circulos de igual raio, seccantes entre si, contendo o da direita a letra E e o da esquerda a letra S, ambas maiúsculas.

Era a marca destinada a productos das classes 12, 15, 39 e 50, letras a, i e j.

Tendo o Archivo duvidas sobre essa classificação, pediu a audiencia do consultor-technico, Dr. Lima Ferreira, cujo parecer adoptou. Dahi a exigencia de fls. 13 v., contida neste despacho:

"Apresente nova descrição, incluindo as classes citadas na informação."

Cumprindo esse despacho, apresentou a recorrente a nova descrição constante dos exemplares de fls. 15 a 17, com os quaes concordou o Archivo.

Mandou-se, então, outra vez, que fôsse o pedido regularizado, despacho que não foi cumprido, dando isso logar ao archivamento do processo.

Posteriormente, requereu a interessada o desarchivamento do processo, juntando ao pedido de restauração (fls. 19) as novas vias descriptivas, de accordo com a ultima exigencia da repartição.

Comquanto essas vias descriptivas não estivessem legalmente formuladas, de vez que violavam o decreto n.º 22.990 (art. 1º, letra c), e o decreto n.º 23.649 (art. 3º, letra a), pois se referiam a varios artigos, quando, na conformidade dos citados decretos, a cada pedido só podia corresponder uma classe de artigos, o Archivo as acceitou. E, submettendo o pedido a buscas, apontou na informação de fls. 24, como colidentes, as marcas ns. 29.455, 31.874 e 14.102; esta com o registro não renovado.

Concluso o processo ao Director Geral, proferiu elle o seguinte despacho, fls. 25:

"Concedo a restauração, nos termos do decreto numero 24.347, de 6 de junho de 1934."

Ora, nos termos do decreto n.º 24.347, de 6 de junho de 1934 (art. 2º, § 3º), a restauração do processo só seria possível, uma vez verificado que o pedido inicial não infringia a lei vigente, não offendia direitos de terceiros, adquiridos em consequencia do archivamento do alludido processo.

Por conseguinte, si a restauração foi concedida nos termos do decreto n.º 24.347, como alli se declara, a presumpção legal é que o pedido não infringia a lei vigente, nem offendia direitos de terceiros, ao contrario, não teria sido possível a restauração.

O despacho restaurador do processo, publicado no *Diario Official* de 10 de outubro de 1934, despacho de que não se recorreu, passou em julgado 30 dias depois dessa publicação, isto é, a 10 de novembro de 1934. (Decreto n.º 24.347, art. 3º).

Entretanto, apesar de haver passado em julgado aquelle despacho de restauração, restauração que só era possível, como já disse, fundada no art. 2º, § 3º do citado decreto numero 24.347, foi esse mesmo dispositivo, a meu ver, contrariamente, que serviu de fundamento ao despacho recorrido, o qual assim reza, fls. 26:

"Indeferido, de accordo com o art. 2º, § 3º do decreto n.º 24.347, de 1934, combinado com o art. 80, n.º 7, do decreto n.º 16.264, de 1923."

Que o pedido de registro pudesse ser denegado, de accordo com o art. 80, n.º 7, do decreto n.º 16.264, comprehendendo-se. Não, assim, de accordo com o art. 2º, § 6º, do decreto n.º 24.347, fundamento do despacho de restauração, já concedida e passada em julgado.

O recurso, que é desse ultimo despacho, devolve ao Conselho o conhecimento do pedido desde a inicial, salvo a restauração do processo, concedida por despacho do qual não se recorreu, e transitou em julgado.

Fica, assim, restricto o pronunciamento do Conselho a decidir quanto ao despacho recorrido, somente no que respeita á denegação do registro, com fundamento no art. 80, n.º 7, do decreto n.º 16.264.

Entende-se alli haver possibilidade de confusão entre a marca do recorrente, tal qual se acha representada nos exemplares de fls. 20 a 22 com as marcas apontadas pelo Archivo, ns. 29.455, de 1929, 31.874, de 1930, e 14.102, de 1919, todas annexas.

Não tendo sido renovado o registro desse ultimo, o exame do caso fica ainda mais restricto, tanto mais quanto as marcas restantes, ns. 29.455 e 31.874, do mesmo titular, são identicas em sua representação.

Trata-se de questão opinativa.

A meu ver, a marca do recorrente, ou, melhor, o conjunto que a constitue, é distinctivo e inconfundivel com o das marcas ns. 29.455 e 31.874, não havendo possibilidade de erro ou confusão por parte do consumidor.

E, por isso, dou provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro, mas, somente em uma das classes, entre as que figuram nos exemplares de fls. 20 a 22, devendo o recorrente apresentar novos exemplares da marca, na forma da lei, com a discriminação precisa dos artigos a que dita marca se destina, precedida de uma das referidas classes.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 380

Processo n.º 6.825, de 1932 — termo n.º 24.409.

Recurso n.º 397.

Recorrente — *Lythotypographia Fluminense Ltda.*

Recorridos — *Carlos Magalhães e o D. N. P. I.*

Marca — "*Lytho-typographia Fluminense*".

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a *Lithotypographia Fluminense Ltda.* e recorridos *Carlos de Magalhães e o D. N. P. I.*, accordam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, preliminarmente, conhecer do recurso, e, quanto ao merito, dar-lhe, por unanimidade de votos, provimento, para o effeito de denegar o registro pedido na inicial.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

1. Verifica-se, á luz dos documentos de fls. 16 a 20, que *Eduardo Guilherme May*, *Renato dos Santos Jacintho*, *Carlos Magalhães*, *D. Irene Couto* e *Dr. Sergio da Rocha Miranda*, todos domiciliados nesta cidade, eram socios componentes da sociedade em commandita *Eduardo May & Comp.*, os tres primeiros solidarios, e os dois ultimos commanditarios, tendo sido o contracto social archivado a 19 de outubro de 1931, na extincta Junta Commercial.

Tinha por objecto essa sociedade a exploração de *litho-typographia*, commercio de artigos de papelaria e outros.

relatos, sob a denominação de Litho Typographia Fluminense, deste então a insígnia do estabelecimento.

2. Logo depois convieram os socios da razão social Eduardo May & Comp. dissolver-a amigavelmente, assumindo-lhe a responsabilidade do activo e passivo uma nova sociedade, de nome Lithotypographia Fluminense Ltda., composta dos socios Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, Eduardo Guilherme May e Carlos Magalhães, cujo contracto social foi archivado a 1 de dezembro de 1932.

3. No anno seguinte, em 1933, a 20 de fevereiro, convieram de novo os socios da Lithotypographia Fluminense alterar-lhe o contracto social, com a retirada do socio Carlos Magalhães, o qual cedeu e transferiu ao seu consocio Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima todas as suas quotas, delle Carlos Magalhães, pela importancia de vinte e cinco contos de réis, que o cedente recebeu em dinheiro, dando ao cessionario e a sociedade Lithotypographia Fluminense Ltda., plana e irrevogavel quitação.

Essa alteração de contracto tambem foi archivada, a 23 de março de 1933, na antiga Junta Commercial.

4. Retirando-se, como se viu, embolsado de vinte e cinco contos de réis, por quanto vendeu suas quotas, Carlos Magalhães, intenta agora apropriar-se da denominação da sociedade Lithotypographia Fluminense Ltda., pedindo e obtendo aqui o seu registro, á falsa fé, como marca de commercio e industria. Tal pretensão não foi desde logo replicada, já por não haver qualquer marca collidente, como informou o Archivo (fls. 11), já porque ao registro nenhuma opposição fez a legitima titular de nome Lithotypographia Fluminense.

5. De parte qualquer commertario sobre a feição moral ou imoral desse incrível pedido de registro, devo, entretanto, assignalar sua manifesta illegalidade.

Não pôde gozar de protecção legal a marca de industria e de commercio que contiver nome commercial ou firma social de que ligitimamente não possa usar o requerente. (decreto n. 16.264, art. 80, n. 32).

E' o caso. Sendo aquella denominação — Lithotypographia Fluminense Ltda., — o nome commercial da recorrente, do qual não pôde ligitimamente usar o recorrido, não ha como lhe permittir a composição de sua marca com o referido nome. E' um acto illicito, expressamente vedado pela lei de marcas.

Dou provimento ao recurso, denegando afinal o registro.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1935: — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 381

Processo n. 8.202, de 1934 — Termo n. 30.446

Recurso n. 426.

Recorrente — Procurador da Propriedade Industrial.

Recorridos — Companhia Cervejaria Bohemia, e o D. N. P. I.

Marca — "Capitoso".

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente o procurador da P. Industrial e recorridos a Companhia Cervejaria Bohemia e o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos, consoante o parecer do auditor de fls. 13, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, para o effeito de ser concedido o registro, considerando como distinctiva a forma da representação da marca.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Relatório e parecer

Com o processo n. 8.202, de 1934, a Companhia Cervejaria Bohemia, de Petropolis, requereu o registro da marca representada nos exemplares que offereceu, marca mixta, tendo por denominação a palavra "Capitoso", para assignalar vinho, cl. 42.

Indo ao Archivo para effeito de buscas, foi alli informado não haver marca collidente, notando-se porém, que o rotulo declarava o vinho da marca a registrar originario do Rio Grande do Sul.

Com o parecer contrario do Dr. procurador da Propriedade Industrial, opinando pelo indeferimento do pedido, de accordo com o art. 80, n. 4, do decreto n. 16.264, subiram os autos ao director geral, que, a fls. 8-v., exarou o seguinte despacho: "Registre-se".

Não se conformando com esse despacho, delle recorre o Dr. procurador da Propriedade Industrial, com as allegações de fls. 9.

Notificada do recurso a parte contraria, isto é, a Companhia Cervejaria Bohemia, provou esta que é importadora de vinho e que se destina a marca, objecto do presente pedido, vinho esse fabricado no Rio Grande do Sul, e apenas engarrafado pela recorrida, estabelecida em Petropolis, conforme aliás se declara no rotulo da referida marca.

A' vista desse esclarecimento, reformou o seu juizo o Dr. procurador da Propriedade Industrial (fls. 12) achando assim que devia ser confirmado o despacho recorrido.

Assim tambem me parece, com uma restricção apenas: que se conceda o registro da marca denominada "Capitoso" para vinho, considerando-se como distinctiva a forma de representação da marca, porquanto "Capitoso" é qualificatido de vinho, palavra de uso commum, e por si só inapropriavel.

Conselho de Recurso, 17 de setembro de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 382

Processo n. 5.783/34 — termo n. 29.824.

Recurso n. 427.

Recorrente, Gillette Safety Company Razor of Cuba.

Recorridos, Industrias Souza Ribeiro Ltda. e o D. N. P. I.

Marca — AÇO AZUL

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Gillette Safety Company Razor of Cuba e recorridos as Industrias Souza Ribeiro Ltda., e o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para o effeito de ser registrada a marca, como requerida na inicial.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*, vencido, de accordo com o parecer do Dr. procurador da Propriedade Industrial (fls. 21 v.), e nos termos do meu parecer de fls. 23, cujos argumentos aqui reafirmo e reforço.

Ha, já registradas para artigos de *cutelaria em geral* (cl. 11), em nome da recorrente, as marcas ns. 37.723 e 37.724, "Blue Blade" (lamina azul) e "Hoja Azul (folha azul)", assim descriptas nos exemplares, ambos annexos por cópia.

Talvez pelo tom azul do aço, materia prima daquelles artigos, occorresse ao fabricante a idéa de os distinguir, marcando-os com essa palavra de phantasia.

Dahi, então, aquellas marcas "Blue Blade" e "Hoja Azul", da recorrente.

"Blade" (lamina) e "Hoja" (folha), em relação a artigos de cutelaria, são, evidentemente, denominações necessarias, equivalendo uma á outra.

Lamina (blade) é synonymo de folha (hoja), e vice-versa. Lamina da navalha ou folha da navalha, folha de facca ou lamina da faca, lamina do trinchante ou folha do trinchante, denominam, necessariamente, uma só e mesma cousa.

Por consequinte, o elemento essencial, caracteristico, distinctivo nas duas marcas é a palavra "Azul".

Applicada a cutelaria em geral, como marca, provavelmente devido ao tom azul impresso artificialmente no aço alli empregado, é sem duvida, denominação arbitraria ou de phantasia.

"Assim são chamadas aquellas que, creadas ou não pelo industrial ou commerciante, ou não se relacionam de modo algum com o producto em que são appostas, ou com elle apenas mantêm uma relação mais ou menos afastada. Nesse caso o que constitue a marca é a propria denominação que, em duvida alguma, pertencerá áquelle que a imaginou e adoptou como tal" (Benlo de Faria, "Marcas de Fabrica", pag. 150).

Ora, se já existem as marcas "Blue Blade" e "Hoja Azul", registradas em nome da recorrente, para cutelaria em geral (cl. 11), não podia ter logar o registro da marca "Aço Azul", em nome da recorrida, para facas e trinchantes, artigos de cutelaria (cl. 11), como premitte o accordão.

De ferro ou de aço, é a lamina ou a folha dos artefactos de cutelaria, do mesmo modo que a lamina ou a folha das armas brancas.

E a analogia entre esses productos e a materia prima de que são feitos é tão espontanea e natural que a linguagem os assimila, designando, metaphoricamente, pelo nome da materia o producto ou artefacto.

Ferro e aço têm sentido proprio, mas, por extensão, tambem significam espada e punhal, sua lamina ou folha.

Isso, é dos lexicos e dos classicos da lingua. Camões poetou em sentido figurado: A ferro e a fogo as gentes vão matando".

Herculano, no mesmo sentido, escreveu: "Os ferros polidos dos punhaes principiam a apparecer"...

Nos lexicos, a palavra aço, além do sentido proprio, significa, em sentido figurado, arma branca. (Vide Candido de Figueiredo, Aulete e Moraes).

E o Larousse o consigna: "Acier-Par" Ext. Arme (épée, poignard, etc.), ou instrument (rascir, ciseaux, etc.) fabriqué avec de l'acier: Henri IV tomba sous l'Acier de Ravaille".

E em sendo assim, também será possível confundir, pela semelhança e afinidade dos productos, as marcas nelles appostas, de diferentes donos, "Blue Blade" e "Aço Azul", mormente esta ultima ("Aço Azul") com "Hoja Azul" e vice-versa.

Nem se allegue, como o faz a recorrida, que as marcas "Blue Blade" e "Hoja Azul", da recorrente, applicam-se a navalhas, ao passo que a della recorrida, "Aço Azul", vae proteger facas e trinchantes. Não se allegue isso, porque as marcas "Blue Blade" e "Hoja Azul", conforme se vê dos seus exemplares annexos, foram ambas registradas para *cutelaria em geral* (classe 11), podendo, portanto, a recorrente, sua titular, usal-as em todos os artigos ou productos de cutelaria, inclusive facas e trinchantes.

Tambem não se allegue a diferença dos idiomas, isto é, que a marca "Blue Blade", em inglez, não se pôde confundir com "Aço Azul", em portuguez.

Não se allegue isso, porque, segundo adverte o eximio Carvalho de Mendonça, a traducção em lingua estrangeira da parte essencial e caracteristica da marca seria tão condemnável como a reproducção na lingua vernacula. (Dir. Com. vol. 5^a, parte I, pag. 293).

Admitta-se, porém, que essa diferença possa impedir a confusão entre "Blue Blade" e "Aço Azul", apesar de uma e outra applicadas a productos da mesma classe. Admitta-se.

Mas, se também já existe registrada a marca "Hoja Azul", para productos de cutelaria, tendo por elemento característico a denominação "Azul", como admittir, então, o registro desse mesmo elemento característico, para taes productos, em nome de terceiros?

Tratando-se de marca denominativa, ensina ainda Carvalho de Mendonça, o seu coefficiente essencial é a denominação; esta parte caracteristica é que a lei defende para afastar a possibilidade da confusão de um com outro producto.

Se terceiro vem a usar essa parte caracteristica, viola o direito do legitimo dono, ainda que as outras partes da marca sejam absolutamente diferentes, ou conttenham variantes. Do direito de marca pode-se dizer que *est totum in toto, et totum in aliqua parte*. (C. de Mendonça, obr. cit., vol. cit., pag. 374).

O registro concedido, visando a confusão dos productos pela possível confusão das marcas, autoriza um acto de manifesta concorrência desleal, prohibido por lei.

ACCORDÃO N. 383

Processo n. 6.155-34 (termo 29.913) — Recurso n. 428 — Recorrente, Companhia de Perfumarias Beija-Flor S. A.; recorrido, D.N.P.I.

Marca STOPE

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente a Companhia de Perfumarias Beija-Flor S. A. e recorrido o D.N.P.I., accordam os membros do Conselho de Recursos, na conformidade do parecer do auditor de fls. 23-24, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, confirmando assim o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

1 — E' ponto fóra de duvida a grande analogia que ha entre certos productos pharmaceuticos e certos outros de perfumaria, tornando-se, ás vezes, difficil, sinão impossivel, distinguir perfeitamente uns dos outros.

E é o facto reconhecido pelo proprio Departamento Nacional da Saude Publica, cujo regulamento (art. 34), permite ao pharmaceutico manter em sua pharmacia secções de perfumarias e outros artigos de uso domestico e de toucador.

2 — Dada essa incontestavel analogia, e já havendo registrada a marca STOPYL, na classe 3, para *pós e pomadas*, como se viu do relatorio, parece que não se deve dar á recorrente o registro da palavra STOPE, para artigos da classe 18, entre os quaes figuram também os *pós e pomadas*.

Entre STOPYL, a marca já registrada, e STOPE, que se quer registrar, ha, sem duvida, notavel semelhança graphica e notavel homophonismo.

E si, entre os productos marcados com uma e outra, alguns ha que também offerecem semelhanças, ou afinidades, pôde vir a dar-se aquella confusão prevista e prohibida na lei de marcas.

Assim, parece-me que se deve confirmar o despacho, negando-se provimento ao recurso.

O Conselho, entretanto, melhor resolverá.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 384

Processo n. 5.084-34 (termo 29.656) — Recurso n. 429 — Recorrente, João Ribeiro de Freitas; recorrido, D.N.P.I.

Marca PULMOSEDOL

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente João Ribeiro de Freitas e recorrido o Departamento Nacional da P. Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, confirmar o despacho recorrido, negar provimento ao recurso, por maioria de votos, na conformidade do parecer do auditor de fls. 64-65.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Affonso Costa. — João Maria de Lacerda, voto em separado. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

I — Pelo que informa o Archivo, e o confessa o recorrente, esta é a segunda investida que se faz, a ver si se consegue obter o registro da palavra PULMOSEDOL, para distinguir um preparado pharmaceutico, classe 3.

O primeiro malogro foi ha sete annos, e consta do processo n. 3.796-28, denegado o registro por collidir com o da marca n. 32.093, PULMOIDOL, que ainda está em pleno vigor.

II — Por ahi, logo resalta a improcedencia do recurso.

O registro da marca PULMOCEDOL já foi, ha sete annos, indeferido, por collidir com o da marca PULMOIDOL, anteriormente concedido, na mesma classe, sendo de estranhar esta segunda tentativa, aliás menos feliz que a primeira.

Porque, desta vez, além daquella marca PULMOIDOL, aponta o Archivo novos outros impedimentos, nada menos de tres.

Primeiro, o da marca n. 17.453, a CRUZ DE BAYER, assim mais conhecido, cujo modelo pretende o recorrente reproduzir no rotulo da sua, sob color de que "o symbolo da Cruz data de mil novecentos e trinta e quatro annos, havendo quem diga ser a sua existencia anterior á propria Era Christã"...

Segundo, o registro da marca 69.843, de Berna, PULMO-SERUM, denominação de fantasia, que o recorrente, contra a vontade do dono, quer tomar de emprestimo, para formar sua marca, delle recorrente, alterando na que é alheia apenas a syllaba final. Em vez de PULMO-SERUM, PULMOCEDOL.

E o consumidor? O consumidor que tome tento, ou, si lhe aprouver, que traga no bolso uma das marcas, para assim se defender contra aquella pequenina diferença syllabica da outra.

Terceiro, a marca SEDOL, n. 16.017, também de Berna, a qual o recorrente assimilou á sua — PulmoCEDOL — no que pese áquelle preceito do art. 80, n. 6, do decreto numero 16.264, recusando protecção legal ás marcas que contiverem "reproducção de outra marca já registrada para productos ou artigos da mesma classe".

Como se vê, sobram agora os motivos para que, com maioria de razão, se reitere o indeferimento do pedido, tres ou quatro vezes illegal.

Impõe-se, a meu ver, a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 17 de setembro de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

A ENTRADA DOS PROCESSOS NA SECRETARIA

Deram entrada no Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, e serão opportunamente julgados, consoante forem julgadas as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos em gráo de recurso:

MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Processo n. 228-35 — Caducidade da marca internacional PANXYLON, n. 63.323 — Recorrentes, Soc. Asclepias Ltda.; recorridos, Laboratoires Français des Spécialités Scientifiques e D.N.P.I.

Processo n. 21.806-34 — Marca CONFETTARIA VIENNA — Depositante e recorrente, Halm Joseph.

Processo n. 17.821-33 — Tr. 28.335 — Marca O CAMI-ZEIRO — Depositantes e recorrentes, Agostinho & Comp.

Processo n. 24.183-34 — Tr. 34.232 — Marca FASCI-NANTE — Depositante e recorrente, Maria Helena Masson da Fonseca.

Processo n. 105-35 — Tr. 34.447 — Marca ANDALUZA — Depositantes, Martins Filhos; recorrentes, Bhering & Companhia S. A.

Processo n. 2.681-35 — Tr. 35.011 — Marca PRODUC-TOS DARSAN — Depositante e recorrente, Aureo Barros.

Processo n. 21.924-34 — Tr. 33.764 — Marca GADUS-CAL — Depositante e recorrente, José Alberto de Luca.

Processo n. 5.536-35 — Tr. 35.748 — Marca SANA-RHINO — Depositantes e recorrentes, Almeida Cardoso & Companhia.

Processo n. 4.924-34 — Tr. 29.618 — Marca EDIFICIO REGINA — Depositante, Companhia Industria Rio de Janeiro; recorrentes, Hercules & Werneck.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Processo n. 5.515-32 — Tr. 11.532 — Processo de fabricação de generos alimenticios ricos em proteínas — Depositantes e recorrentes, "Tres" Gyógyszer-Vegyeszeti Ipari és Kereskedelmi R. T.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Registro de marcas

Ventura Cerqueira — PAY-PAY — classe 41 (termo n. 37.302). — Registre-se.

Deutsche Gesellschaft für Schadlingsbekämpfung m. b. H. — CALCID-FOS — classe 2 (termo n. 37.212). — Registre-se.

Neoterapico Nacional Limitada — CALGLUCON — classe 3 (termo n. 33.990). — Registre-se.

Ernani de Castro — LEITE DE ALFAZENA — classe 48 (termo n. 37.139). — Registre-se.

Raul de Brito Chaves — DIARIO FLUMINENSE — classe 60 (termo n. 37.007). — Registre-se.

Dearborn (South America) Limited — MERCOLIZADA — classe 48 (termo n. 37.208). — Registre-se.

Fabricio Dutra da Silva Junior — ROSALVA — classes 3 e 48 (termo n. 23.425). — Registre-se.

A. M. Pontes & Comp. — CAFE' POLAR — classe 41 (termo n. 23.323). — Registre-se, sem a faculdade de usar a cor vermelha.

SJA. Industrias Reunidas F. Matarazzo — SODA CAUSTICA SCOT — classe 2 (termo numero 37.143). — Registre-se, exclusivamente para distinguir soda caustica.

SJA. Industrias Reunidas F. Matarazzo — SODA CAUSTICA SCOT — classe 1 (termo numero 37.142). — Registre-se, exclusivamente para distinguir soda caustica.

Duarte & Santos — VICTORIA — classe 39 (termo n. 36.954). — Indeferido, de accordo com o art. 80, numero 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Marinho Falcão — ENERGIFER — classe 3 (termo numero 37.092). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 25.662.

Instituto Scientifico São Jorge SJA. — LUEBISOL — classe 3 (termo n. 37.249). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 29.067.

W. Michell — INGLEZOL — classe 2 (termo numero 37.149). — Indeferido, de accordo com o art. 80, numero 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Pedro Baldassarri & Irmãos — NUTRO VITAL — classe 3 (termo n. 37.126). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

J. & P. Coats, Limited — CORRENTE (figura de uma) — classe 40 (termo n. 34.297). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 81.660.

J. & P. Coats, Limited — CORRENTE (figura de uma) — classe 33 (termo n. 34.295). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 66.663.

J. & P. Coats, Limited — CORRENTE (figura de uma) — classe 28 (termo n. 34.292). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 66.663.

J. & P. Coats, Limited — CORRENTE (figura de uma) — classe 27 (termo n. 34.291). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 66.663.

Sampaio Avelino & Comp. — GENCO BARCOS A VELA (figura de um) — classe 23 (termo n. 37.166). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 18.972.

Fabrica Helios Limitada — ATLAS — classe 17 (termo n. 37.161). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 18.742.

Antonio Joaquim Marques Vidal — AVIAO JAHU — classe 46 (termo n. 37.035). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 25.559.

José Tavares Pereira de Oliveira — EXTRABRASIL — classe 11 (termo n. 37.222). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Pedro Baldassarri & Irmãos — AUROCRESINA — classe 3 (termo n. 37.127). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 34.693.

I. Harry Steinberg & Irmão — S. S. MODAS — classe 36 (termo n. 36.253). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

José Teixeira da Silva — CAFE' LIXAO (com a figura de um leão) — classe 41 (termo n. 23.865). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Caducidade de marcas

M. Rangel & Co. (n. 15.946/34 — requerem a caducidade da marca "Caliclor", registrada sob o n. 7.018). — Annote-se a caducidade do registro da marca estrangeira — Caliclor — de n. 7.018, pertencente a Lueisser & Co., Gesellschaft m. b. Haftung, de Hamburgo, quanto a preparados pharmaceuticos (classe 3), de accordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 10, expedida pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional.

A. Santos Moreira & Comp. (n. 10.745/35 — requerem a caducidade da marca "Restaurante Alvear", registrada sob o n. 18.011). — Indeferido, por não ter sido comprovado o desuso da marca, nos termos do art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, uma vez que a certidão de folhas 10 declara que o distracto da firma titular da marca data de 6 de agosto de 1934.

Exigencias

Eduardo Guinle Filho (n. 8.621/32). — Compareça à secção para receber a guia já expedida.

Ernest Martin (termo n. 15.426). — Preliminarmente, encaminhe-se à Recebedoria do Districto Federal o documento de fls. 8, para revalidação do sello.

Fernando de Almeida Prado (termos ns. 36.998, 37.000 a 37.002). — Prove o procurador que satisfaz o disposto no art. 35 do decreto n. 22.989, de 1933.

Cafeteira Brasileira Limitada (termo n. 37.082). — Caracterize melhor a marca, que está constituida de uma expressão inapropriavel.

Pavesi & Comp. Ltda. (termo n. 36.292). — Apresente novo cliché e vias descriptivas, excluindo as letras Dr.

Pavesi & Comp. Ltda. (termo n. 36.295). — Apresente novo cliché e vias descriptivas, excluindo as letras Dr.

Raul Malaguti (termo n. 37.167). — Apresente novas vias descriptivas, melhor precisando a natureza do registro impetrado.

Muszynski, Ferreira & Comp. (termo n. 37.130). — Prestem esclarecimentos.

Diversos

Sociedade de Banha Sul Rio Grandense Ltda. (numero 5.761/29). — Expeça-se a guia

Expediente do director da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 4 de outubro de 1935

Exigencias

The Dorr Company, Inc. (termo n. 14.580). — Apresente novo relatório revisto por um tecnico e acompanhado dos devidos esclarecimentos, de accordo com o parecer do consultor tecnico.

Companhia União dos Refinadores, José de Camargo e Hañs Matt (termo n. 15.139). — Apresentem novo relatório, com as reivindicações modificadas, de accordo com o parecer do consultor tecnico.

Associated Electric Laboratories Inc. (termo numero 15.157). — Apresente novas reivindicações, retirando ou retocando a de n. 6, que o tecnico considera demasiadamente ampla.

Benevenuto Orlando (termo n. 14.032). — Satisfaca a exigencia do examinador do Instituto de Tecnologia, promovendo uma demonstração pratica do invento e apresente novos relatorios modificados de accordo com o respectivo parecer do referido tecnico.

Hermann Schlesinger & Co. (termo n. 15.410). — Em face do laudo tecnico, preste esclarecimentos.

Mario Flandoli (termo n. 15.079). — Apresente novos relatorios, excluindo a 1ª reivindicação e reunindo uma unica ás outras duas, como exige o tecnico.

Jorge Maluf e Robert Neveux (termo n. 14.994). — Prestem novos esclarecimentos, como exige o examinador.

Diversos

Derek Fitzgerald (18.609/35). — Jun'te-se, preliminarmente.

Joaquim Corrêa Leite (n. 19.152/35). — Dê-se vista. Inspectoria Regional de São Paulo n. 18.461/35 — restituindo documentos de William Esenwein), Arcadia Horsery Co. (n. 18.430/35). Dr. Luis Reyna Almandos (numeração 18.543, de 1935) e René Augusto Henry n. 18.712-35). Juntem-se.

Gerhard Hendrik Clement Vonck (termo n. 15.835) e Rurchemine Aktiengesellschaft (termo n. 15.837). — Deferidos.

Henrique Medina Ramirez (n. 18.378/35). — Deferido. Publique-se novamente as reivindicações.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 4 de outubro de 1935

Exigencias

Goldsmith & Co. Inc. (termo 33.710) — Pague a taxa de prorrogação.

Companhia Armour do Brasil (termos 36.195 e 36.196). — Apresente novas descrições, nos termos da informação do Archivo.

Pedro Breves & Comp. (termo 37.097), Francisco Picarelli (termos 36.918 e 36.920). — Prove que a licença foi revalidada para o corrente anno.

Companhia Swift do Brasil, S. A. (termos 38.338 e 38.340). — Apresente novas descrições com a exclusão proposta pelo Archivo, e faça a prova do uso da marca nos tres ultimos annos.

NOTICIARIO

REPLICA

José Guerner de Almeida Junior replicou a opposição por Weskott & Comp. á marca RADIOFOSFAN (38.454).

RECURSO

Jacob Grinblat recorreu em data de 30 de setembro do despacho do director geral que mandou registrar a marca HOLLANDEZA (termo 33.653).

Cruzeiro & Comp. apresentaram additamento ao seu recurso contra a marca GENTLEMAN (termo 33.311).

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas em 30-9-35, patentes de invenção, modelo de utilidade e melhoramentos aos seguintes candidatos:

Privilegios de invenção

N. 22.954 — Renato Egydio de Souza Aranha e Edmond Henry de Raefray, para a invenção de "Uma machina para quebrar côco Babassú e outros." (Deposito 10.864, de 7-1-32.)

N. 22.955 — Alexandre Barone, por seus procuradores Castello & Hagreaves, para a invenção de "Um molde para a fabricação de bastidores de argola, para bordados e processo de produção dos referidos bastidores". (Deposito 12.184, de 25-3-33.)

N. 22.956 — André Kiss, por sua procuradora Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda., para a invenção de "Nova metralhadora e respectivo projectil de metralha, combinada com dispositivo de tiro de projectil simples e com repetição automatica facultativa de tiro para ambas as especies de projectil". (Deposito 12.835, de 21-9-33.)

N. 22.957 — Metallgesellschaft Aktiengesellschaft, por seus procuradores Moraes Netto & Lima, para a invenção de "Processo para a fabricação de cimentos de qualquer classe, por exemplo, cimento Portland e argilosos". (Deposito 13.640, de 18-4-34.)

N. 22.958 — Oswaldo Barreto Robinson, para a invenção de "Systema Simplex" de controle de passagens de omnibus, bondes ou outros vehiculos". (Deposito 13.731, de 16-5-34.)

N. 22.959 — Paul Guillaume, por seus procuradores Moraes Netto & Lima, para a invenção de "Apparelho para carbonização racional das madeiras, afim de se obter um carvão vegetal de elevado poder calorifico". (Deposito 14.214, de 18 de setembro de 1934.)

N. 22.960 — E. I. du Pont de Nemours and Co., por seus procuradores Moraes Netto & Lima, para a invenção de "Um explosivo disruptor aperfeiçoado". (Deposito 14.247, de 27 de setembro de 1934.)

N. 22.961 — E. I. du Pont de Nemours and Co., por seus procuradores Moraes Netto & Lima, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em e relativos a materias corantes glaciaes". (Deposito 14.272, de 1-10-34.)

N. 22.962 — Josephina Goulart Penteado Leite, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., para a invenção de "Um novo processo de fabricação de esteiras ou palhões, que permite a sua confecção em qualquer tamanho e espessura, sem emenda". (Deposito 827, de 24-9-34. Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.)

N. 22.963 — Luiz Sergio, por seu procurador J. Rademaker, para a invenção de "Um aquecedor aperfeiçoado para agua, provido de valvula metallica". (Deposito 14.313, de 9 de outubro de 1934.)

N. 22.964 — Radio Corporation of America, por seus procuradores Moraes Netto & Lima, para a invenção de "Dispositivo a processo de commandar correntes de alta frequencia". (Deposito 14.385, de 23-10-34.)

N. 22.965 — International Hydrogenation Company Limited, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo para a produção de combustiveis para motor de baixo ponto de ebulição, óleo de iluminação e semelhantes". (Deposito 14.487-14-11-34.)

N. 22.966 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo de fabricação de monossulfoxylatos de arsenobenzoes". (Deposito 14.651, de 19-12-34.)

N. 22.967 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo para a obtenção de compostos de mercurio contendo silicio". (Deposito 14.766, de 18-1-35.)

N. 22.968 — Wilhelm Julius Heinrich Hinrichs, por seu procurador C. Buchmann, para a invenção de "Processo para a obtenção de camadas impermeaveis ao ar e á humidade". (Deposito 14.780, de 22-1-35.)

N. 22.969 — Schering-Kahlbaum Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo para a preparação de alcooes de alto valor therapeutico, dos hormônios das glandulas embryonarias". (Deposito 14.796, de 25-1-35.)

Patentes de modelo de utilidade

N. 22.970 — Edmundo de Castro, por seu procurador O. Massaro, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Uma nova disposição de machina para fazer infusão de café, denominada "Monarca". (Deposito 9.968, de 18-5-31.)

N. 22.971 — Zosimo Werneck Filho, para patente de invenção, de "Um novo tipo de recipiente para ser usado como extintor de formigas". (Deposito 14.190, de 13-9-34.)

N. 22.972 — Permutadora Pan-American Ltda., por seus procuradores Leclerc & Co., para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "Uma tampa inviolavel para garrafas e outras vasilhas". (Deposito 14.193, de 13-9-34.)

Patentes de melhoramentos

N. 22.973 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "Processo para a obtenção de compostos azoicos, que faz objecto da patente n. 22.054. (Deposito 14.486, de 14-11-34.)

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.204, de 1922)
Parapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão de registo requerido.

Termo n. 39.482, de 3-10-35
Ernst Kalkuhl Jr. — Solingen-Ohligs — Allemanha

**ERNESTO
SOLINGEN**

Classe 11 — Armas brancas e cutelarias

Termo n. 39.483, de 3-10-35
Societade A. Troncén & J. Humbert — Paris — França

**GRÃOS DE SAUDE
DO
DR. FRANK**

Classe 3 — Productos pharmaceutico

Termo n. 39.484, de 3-10-35
Benedicto da França Machado — Pindamonhangaba — Es-
tado de São Paulo



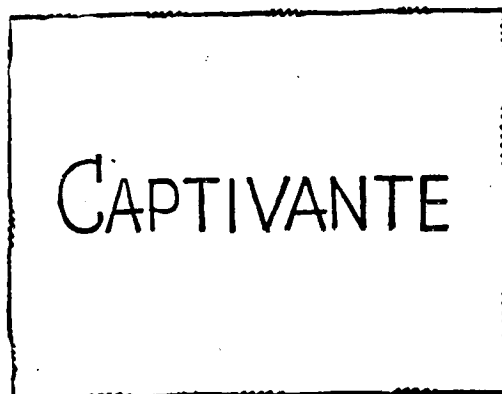
Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 39.485, de 3-10-35
Saad & Comp. — São Paulo



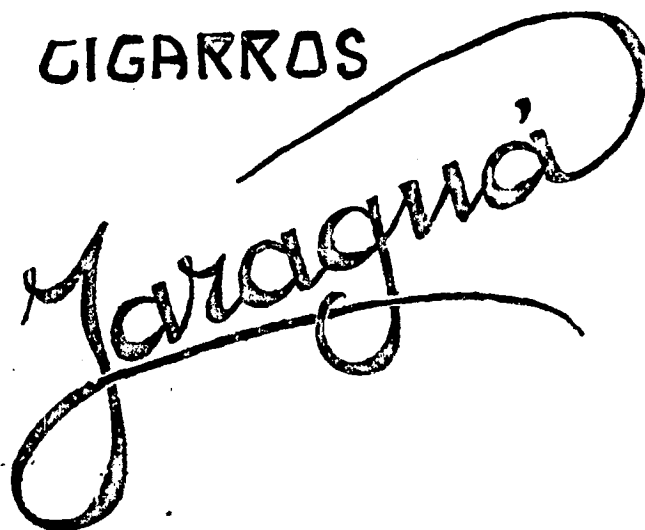
Classe 39 — Artigos da classe

Termo n. 39.486, de 4-10-35
Adelino Nunes Xavier — Capital Federal



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 39.487, de 4-10-35
Maria R. Faval Colombo — São Paulo



Classe 44 — Cigarros

Termo n. 39.488, de 4-10-35
Leão Junior & Comp. — Curityba, Estado do Paraná

A N D E S

Classe 41 — Herva matte (renovação)

Termo n. 39.489, de 4-10-35

Armando & Comp. Ltda — Jacarehy, Estado de São Paulo

MEIAS*Beibe*

Classe 36 — Meias

Termo n. 39.491, de 4-10-35

Companhia Nacional de Tecidos Nova America — Capital Federal

NOVA AMERICA

Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 39.492, de 4-10-35

J. Moreira & Irmão — Capital Federal

CÊRA ALIANÇA

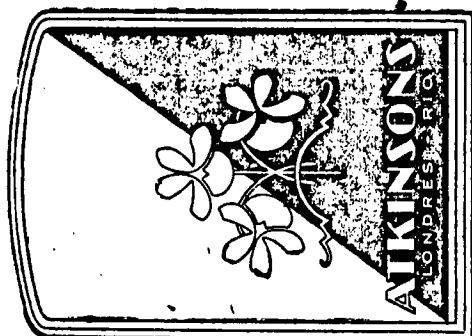
J. MOREIRA & IRMÃO

RIO DE JANEIRO

Classe 55 — Cêra para conservar e polir soalhos e objectos em geral

Termo n. 39.493, de 4-10-35

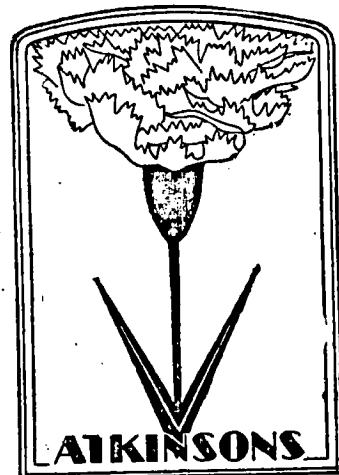
J. & E. Atkinson Limited — Londres, Inglaterra



Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabellos, escovas para os mesmos fins e pentes.

Termo n. 39.494, de 4-10-35

J. & E. Atkinson Limited — Londres, Inglaterra



Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabellos, escovas para os mesmos fins e pentes.

Termo n. 39.495, de 4-10-35

J. & E. Atkinson Limited — Londres, Inglaterra



Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabellos, escovas para os mesmos fins e pentes.

Termo n. 39.496, de 4-10-35

J. & E. Atkinson Limited — Londres, Inglaterra

BRIARFIX

Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabellos, escovas para os mesmos fins e pentes.

Termo n. 39.497, de 4-10-35

J. & E. Atkinson Limited — Londres, Inglaterra

BRIALINA

Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabellos, escovas para os mesmos fins e pentes.

Termo n. 39.498, de 4-10-35
J. & E. Atkinson Limited — Londres, Inglaterra

REBRIAR

Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, escovas para os mesmos fins e pentes.

Termo n. 39.499, de 4-10-35
J. & E. Atkinson Limited — Londres, Inglaterra

BRIAR

Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, escovas para os mesmos fins e pentes.

Termo n. 39.500, de 4-10-35
J. & E. Atkinson Limited — Londres, Inglaterra

BRISARD

Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, escovas para os mesmos fins e pentes.

Termo n. 39.501, de 4-10-35
J. & E. Atkinson Limited — Londres, Inglaterra

REBRILHAR

Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, escovas para os mesmos fins e pentes.

Termo n. 39.502, de 4-10-35
J. & E. Atkinson Limited — Londres, Inglaterra

BRIAL

Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, escovas para os mesmos fins e pentes.

Termo n. 39.503, de 4-10-35
J. & E. Atkinson Limited — Londres, Inglaterra



Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, escovas para os mesmos fins e pentes.

TITULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 39.490, de 4-10-35
Alvaro de Moraes — Capital Federal

RESTAURANT, BAR E SORVETERIA



Classes 41, 42 e 43 — Título

Termo n. 39.511, de 4-10-35
Corrêa & Irmão — São Paulo

BAR ALTO DOURO

Classes 41, 42 e 43 — Título